



DJ 2138  
18/02/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2138 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	14
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	15
ESMAT .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	48

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### PAUTA Nº 01/2009

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove (19) dias do mês de março dois mil e nove (2009), quinta-feira, às 09:00 horas, no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

#### AUTO A SER JULGADO:

##### 01- RECLAMAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RECLAMANTE: BANCO ITAÚ S/A  
RECLAMADO: ELVIA GOMES SANTANA SOARES E OUTROS  
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO (PREVENÇÃO) RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 095/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38012/2009  
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
SUPRIDOS: Dr. Ciro Rosa de Oliveira e Zilmária Aires dos Santos  
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fábio Gomes Bonfim  
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis-TO.  
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001  
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2009.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº: 096/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38011/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marco Antônio Silva Castro e Márcia Régia Fernandes de Araújo  
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova  
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema-TO.  
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001  
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2009.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139 (09/0070667- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA  
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 36/38, a seguir transcrita: “RETIFICAÇÃO DA LIMINAR, FACE O DESPACHO DE FLS. 35, VERSO: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA, contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Esclarece que os Impetrantes são Policiais Militares do Estado do Tocantins, ocupando atualmente o posto de 1º Tenente. Que tomaram conhecimento de curso de pilotos de helicópteros oferecido pela corporação, cuja seletiva interna foi aberta pela portaria nº 004/2009/GCG. Expõe que segundo o cronograma constante da portaria, as fases ocorreriam com um intervalo médio de 24 horas entre a divulgação de uma fase e a realização da fase seguinte, com o resultado final divulgado no dia 29/janeiro, e início do curso no dia 02/fevereiro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Aduz que no exame psicológico os Impetrantes não lograram êxito, tendo sido avaliados como não recomendados, sendo impedidos de prosseguir na seletiva. Sustenta que o ato praticado pela autoridade impetrada é ilegal e abusivo, pois macula a lisura do certame, sendo inconstitucional a eliminação dos candidatos impetrantes por prova (exame psicológico) de caráter subjetivo. Ressalta que para ingressarem nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, os Impetrantes foram submetidos a exame psicológico no qual obtiveram êxito, sendo considerados aptos tanto, assim como a cada promoção recebida. Juntou os documentos de fls. 14/28. Ao final, requer seja concedida a segurança liminar para que autoridade coatora inclua os nomes dos Impetrantes na lista de prosseguir na seletiva para a entrevista e demais atos subsequentes para frequentar o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resguardando as vagas dos Impetrantes na posição que se encontravam antes da objurgada. Requereu também os benefícios da assistência judiciária gratuita. É a síntese do que interessa. DECIDO. Inicialmente, concedo o beneplácito da gratuidade da justiça. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada, uma vez que apresenta-se ilegal o caráter eliminatório atribuído ao exame

psicotécnico aplicado em sede de concurso público, tendo ainda o referido curso início na próxima segunda-feira, dia 02/fevereiro, no Estado do Rio de Janeiro, assim apresentando-se urgente o deferimento do pleito. A par do exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para que a autoridade Impetrada inclua os nomes dos Impetrantes ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA na lista para prosseguirem na seletiva. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao "ad referendum" do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920 (08/0066209- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO  
Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 260, a seguir transcrito: "Complementando o despacho de fls. 258, fixo, nos termos do artigo 232, IV, do CPC, em 40 (quarenta) dias, a contar da data da 1ª publicação, o prazo para os litisconsortes manifestarem na presente mandamental. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1529 (07/0054030- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira  
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 172, a seguir transcrito: "Atento à manifestação de folhas 168/170, proveniente do Ministério Público nesta Instância, quanto ao instrumento particular de mandato, verifico haver equívoco no que tange ao Outorgante, uma vez que o seu signatário não foi o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto pela Constituição Estadual, mas o Município de Pedro Afonso. Constatado, ainda, equívoco quanto aos atos atacados, pois se faz alusão às Leis Municipais de números 025 e 026, ambas de 27/12/2006, sendo que se pretende atacar as Leis Municipais de números 001 e 002, todas de 31/12/2006. Dessa forma, considerando a exposição acima, chamo o processo a ordem, para, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, suspendendo o andamento do feito, assinalar o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora da presente Ação providencie a regularização do mandato de folhas 27, sob pena de se aplicar a sanção contida no inciso I do dispositivo acima indicado. Imediatamente após aquele prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, na forma da legislação vigente, artigo 8º da Lei nº 9.868/99 c/c artigo 139, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3677 (07/0060285- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA  
Advogados: Luis Gustavo de César e outros  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 645, a seguir transcrito: "Diante do lapso de tempo decorrido da impetração até hoje e do objeto da medida, entendo necessário ouvir o impetrante quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, para o que ordeno seja intimado a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4072 (08/00684494- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: OZIREZ PEREIRA COELHO  
Advogado: Álvaro Santos da Silva  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal – 10 dias, prestar suas informações, querendo. Após esse prazo, com ou sem as informações, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3941 (08/0066271- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CRISTIANE DA SILVA MARINHO  
Advogados: Ivanilson da Silva Marinho e outros  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE DO CESPE - UNB  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 230, a seguir transcrito: "Sobre a exceção ouça-se o impetrante e a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**Acórdãos**

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4096/08 (08/0069113-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 22/23)  
IMPETRANTE: GIULIANA DIAS COSTA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – TRATAMENTO MÉDICO – RISCO DE DANOS À SAÚDE – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, a plausibilidade das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Caracteriza o periculum in mora e impõe a concessão da liminar quando o mandamus é interposto para obter remédio indispensável ao tratamento médico pelo qual o impetrante precisa se submeter, sob pena de sérios danos à sua saúde e vida. III – Liminar referendada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4096/08, em que figura como impetrante GIULIANA DIAS DA COSTA e como impetrado SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida na decisão de f. 22/23, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3991/08 (08/0066870-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL – SÚMULA 686 DO STF - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SANIDADE MENTAL – AVALIAÇÃO – COMPETÊNCIA – JUNTA MÉDICA – ORDEM CONCEDIDA. I – Os requisitos fixados para a aprovação em concurso público devem ser estabelecidos em lei. II – Estatui a Súmula nº 686 do Supremo Tribunal Federal que "só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público". III – A Administração Pública está jurisdita nos limites da legalidade estrita e o exame psicotécnico não está previsto na legislação pertinente, portanto, sua exigência por meio de edital contraria o art. 37 da Constituição Federal. IV - O art. 9º da Lei nº 1.654/06 dispõe que "os conhecimentos exigidos, o número de vagas e condições de sanidade mental e capacidade física para inscrição em concurso, inclusive a realização de exames médicos como etapa, além de outras indicações de interesse, são fixados em edital, atendida a natureza de cada carreira ou cargo". V – A sanidade mental é questão afeta à Medicina, e não à Psicologia, como se extrai do art. 130 do Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Tocantins, o qual determina que a referida avaliação compete à Junta Médica Oficial, contando com a participação de um psiquiatra. VI – Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3991/08, em que figura como impetrante JOÃO CARLOS MACHADO SILVA e impetrados SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar às Autoridades Coatoras que incluam o nome do impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da segurança etapa do concurso público, observada a ordem de sua classificação, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e SÂDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Compareceu, representando a Douta Procuradoria, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 (08/0067006-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE F. 45)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CANCELAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS - UNÂNIME. I – Os embargos de declaração são cabíveis sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – Trata-se de meio inadequado

para rediscutir a matéria de mérito ou reformar a decisão dantes proferida. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08, em que figura como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, por serem meramente protelatórios, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por afastamento ao T.R.E. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3781/08 (08/0064031-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 135/137)

IMPETRANTE: C. J. DA C. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALVINA NUNES DE SOUZA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – TRATAMENTO MÉDICO – RISCO DE DANOS À SAÚDE – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, a plausibilidade das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Caracteriza o periculum in mora e impõe a concessão da liminar quando o mandamus é interposto para obter remédio indispensável ao tratamento médico pelo qual o impetrante precisa se submeter, sob pena de sérios danos à sua saúde e vida. III – Liminar referendada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3781/08, em que figura como impetrante C. J. DA C. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALVINA NUNES DE SOUZA e como impetrado SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida na decisão de f. 135-137, para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante por meio da rede pública hospitalar, no prazo máximo de 24 horas, o remédio denominado Azatioprina 50mg, por mês, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, às expensas do Governo do Estado do Tocantins, nos termos do “decisum” da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 08 de maio de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3221/05 (05/0042203-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Océlio Nobre da Silva e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI – VIA INADEQUADA – DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EFEITOS – NÃO EXTENSÃO – INICIAL INDEFERIDA – UNÂNIME. I – O Mandado de Segurança tem natureza constitutiva não sendo possível a declaração de inconstitucionalidade de lei em seu âmbito. II – Os efeitos de uma ADIN julgada procedente no Estado do Rio de Janeiro circunscrevem-se apenas à norma que foi seu objeto, não se estende a uma lei semelhante no Estado do Tocantins. III – Inicial indeferida por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3221/05, em que figura como impetrante MARIA APARECIDA DA SILVA e como impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em receber a inicial, com a conclusão dos autos à Relatora para que o mérito da impetração seja apreciado, nos termos do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o qual fora acolhido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora, que refluíu de seu posicionamento primeiro. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI (os dois últimos refluíram dos seus votos primeiros). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 04.10.07. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES na sessão do dia 18.10.07. A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES absteve-se de votar por ter estado ausente na leitura de relatório e voto. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 01º de novembro de 2007.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3958/08 (08/0066354-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 142/143

IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES

Advogados: Ercílio Bezerra de Castro e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB).

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – RECONSIDERAÇÃO -CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS. Se constatados indícios de que o exame psicotécnico fora realizado, utilizando critérios subjetivos, razoável é a manutenção do Impetrante no concurso até provimento final do presente remédio constitucional.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida na decisão de f. 142-143 da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Bernardino Luz, observando em seus efeitos que se obedeça a condição de que o impetrante esteja dentro o número de vagas previstas para o cargo ao qual concorre no concurso em referência – observação acrescentada pelo Excelentíssimo Senhor Des. Moura Filho. Referendaram a liminar acompanhando a observação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Jacqueline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro (substituindo o Des. Luiz Gadotti). Referendaram a liminar tal qual apresentada pelo Relator os Excelentíssimos Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton. Houve intervenção oral por parte do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado, o qual levantou questão de ordem pedindo aos Eméritos Julgadores que observem a ordem de classificação dos candidatos, o número de vagas oferecidas, bem como os demais requisitos do edital do referido concurso, posto que a previsão do Estado para a realização do mesmo fora em muito extrapolada pelo grande número de liminares concedidas por esta Corte de Justiça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator respondeu à intervenção oral que cabe à Administração Pública rever seus atos de classificação, não competindo ao Relator da liminar fazer esta análise. O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira posicionou-se no sentido de que, de agora em diante, o Ministério Público não se manifestará em sustentações orais quando de apreciação de liminares, por serem contrárias ao que dispõe o artigo 96, § 2º do RITJTO. Na mesma oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves concordou com o Ministério Público e pautou-se pelo cumprimento do Regimento Interno. Já os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton registraram seu entendimento contrário aos referendos de liminares pelo Tribunal Pleno. Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de setembro de 2008

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3647/07 (07/0058678-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL – IMPEDIMENTO DE PROMOÇÃO – PREFERÊNCIA INJUSTIFICADA – ASCENSÃO NA CARREIRA – POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA - UNÂNIME. I – Para a ascensão do policial militar ao cargo de cabo e sargento é necessária a comprovação de não se encontrar com sentença penal, militar ou eleitoral com trânsito em julgado, como reza o art. 1º, §4º, inc. III da Lei nº 1.161/2000. II – A existência de inquérito policial não impede a promoção do policial, face o princípio da presunção da inocência. III – Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3647/07, em que figura como impetrante WESLEY DE ABREU SILVA e impetrado COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente, acordaram os membros do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA em definitivo, para determinar a reintegração do impetrante no Quadro de Acesso de Oficiais, com a devida promoção ao posto subsequente, nos termos em que foi pleiteado, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e o Juiz Francisco Coelho (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar, por que estava ausente quando da leitura de relatório e voto pela Relatora. Ausência da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk, na presente sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 08 de maio de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4021/08 (08/0067450-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 79/82)

IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – RECONSIDERAÇÃO -CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA

ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS. Se constatados indícios de que o exame psicotécnico fora realizado, utilizando critérios subjetivos, razoável é a manutenção do Impetrante no concurso até provimento final do presente remédio constitucional.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 79/80, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Bernardino Luz. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição do Desembargador Luiz Gadotti). Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Excelentíssimo Procurador José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4033/08 (08/0067726-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ANTÔNIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE E OUTROS  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR APROVADO EM CERTAME - AFASTAMENTO REMUNERADO DO CARGO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO NA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SEGURANÇA DENEGADA. Se a lei de regência dos policiais militares não contempla a hipótese do afastamento remunerado para que o policial militar candidato a policial civil frequente curso de formação na academia, não há direito líquido e certo a ser tutelado, via ação mandamental. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4033/08, em que figuram como impetrantes Antônio Thiago Feitosa de Alencar Andrade, Damião Ferreira de Menezes, José Hélio Adachi, Joziel Barbosa Fernandes, Ulisses da Silva Bembem, Wagner Rayelly Pereira Siqueira e Willian Charlis Gabriel Pires e impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, pela denegação da Segurança perseguida, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila, e dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4009/08 (08/0067223-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 89/90)  
EMBARGANTE: RICARDO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: Oswaldo Penna Júnior  
EMBARGADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual da citada modalidade recursal. Embargos conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4009/08, em que figuram como embargante Ricardo Francisco da Silva e embargado o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, tudo em conformidade ao relatório/voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e, dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1583/07 (07/0060922-9)**

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12244-2/05 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)  
REQUERENTE: WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Josiran Barreira Bezerra  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REVISOR: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL – ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ADEQUAÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS. A revisão criminal é cabível nas hipóteses taxativamente definidas pelo artigo 621 do Código de Processo Penal. Se não encontra adequação às hipóteses do artigo em questão, não merece ser conhecida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer da presente Revisão Criminal, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua propositura, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição do Desembargador Luiz Gadotti). Representado o Órgão

de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3913/08 (08/0066176-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS  
Advogado: Rômulo Sabará da Silva  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB  
LIT. PASSIVOS: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, GUILHERME GOMES ALMEIDA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA e MARIA EREMITA DA PAIXÃO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3913, em que figuram como impetrante VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO e o DIRETOR DO CESPE/UNB, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em deixar de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conceder a segurança pleiteada para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu. Acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Divergiu o Desembargador JOSÉ NEVES, que votou no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3901/08 (08/0066144-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico, segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 3901/08 em que é Impetrante Clerismar Ribeiro Dias da Silva e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Marco Villas Boas e Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4013/08 (08/0067263-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DANIELA RIOS VELOSO  
Advogada: Daniela Rios Veloso  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONVOCAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A impetrante foi aprovada em todas as fases da 1ª etapa do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Delegado de Polícia Civil, tendo, ao final, se classificado em 5º lugar para a regional de Tocantinópolis, sendo posteriormente reclassificada para a 6ª posição por força de medida judicial concedida em favor de outro candidato. 2. O edital de abertura desse certame, por seu turno, prevê, para essa regional, 04 vagas para o referido cargo; prevê ainda que somente participará da 2ª etapa o candidato classificado dentro desse número de vagas (item 13.4, fl. 32). 3. Vale dizer, a sua não convocação não se transfigura em omissão ilegal por parte das autoridades impetradas, pois na melhor hipótese a impetrante figurará na 5ª colocação, permanecendo, portanto, fora das vagas previstas no edital para a regional de Tocantinópolis (que, como acima mencionado, são apenas quatro). 4. Nesta seara, não sobressai direito líquido e certo em favor da impetrante, já que ela, em qualquer situação, embora aprovada na 1ª etapa do concurso, permanece fora da zona de classificação para o curso de formação ministrado na Academia de Polícia. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4013, em que figuram como impetrante DANIELA RIOS VELOSO e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO e o CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar a segurança pleiteada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e o Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3865/08 (08/0065869-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 85/86)

IMPETRANTE: FÁBIO ARAÚJO ROCHA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – RECONSIDERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CRITÉRIOS SUBJETIVOS. É plausível a concessão de liminar ao candidato reprovado em avaliação psicológica que utilizou critérios subjetivos de correção. A prudência recomenda a manutenção do impetrante no certame, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida, nos termos esboçados pelo Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Ficou registrado o impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50 do RITJTO e artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e da Desembargadora Willamara Leila. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

**RECURSOS HUMANOS – RH Nº 5103/07 (07/0060488-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSOS HUMANOS. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ANUÊNIO. DIREITO ADQUIRIDO. Com o advento da Lei. Nº. 1.206/01 foram incorporados ao vencimento os adicionais por tempo de serviço (art. 2º, inciso VI, “a”). Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos - RH nº. 5103/07, em que é Requerente, Elizabeth Maria Barbosa Pugliesi e Requerido, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: José Neves, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila votou divergentemente no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar a reinclusão, na folha de pagamento da Requerente, dos anuênios que percebia, e ainda o pagamento da diferença a que faz jus desde a suspensão de tal direito. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, por não estar presentes quando da leitura do relatório e voto pelo Relator. Deixaram de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por estar de férias. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4007/08 (08/0067180-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 179/180)

AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA - COOPERGRAN

Advogados: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo e Jerônimo Ribeiro Neto

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA RCL Nº 1578/08

LIT. PAS. NEC.: COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU

Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL – O presente remédio constitucional não é a via adequada para combater a decisão proferida nos autos da Reclamação nº 1578/08, haja vista a possibilidade de impugnação da mesma por outro meio. Com efeito, o mandado de segurança não pode servir como substituto do recurso próprio.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo regimental e, consequentemente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, manter a judicosa decisão monocrática açoitada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3860/08 (08/0065826-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY JOSÉ DA SILVA

Advogado: Oteline Dias do Nascimento

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico, segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 3860/08 em que é Impetrante Wesley José da Silva e são Impetrados Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse, se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz ). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Moura Filho, desacolhendo o parecer ministerial, votou no sentido de denegar a ordem e, por conseguinte, revogar a liminar anteriormente concedida, ainda que declarada a ilegalidade da realização da avaliação psicológica, considerando que o impetrante não faz “jus” à convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional, em virtude de não ter ficado entre os oito primeiros colocados, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4061/08 (08/0068210-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 110/112

IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA MATERNIDADE POR MOTIVO DE ADOÇÃO – PREVISÃO LEGAL – SEGURANÇA QUE SE IMPÕE A FIM DE GARANTIR DIREITO. Se a licença maternidade está prevista no artigo 98 da lei 1818/07, age com abuso de poder a administração ao negar à servidora o que é seu de direito. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4061/08, em que figuram como impetrante Aparecida de Fátima Chaves Coelho e impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 110/112, que concedeu a licença maternidade perseguida, pelo período de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade a Decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e os Juizes Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e, dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3707/08 (08/0061562-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 41/43)

IMPETRANTE: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Advogados: Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi



IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3707/08, em que figura como impetrante SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e como impetrados SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida na decisão de f. 41-43, para suspender os efeitos da portaria SEFAZ 1810 de 28 de novembro de 2007, nos termos do “decisum” da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 08 de maio de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3716/08 (08/0061857-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 54/56)

IMPETRANTE: SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA

Advogada: Vivian Franklin Rocha Viana

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – FUNDAÇÃO EXECUTORA DE PARTE DO CERTAME – ILEGITIMIDADE PASSIVA - MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO. I – A fundação contratada especificamente para realizar parte do processo seletivo em concurso público não possui legitimidade passiva em Mandado de Segurança interposto pelos candidatos às vagas ofertadas. II - Para o deferimento de liminar no mandamus devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. III – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. IV – Liminar referendada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3716/08, em que figura como impetrante SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA, como impetrados A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida nas f. 54/56, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX não conheceu do feito. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3831/08 (08/0065310-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO CAVALCANTI MELO

Advogado: Mário Cavalcanti Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESP/ENB

LITISCONSORTES PASSIVOS: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS, GILDENOR P. BARROS JÚNIOR, MARCOS AURÉLIO JÁCOME SOUSA, ODILON VINHADELLI NETO, PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, PAULO SILVA MELO, RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO, SÉRGIO HELENO VALENTE RIBEIRO, SILVANA FERREIRA DIAS e SUELEN LOBO CASTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2 Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3 Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde

preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3831, em que figuram como impetrante MÁRIO CAVALCANTI MELO e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO e o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em deixar de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conceder a segurança pleiteada para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu. Acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Divergiu o Desembargador JOSÉ NEVES, que votou no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3964/08 (08/0066418-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THELCIANE AIRES PARANHOS

Advogados: Leonardo de Assis Boechat e Outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL – SÚMULA 686 DO STF – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SANIDADE MENTAL – AVALIAÇÃO – COMPETÊNCIA – JUNTA MÉDICA – ORDEM CONCEDIDA. I – Os requisitos fixados para a aprovação em concurso público devem ser estabelecidos em lei. II – Estatui a Súmula nº 686 do Supremo Tribunal Federal que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”. III – A Administração Pública está jungida nos limites da legalidade estrita e o exame psicotécnico não está previsto na legislação pertinente, portanto, sua exigência por meio de edital contraria o art. 37 da Constituição Federal. IV - O art. 9º da Lei nº 1.654/06 dispõe que “os conhecimentos exigidos, o número de vagas e condições de sanidade mental e capacidade física para inscrição em concurso, inclusive a realização de exames médicos como etapa, além de outras indicações de interesse, são fixados em edital, atendida a natureza de cada carreira ou cargo”. V – A sanidade mental é questão afeta à Medicina, e não à Psicologia, como se extrai do art. 130 do Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Tocantins, o qual determina que a referida avaliação compete à Junta Médica Oficial, contando com a participação de um psiquiatra. VI – Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3964/08, em que figura como impetrante THELCIANE AIRES PARANHOS e impetrados SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar às Autoridades Coatora que incluam o nome da impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da segurança etapa do concurso público, observada a ordem de sua classificação, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votam acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3994/08 (08/0066916-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 145/147)

IMPETRANTE: EDUARDO MENDES DA ROCHA

Advogada: Rosânia Rodrigues Gama

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA POLÍCIA CIVIL – CONCORRENTE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL – INSCRIÇÃO DEFERIDA. Se o edital faz lei entre as partes e previu a reserva de vagas aos portadores de deficiência e se as autoridades coatoras aceitaram a inscrição e submeteram o Impetrante aos testes objetivo e psicológico, nos quais obteve êxito, não há, em princípio, motivo para sua reprovação sob alegação de que sua limitação visual é incompatível com o exercício das atribuições do cargo. Plausível é a permanência do Impetrante na etapa seguinte do certame. Liminar referendada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, referendar a liminar concedida às fls.145/147, nos termos esposados pelo Relator. Houve intervenção oral do Procurador do Estado, o qual pediu aos Desembargadores que observassem a ordem de classificação dos candidatos, o número de vagas oferecidas, bem como os demais requisitos do edital do concurso. O Relator entendeu que esta análise compete à Administração Pública. O Desembargador Moura Filho referendou a liminar, mas, desde que o Impetrante esteja dentre o número de vagas previstas para o cargo ao qual concorre no concurso em questão. Acompanharam o entendimento, tal qual apresentado pelo Relator, os Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton. Os Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Jacqueline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti, referendaram a liminar

acompanhando a observação feita pelo Desembargador Moura Filho. Ficou registrado o impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50, do RITJTO, e artigo 128, da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e da Desembargadora Willamara Leila. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de setembro de 2.008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08 (08/0066039-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 473/477)

IMPETRANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

Advogada: Denise Rosa Santana Fonseca

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8187/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – NEGATIVA DE CRÉDITO AOS CLIENTES DA IMPETRANTE – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. O motivo levantado pelo Banco impetrado, ainda que verdadeiro, para negativa de créditos a supostos clientes da empresa impetrante, constitui empecilho ao livre exercício da atividade econômica, à livre concorrência e à liberdade de escolha do consumidor. No caso em concreto, o crédito não é negado à empresa, mas sim, a clientes que por ventura desejem adquirir bens dos impetrantes. Exatamente nesse ponto, reside a ameaça de lesão a direito líquido e certo dos impetrantes. Liminar referendada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal de Pleno, por maioria, em referendar a liminar perseguida para suspender o ato atacado via a presente ação mandamental, contudo sob nova fundamentação (voto vista f. 492-495), nos termos do voto vista do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz. Referendaram a liminar sob nova fundamentação Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Povoá, os quais refluíram de seus votos anteriores. Referendou a liminar, tal qual concedida pelo Relator, Desembargador Amado Cilton, o Juiz José Ribamar (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Votaram pelo não referendo da liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e José Neves. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, por não ter estado presente quando da leitura de relatório e voto pelo Relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de setembro de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4023/08 (08/0067498-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 141/142)

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4023/08, em que figura como impetrante JULIANO DO VALE e como impetrado o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 141/142, que determinou que o impetrante seja colocado em licença, sem prejuízo de sua remuneração, para que desempenhe o mandato de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 LOMAN. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não estar presente quando da leitura do relatório e voto pela Relatora. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 04 de dezembro de 2008.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4106/08 (08/0069416-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 334/336)

IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICÂNCIA. SUSPENSÃO COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. Não há previsão legal que autorize o desconto efetuado nos subsídios do Impetrante, o que válida a concessão da liminar para a restituição da quantia descontada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº. 4106 em que é Impetrante Ramsés Rezende e Impetrado Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 334/336, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Marco Villas Boas e Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

**Edital**

**REPUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 4015/08

**IMPETRANTE E ADVOGADO**

ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Adv. Tércio Fernandes de Lima

**IMPETRADOS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**

CITAR os litisconsortes passivos necessários: CLEYBIO JANUARIO FERREIRA, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO, ROSSILIO SOUZA CORREIA, SERGIO RENATO MARCONDES DE OLIVEIRA, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA E BERNARDINO DE ABREU NETO atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 36, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

**DESPACHO**

Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Relatora

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5563/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JUAREZ DA CRUZ

PACIENTE : JUAREZ DA CRUZ

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus tendo como impetrante e também paciente Juarez da Cruz, no qual alega, em suma, que tramita "ação de alimentos", no seio da qual, foi expedido mandado de prisão contra o paciente, por suposto não pagamento de prestação de alimentos, provavelmente decretados na referida ação. Não aponta comarca nem mesmo vara em que supostamente tramita a ação de alimentos relatada, assim como não fez juntada do mandado de prisão. Destaca que a prestação alimentícia se mostra incoerente, pois as alimentadas residem com o próprio paciente, assevera que, por tais razões a cobrança que lhe persegue é totalmente ilegal. Roga assim a concessão de medida liminar para que seja concedido salvo conduto, bem como que, ao final, lhe seja concedida em definitivo a ordem perseguida. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que apesar de digna, a pretensão do impetrante é impossível até mesmo de ser apreciada, pois lhe faltam os indispensáveis pressupostos constitutivos para que o presente feito tenha seu válido e regular desenvolvimento. O Habeas Corpus preventivo, como de notória sapiência, se mostra como instrumento processual hábil a elidir ameaça de constrangimento à liberdade de ir e vir do indivíduo por força de ato ilegal praticado pela autoridade apontada como coatora. A não indicação desta autoridade supostamente coatora, impede a própria formação processual. Assim evidenciado está a carência de ação do demandante. Isto posto, por lhe faltarem os pressupostos de constituição para o desenvolvimento válido e regular, extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, IV, do CPC. Intime-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 8131/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE: PAULO MARTINS REIS

ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

1º APELADO : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 2º APELADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Sobre os documentos juntados às fls. 391/395, manifeste-se a parte contrária, Sul América Seguros de Vida e Previdência e Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda, em 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6330/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 30669-1/05 - DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 AGRAVANTE: A. C. C.  
 ADVOGADOS: FLÁVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA E OUTRO  
 AGRAVADOS: S. M. L.  
 ADVOGADA : ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Juízo primeiro onde deverão ser apensados aos autos principais. Cumpra-se Palmas(TO), 12 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5600/06**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA e OUTRA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando o motivo do meu impedimento acusado no mandado de segurança nº 1895/97, em que figuram como partes as mesmas do presente feito, dou-me por impedido, ordenando a sua redistribuição, com a consequente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6244/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR 3508/95 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTRA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o motivo do meu impedimento acusado no mandado de segurança nº 1895/97, em que figuram como partes as mesmas do presente feito, dou-me por impedido, ordenando a sua redistribuição, com a consequente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1615/07**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
 REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 REQUERIDO :ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O acórdão que se quer rescindido é da lavra da eminente Desembargadora Willamara Leila. O artigo 177 do Regimento Interno dispõe: “À distribuição da ação rescisória não concorrerá o Desembargador que houver servido como Relator do acórdão rescindendo”. Estou na relatoria por suceder aquela Desembargadora, porque ascendeu à Presidência como minha sucessora naquele posto. De tal forma, o feito não foi a mim distribuído por sorteio. E como não poderia na forma do artigo citado, ser distribuído à Desembargadora Willamara, não poderia vir à minha relatoria por sucessão. Assim, baixem-se para a devida redistribuição. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6069/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 AGRAVANTE: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
 AGRAVADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA e OUTRA  
 AGRAVADO: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ADVOGADOS: JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando o motivo do meu impedimento acusado no mandado de segurança nº 1895/97, em que figuram como partes as mesmas do presente feito, dou-me por impedido, ordenando a sua redistribuição, com a consequente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1503/98**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: TRI – AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA e OUTRA  
 RERQUERIDO: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o motivo do meu impedimento acusado no mandado de segurança nº 1895/97, em que figuram como partes as mesmas do presente feito, dou-me por impedido, ordenando a sua redistribuição, com a consequente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1502/98**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: TRI – AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTRA  
 REQUERIDO: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o motivo do meu impedimento acusado no mandado de segurança nº 1895/97, em que figuram como partes as mesmas do presente feito, dou-me por impedido, ordenando a sua redistribuição, com a consequente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9062/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4990-0/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 AGRAVADO : GILDEÍNA LOPES DE SOUSA  
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Araguaianã – TO em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaianã – TO nos autos do Mandado de Segurança nº. 4990-0/09 impetrado por Gildeína Lopes de Sousa. Conforme consta nos autos o mandamus foi impetrado com o objetivo de invalidar a Portaria nº. 246/2008 que, exonerou a agravada/impetrante do cargo de diretora de Escola Municipal no Município de Araguaianã – TO, determinando o regresso da mesma ao exercício do cargo efetivo de professora. Segundo entendimento da impetrante, Conselheira do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) representando os diretores de escolas públicas, o ato impugnado é ilegal, arbitrário, fere direito líquido e certo e deve-se ao fato de que sua atuação junto ao Fundo contrariou os interesses da administração pública local. Requeiru medida liminar para suspender o ato rechaçado, reintegrando-a ao cargo de diretora e, ao final, a procedência da ação para declarar a nulidade da portaria de exoneração (fls. 41/44). Aduz o agravante que, para a concessão de medida liminar deve haver fumus boni iuris e periculum in mora, entretanto, a agravada não comprovou de plano a existência do ato ilegal arguido. A recorrida é membro do Conselho Municipal do FUNDEB, conselheira indicada pelo segmento dos diretores de escola, sua exoneração do cargo de diretora e consequente retorno ao cargo efetivo de professora, não a excluiu do segmento dos diretores de escola, posto que, na condição de professora pode fazer parte do segmento, não alterando sua condição de conselheira do FUNDEB. Para obter a suspensão da Portaria nº. 246/2008 a recorrida argumentou que, o ato impugnado traria inofensível prejuízo moral e profissional, bem como, comprometeria o exercício da função junto ao FUNDEB, contudo, não comprovou que a exoneração do cargo comissionado implica em impedimento do exercício como conselheira ou, que o FUNDEB tenha deliberado sobre seu afastamento em razão da exoneração. Voltando ao cargo de professora não haverá qualquer alteração na situação de conselheira. Por se tratar de função gratificada o cargo de diretora é de livre nomeação e exoneração. A recorrida estava na direção desde o ano de 2005, com a nova legislação e, devido a inúmeras reclamações de seus subordinados, o Poder Executivo Municipal decidiu renovar a direção da escola. A inamovibilidade é prerrogativa apenas dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas. Houve necessidade de renovação da diretoria, pois a má gestão da agravada resultou em queda no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas de Araguaianã – TO. Requeiru a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para suspender os efeitos da decisão recorrida e, ao final, a cassação do decism (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/48. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão



de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. A priori, vislumbro que a agravante não logrou êxito em demonstrar, inequivocamente, o preenchimento de requisito indispensável à concessão do efeito suspensivo, qual seja, o fumus boni iuris, posto que, não há demonstração cristalina de que o ato objurgado não interferirá no exercício da função junto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Determino que a Secretaria da 1ª Câmara Cível remeta os autos ao setor de autuação para correção do equívoco acerca da Comarca de origem do feito, posto que, não há falar em Comarca de Araguaianã – TO, os autos são oriundos da Comarca de Araguaína – TO. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9073/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE Nº. 4.0470-3/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO  
AGRAVANTE: SONJA MARIA SOARES CORREIA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO  
ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Sonja Maria Soares Correia em face da decisão proferida nos autos da Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão de Posse nº. 4.0470-3/07 proposta por Município de Itacajá – TO. Consta dos autos que, referida ação foi proposta com o intuito de desapropriar, por utilidade pública, o imóvel representado pelo lote 28 da expansão urbana do Loteamento Oficial de Itacajá com área total de 31.991,22 m², em razão de expansão de avenida do Município de mesmo nome. Na decisão agravada a Magistrada a quo deferiu a imissão provisória do expropriante na posse do imóvel (fls. 12/13). Aduz a agravante que, a concessão de liminar de imissão sem o julgamento da Ação Anulatória põe em risco o resultado da questão, causando gravíssimos e irreparáveis prejuízos patrimoniais à agravante. Ao conceder a medida a Julgadora Monocrática entendeu que a petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e satisfaz as exigências do artigo 13 do Decreto Lei nº. 3.365/41, entretanto, não observou a existência de duas ações em andamento, sendo que, na ação de interdito proibitório, a recorrente obteve liminar de reintegração de posse que ainda não foi revogada e a ação anulatória refere-se ao decreto de desapropriação. O decum de imissão na posse foi precipitado, pois imediatamente o recorrido ocupou a área com máquinas e está alterando toda a estrutura e característica física do imóvel da agravante, sendo que, havendo o reconhecimento das nulidades apontadas, serão irreversíveis e irreparáveis os prejuízos ao patrimônio particular. A Magistrada deveria ter suspenso a ação de desapropriação até o julgamento da ação anulatória. O possível julgamento favorável da ação anulatória será altamente prejudicado se a imissão provisória for mantida. Não houve caracterização de urgência. O imóvel foi judicialmente avaliado em R\$ 13.399,08 (treze mil e trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), mas o depósito efetuado pelo Município conta com apenas R\$ 3.199,12 (três mil e cento e noventa e nove reais e doze centavos), ou seja, quantia insuficiente para justificar o deferimento da medida. A necessidade do efeito suspensivo assenta-se no perigo de irreversibilidade, sendo que, a medida liminar impede a posse da agravante sobre sua propriedade. Requereu concessão de liminar para suspender os efeitos do decum de imissão provisória até julgamento final da ação anulatória (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/34. É o relatório. Não obstante as relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de Instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil há que ressaltar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Observa-se que a recorrente não logrou êxito em demonstrar a existência inconteste do fumus boni iuris, capaz de atribuir efeito suspensivo ao agravo, motivo pelo qual, postergo a deliberação sobre o pedido, para a ocasião do julgamento final do recurso, quando o Magistrado "a quo" já tiver prestado suas informações e a agravada já houver se manifestado, propiciando maior clareza acerca dos fatos narrados e segurança à decisão. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto. REQUISITEM-SE informações à M.M.ª Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Itacajá – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6698/07**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº. 4170/05 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE : LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA  
ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
APELADO : ROBERTO CARNEIRO SILVA  
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por Luzia Sandes de Brito Pereira em face da sentença proferida nos autos da Ação Monitória nº. 4170/05 proposta por Roberto

Carneiro Silva. Com a presente interposição a recorrente pretendia a reforma da sentença que, julgou procedente a ação monitoria e reconheceu a existência de dívida entre a requerida e o autor, entretanto, a requerida/apelante compareceu às fls. 87/88 informando composição extrajudicial, a desistência do recurso e pleiteou o desentranhamento da folha de cheque inserida nos autos. Havendo nos autos a alegação de acordo firmado entre as partes, não há qualquer óbice ao deferimento da desistência recursal, posto que, ao advogado foi conferido o poder especial de desistir, entretanto, o pedido de homologação do acordo e desentranhamento do cheque há que ser analisado no Juízo a quo. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, determinando a remessa dos autos à instância monocrática para homologação do acordo firmado. P.R.I. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8320/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE JULGAMENTO Nº 52620-3/08 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS- TO )  
AGRAVANTE : ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO  
ADVOGADOS : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRA  
AGRAVADO(A)S : CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
RELATOR : JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Agravante Zélio Herculano de Castro maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às fls. 104, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por entender ausente os requisitos de admissibilidade tendo em vista o recolhimento das custas terem sido extemporâneo. Pretende, através do recurso em tela, obter o provimento para o fim de ver reformada a decisão ora agravada, tramitando-se o recurso em sua forma de agravo de instrumento e apreciando o mérito do recurso mencionado. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banii do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas TO, 27 de janeiro de 2009. (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8709 (08/0068950-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 86770-1/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outro  
AGRAVADOS: ALINE VAZ DE MELO TIMPONI E OUTRO  
ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Diferencial Engenharia Ltda em face de Aline Vaz de Melo Timponi e Hélio Fernandes Dias, em razão de decisão proferida (fls. 188/190) nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 86770-1/08. A Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, originária da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, através da qual o MM. Juiz de Direito admitiu o arresto de imóveis vendidos a mais de ano; deferiu pedido de justiça gratuita a quem detém condições de arcar com o pagamento das custas e taxas judiciárias e não observou para o teor do artigo 259 do Código de Processo Civil – CPC, que dispõe acerca do valor da causa. Informa que os ora Agravados ajuizaram ação cautelar de arresto alegando terem realizado contrato de compra e venda de unidade habitacional junto à ela, Agravante, e quitado várias parcelas, afirmando, também, que a obra deveria ser entregue em março de 2008, mas que em virtude de até a presente data se encontrar paralisada, e dos prejuízos que dizem estar sofrendo, entenderam por requerer, liminarmente, o arresto de todos os imóveis descriminados na inicial, ante o receio de que a ela Agravante deixasse de cumprir o contrato então firmado, ao que o Magistrado a quo, acabou por deferir. Após tecer outras argumentações atinentes à situação em exame, ao final, requer o deferimento do efeito suspensivo ao recurso a fim de que se suspenda os efeitos da decisão agravada, cassando-se a decisão que arrestou os bens que atualmente são de propriedade de terceiros, bem como, na parte que concedeu os benefícios da justiça gratuita para os autores; modificado-se o valor dado à causa para o valor dado ao objeto do contrato e, por derradeiro, que se determine aos agravados o pagamento das custas iniciais. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo cingir-se, principalmente, a controvérsia na possibilidade de constrição judicial, arresto, recair sobre imóvel objeto de contrato de compra e venda, formulado com terceiros de boa-fé, não registrado em Cartório de Registro de Imóveis. As demais

questões referem-se gratuidade da justiça e ao valor dado à causa. É de se anotar que a lei reclama o registro dos títulos translativos da propriedade imóvel por ato inter vivos, onerosos ou gratuitos, posto que os negócios jurídicos em nosso ordenamento jurídico não são hábeis a transferir o domínio do bem. Assim, litular do direito é aquele em cujo nome está transcrita a propriedade imobiliária. Entretanto, a jurisprudência do STJ, sobrelevando a questão de fundo sobre a questão da forma, como técnica de realização da justiça, vem conferindo interpretação finalística à Lei de Registros Públicos. Assim é que foi editada a Súmula 84, com a seguinte redação: "É admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". Ainda no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, analisando-se situação semelhante a contida no presente caderno processual, externou-se o entendimento a seguir transcrito: "(...) Sabemos que no nosso país, principalmente nas camadas pobres da população, um grande número de negócios, e até direi, a maior parte dos negócios, é efetuada de maneira menos formal, e até absolutamente informal. Compram-se e vendem-se pequenos terrenos, apartamentos e casas apenas mediante a emissão de recibos, sinais de arras e mesmo de promessas de compra-e-venda ou 'transferências de posse', redigidos de forma singela. E é muitíssimo comum que esses documentos não venham a ser registrados no Registro de Imóveis, inclusive porque com frequência os termos em que estão vazados não permitiriam o registro. Para o registro imobiliário é necessário que o contrato revista determinados requisitos, o que exige, freqüentemente, a presença do tabelião ou do profissional do Direito. Então, com extrema freqüência, ocorre na vida judiciária termos alguém que é possuidor do seu terreno ou da sua casa há muitos anos, em inteira boa-fé, que já pagou a totalidade do preço há muitos anos, e de repente é surpreendido por uma penhora, em execução promovida contra aquele que lhe havia 'alienado' o imóvel; nos termos da aludida Súmula (Súmula 612 do STF), irá perder seus direitos à posse e à aquisição da propriedade. Então vemos aqui os dois pratos da balança: de um lado, temos o direito do credor, direito pessoal; do outro lado o direito, também pessoal, do possuidor e promitente comprador. Geralmente, como no caso dos autos, o possuidor já mantinha o seu direito de posse e os direitos à aquisição decorrentes de sua promessa de compra-e-venda desde antes do surgimento do crédito que origina a penhora. Então se pergunta: entre as duas pretensões, a do credor, direito pessoal, e a do promitente comprador com justa posse, direito também pessoal, qual é aquela que merece maior tutela, maior proteção jurídica? Tenho a impressão de que levar nosso raciocínio para o terreno do direito registral importará inclusive na aplicação das normas jurídicas dentre de um, digamos assim, tecnicismo exagerado. É certo que, num plano puramente registral, o domínio do imóvel penhorado ainda, tecnicamente, integra o patrimônio do promitente vendedor. O promitente vendedor ainda é dono do imóvel, mas o é sob aquele 'minus' derivado das obrigações que assumiu, de outorga da escritura definitiva, em virtude do contrato, quitado ou não, de promessa de compra-e-venda. O patrimônio do cidadão não é constituído só dos seus direitos, mas também das suas obrigações. E o promitente vendedor tem a obrigação de garantir a posse transferida contratualmente ao promitente comprador, que a exerce em nome próprio. Então, se dirá: mas o credor não sabia disso; o credor considerava que o imóvel era do promitente vendedor; emprestou-lhe dinheiro, ou com ele negociou, confiante de que aquele imóvel fazia parte, sem ônus, do seu patrimônio. Será que essa assertiva corresponde às realidades da vida? Será que o credor foi realmente averiguar no Registro Imobiliário? Não atentou para a circunstância de que naquele imóvel estaria morando alguém, às vezes há muitíssimos anos, comportando-se como dono? E a penhora, por sua vez, terá ela sido objeto de registro, de molde a ter eficácia perante terceiros? Creio mais conforme com as necessidades atuais do comércio, jurídica e interpretação pela qual, no choque de interesses de dois direitos eminentemente pessoais (a própria penhora não é direito real, mas ato processual executivo), direito pessoal tanto um quanto outro, deve prevalecer na via dos embargos de terceiro, o direito daquele que está na justa e plena posse do imóvel, como seu legítimo pretendente à aquisição, face ao direito do credor do promitente vendedor, dês que no caso ausente, por certo, qualquer modalidade de fraude a credores ou à execução. Esta orientação melhor se coaduna às realidades jurídico-sociais do nosso país, e impende sejamos sensíveis a estas realidades." (RESP 1.172/SP, Rel. Min. Athos Carneiro, DJ 16/04/90). Compulsando o presente caderno processual, observe se enquadrar o caso em exame à situação apresentada acima, uma vez que se trata de arresto levado a efeito sobre imóveis que já não mais pertencem, sem o rigor técnico, à Empresa ora Agravante, mas sim, a terceiros adquirentes de boa-fé, que, a mais de ano, adquiriram os imóveis descritos na inicial, neles inclusive residindo; isso sem deixar de considerar que são direitos precedentes ao crédito que se busca preservar através do mencionado arresto. Registro, também, o fato de se ter arrestado vários imóveis cuja somatória do valor total em muito supera o crédito a fazer jus os ora Agravados, ou seja, busca-se resguardar um crédito de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), através do arresto de bens que, juntos, atingem o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Assim, estou que equivocado o decism proferido em primeira instância, ao determinar o arresto de bens imóveis pertencentes à terceiros de boa-fé, ainda pendentes de registro no competente Cartório de Imóveis. Assim, atento as considerações acima expendidas, pelo menos nesse momento inicial, entendo se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, tão somente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, a fim de se afastar o arresto incidente sobre os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes, repito, a terceiros, quais sejam, os de matrícula de números 97406; 97407; 97408; 97409; 97410; 97414; 97415; 97416; 97418 e 97419, adquiridos, respectivamente, por Jackson Leandro Meurer; Diego Augusto de Souza Honório; Elisandra Gomes Pimentel; Hamilton Alves Ferreira Júnior; Flávio Leali Ribeiro; Juliano Leonardo Meurer; Fabiano Roberto M. do Valle Filho; Irineu Honório da Silva e Jailton Ferreira Costa. Quanto à gratuidade da justiça e ao valor dado à causa, entendo não serem matérias a serem debatidas no presente momento, ainda mais, se considerarmos o fato de que não imporão qualquer lesão grave e de difícil reparação, se mantidas as diretrizes traçadas pelo Juízo a quo. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intím-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Publique-se. Intím-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9075 (09/0070009-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 79390-2/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: F. C. DE C.  
 ADVOGADO: Roberto Nogueira  
 AGRAVADO: G. U. F. DE C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE O. F.  
 ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por F. C. DE C., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Ação de Alimentos nº 79390-2/2008, que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos, a serem pagos pelo agravante em favor do agravado. Alega o agravante que a decisão judicial ora combatida que fixou os alimentos provisionais em 06 (seis) salários mínimos apresenta-se desigual diante da sua realidade social e econômica. Com isto aduz que a fixação foi exagerada e que um salário mínimo é suficiente para sustentar uma família com 05 (cinco) pessoas, sendo que a quantia de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) é muito para sustentar uma só criança. Aponta que a decisão combatida deverá ser reformada porque os agravados, na ação de alimentos, não instruíram a petição inicial com prova pré-constituída da necessidade de se obter 06 (seis) salários mínimos, caindo por terra o periculum in mora e o fumus boni juris. É o relatório. Decido. O presente recurso não se acha apto a ultrapassar a barreira do conhecimento. Compulsando os documentos acostados aos presentes autos, verifiquei que o agravante deixou de observar a formalidade legal exigida no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, qual seja, a juntada da cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do recurso. Do instrumento consta apenas a juntada de cópia simples do mandado de citação e intimação, sem que se demonstre que foi cumprido ou não, além da cópia da decisão a quo e comprovante de carga dos autos, o que impede a verificação da tempestividade do agravo. Não se sabe se a juntada do mandado ocorreu ou deixou de ocorrer. A retirada dos autos do cartório com carga, por si só, não é meio hábil para comprovar a intimação do agravante e apurar-se a tempestividade do recurso e, por isto, não tendo o mesmo valor que a certidão de intimação. As formalidades processuais só podem ser mitigadas quando evidenciada a tempestividade do agravo, o que não se verificou na espécie. A Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que é dever do advogado zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível sua conversão em diligência, ou ainda, proceder à juntada da peça faltante em momento posterior, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa. Veja-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não-conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido. (REsp 1031233/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJe 14.04.2008) \* grifei Posto isto, não conheço do recurso, nos termos do inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 07/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2220/08 (08/0063049-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30388-7/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): VALDESON PEREIRA PINTO.

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva.

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

Desembargador José Neves - VOGAL

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS N.º 5515/09 (09/0070909-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MACIEL ARAÚJO SILVA

PACIENTE: FERNANDO ALVES LOPES

DEFEN. PÚBL. : MACIEL ARAÚJO SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Maciel Araújo Silva, Defensor Público, impetra o presente habeas corpus em favor de Fernando Alves Lopes, brasileiro, solteiro, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Plum-TO. Relata o Impetrante que o Paciente está sendo acusado pelo crime de homicídio, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, II e 29, todos do Código Penal Brasileiro. Pugna o impetrante, pela revogação da prisão preventiva, ao fundamento de que a decisão impugnada, que converteu a prisão provisória em prisão preventiva, não deve prosperar, visto carecer de subsídios legais para sua manutenção. Alega ainda, não estarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, requisito necessário para sua fundamentação. Alega também ser o Paciente primário, exercendo atividade laborativa e possuir residência fixa. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. A propósito da matéria ora em exame, em sede de liminar insta observar que o Ministério Público, através da representação assinada pelo seu zeloso representante, o Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, acostado aos presentes autos em cópias reprográficas (fls. 17/22), em face da hediondez do crime levado a cabo pelo Paciente contra a vítima Osmar Lima Rocha, pelo fútil e banal motivo de "não querer lhe vender uma dose de cachaça fiado", opina no sentido da conversão da prisão provisória em preventiva, como forma da garantia da ordem pública, ao forte argumento de que, "o clamor social a possibilidade de voltarem a delinquir, o respeito às instituições públicas, em especial ao Poder Judiciário (que demonstraria descrédito caso libertasse tão rapidamente acusado de ter praticado homicídio qualificado), fundamentam a constrição da liberdade pela garantia da ordem pública." Faz ilustrar a sua Representação recentíssimos escólios jurisprudências do Supremo Tribunal Federal dando conta de que, "quando a conduta do acusado acarreta impacto negativo na sociedade, ofendendo significativamente os valores sociais e culturais existentes, representando "vilania de comportamento", recomendável se torna o decreto de prisão preventiva e sua manutenção (HC 93972/MS – Min. Ellen Gracie – 13/06/2008). As fl. 35, os autos vieram conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Quanto à primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita, são predicados pessoais que não inviabilizam a decretação da prisão preventiva, presentes os requisitos do art. 312 do CPP. A conversão da prisão provisória em prisão preventiva se mostra consentânea com o ordenamento jurídico vigente, notadamente como forma de garantir a ordem pública. Temerária, portanto, a concessão da liminar da ordem tal como requerida. A cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5449/08 (08/0069499-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal.  
IMPETRANTE(S): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.  
PACIENTE(S): PAULO VIEIRA DE MELO.  
ADVOGADO(S): Stephane Maxwell da Silva Fernandes.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.  
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS - VIA INADEQUADA - NÃO CONHECIMENTO. - Não há como conhecer de habeas corpus quando a decisão vergastada também é objeto de irrisignação em recurso em sentido estrito, mormente quando este exige análise de questões do conjunto fático-probatório, em face da estreiteza de sua via.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em não conhecer do presente writ. O voto divergente vencedor do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) foi acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador BERNARDINO LUZ, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Fizeram sustentações orais, pelo paciente, o Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES e pelo Ministério Público, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. A Relatora em seu voto vencido conheceu do presente Writ para no mérito, denegar a ordem pleiteada, uma vez que inexistiu o constrangimento ilegal alegado. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3669/08 (08/0062834-9).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56688-6/07).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): ROMILSON OLIVEIRA ALVES.

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. LAUDO PAPIOSCÓPIO FIRMADO POR APENAS UM PERITO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE FURTO QUALIFICADO TENTADO OU ROUBO TENTADO. NÃO COMPROVADA A ELEMENTAR VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. AUSÊNCIA DE POSSE TRANQUILA DA RES FURTIVA. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PROVAS TESTEMUNHAIS FIRMES E COERENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA BASE. PRIMARIEDADE RECONHECIDA. ATENUANTE DA MENORIDADE. DIMINUIÇÃO DE 1/6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A exigência da assinatura de dois peritos, no laudo pericial, somente se aplica quando se tratar de experts não oficiais e em caso de ocorrência de prejuízo. A inobservância da forma prevista no Art.159, do CPP, não inviabiliza a comprovação da materialidade delitiva, tampouco causa a nulidade do laudo. 2- A negativa do emprego de violência não guarda pertinência com os administrativos probatórios coligidos nos autos, especialmente com as evidências e as provas trazidas para o bojo dos autos, dentre as quais os depoimentos das vítimas, principalmente se levar em conta que os crimes de roubo e demais delitos contra o patrimônio, via de regra, são praticados na clandestinidade, às ocultas e, por isso, as palavras firmes e coerentes das vítimas assumem especial relevo probatório. 3- A consumação do crime de roubo é configurada no momento em que a "res furtiva" afasta-se do campo de vigilância da vítima, independentemente de que sua recuperação seja realizada logo em seguida, por perseguição imediata. Descabida, portanto, a pretensão de desclassificação do crime para modalidade tentada. 4- Apesar dos maus antecedentes, não consta condenação criminal transitado em julgado em desfavor do apelante, sendo, por isso, tecnicamente primário. Analisadas todas as circunstâncias, entendo justa a redução da pena-base fixada na sentença originária. 5- Milita a favor do apelante a atenuante da menoridade, pois à época dos fatos tinha apenas 19(dezenove) anos de idade, justificando a redução de 1/6. 6- Recurso que se dá parcial provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conheceu do presente recurso e julgou-o PARCIALMENTE PROCEDENTE fixou a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime SEMI-ABERTO, tendo em vista ser o apelante tecnicamente primário, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e à pena pecuniária de 30(trinta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato delituoso (CP, art.49, §1º), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença quanto às demais disposições. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5488/08 (08/0070071-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33, § 1º, II e 35 DA LEI 11.343/06, BEM COMO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.  
PACIENTE(S): RUBISMAR DIAS SILVA.  
ADVOGADO(S): Sérgio Menezes Dantas Medeiros.  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL).  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. Com o recebimento da denúncia, fica superado o alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo conclusão do inquérito policial. Ausência de estado de flagrância não pode ser auferida sem cópia do auto de prisão em flagrante, mormente se existe menção em outra peça dos autos de perseguição ininterrupta. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, por não ter o paciente domicílio no distrito de culpa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade do crime.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3758/08 (08/0064791-2).**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 65262-6/07).  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº. 8.072/90 C/C OS ARTS. 29 E 71, CAPUT, AMBOS DO C.P.B. E ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06, C/C ART. 69, CAPUT DO C.P.B.  
APELANTE(S): REGINALDO DO NASCIMENTO ALENCAR.  
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães.  
APELANTE(S): WALTER FERREIRA DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Fabiano Ribeiro.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**E M E N T A:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DEPENDÊNCIA

QUÍMICA OU PSÍQUICA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE RÉ NÃO CUMPRIDO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. DELAÇÃO PREMIADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Materialidade e autoria incontroversos. - É firme o entendimento jurisprudencial quanto à admissão do uso de provas colhidas em outros processos, quando serve apenas como mais um dos elementos de convicção que sustentam o decreto condenatório. - Nenhuma prova há nos autos que sustente as afirmações acerca das quais o primeiro recorrente seria dependente químico ou psíquico de substância entorpecente, todavia, em momento algum a defesa se desincumbiu de produzir tal prova, sendo que o ônus da prova em matéria penal é encargo de quem fizer a alegação (art. 156, CPP). - A alegação do primeiro recorrente de ser usuário de drogas não descaracteriza o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que uma pessoa pode ser usuária e traficante, concomitantemente. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto, tendo sido, inclusive, ao contrário do que afirmou a defesa, a atenuante genérica da confissão espontânea sopesada em favor do apelante. - O primeiro recorrente apenas confessou em juízo a prática do tráfico de drogas, não fornecendo à justiça outros elementos diretos, menos ainda o local onde poderia ser encontrada a droga comercializada, tendo a delação premiada sido refutada motivadamente pelo julgador quando da prolação da sentença. **FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. ATENUANTE INOMINADA DA CO-CULPABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - A atenuante genérica da confissão espontânea, atenuante inominada da co-culpabilidade e a delação premiada foram sopesadas em favor do apelante, quando da prolação da sentença.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votou, com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2276/08 (08/0067785-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

T. PENAL: QUEIXA CRIME (2008.0001.4816-0/0) COMARCA DE NOVO ACORDO.

RECORRENTE(S): IANA MARTINS SOUSA PEREIRA.

ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.

RECORRIDO(S): INÊS FERREIRA MARINHO, GLAUDENE LIMA BRITO, GLEICIANE LIMA BRITO E ALEXANDRA OLIVEIRA MOREIRA.

ADVOGADO(A): Thânia Aparecida Borges Cardoso.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**E M E N T A:** LESÃO CORPORAL GRAVE, CÁRCERE PRIVADO E ROUBO — CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA — QUEIXA-CRIME REJEITADA — DECISÃO MANTIDA. - Tratando-se, em tese, de crimes de ação penal pública, cabe ao Ministério Público, privativamente, o exercício da ação penal (art. 129, I, da CF), o que por si só constitui óbice ao processamento da queixa-crime em comento. - Afastada a hipótese de cabimento da ação penal subsidiária da pública (artigos 5º, LIX, da CF, 100, § 3º, do CP e 29 do CPP), por não caracterizada a inércia do Ministério Público.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de primeiro grau. Voltaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3883/08 (08/0067269-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚCIA - CRIME Nº. 27412-5/07).

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90 E ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/03 C/C ART. 69, CAPUT, DO C.P.B.

APELANTE(S): MARCELO FERREIRA DIAS.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/O ACÓRDÃO : Juiz Sândalo Bueno do Nascimento.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO. ABSOLVIÇÃO. CONFISSÃO QUANTO AO USO. CONDENAÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. - Apreendida pequena quantidade de droga e inexistindo prova concreta com relação à mercância, ou qualquer das figuras delineadas no tipo penal em comento, impõe-se a absolvição pelo crime de tráfico de drogas. - Existindo confissão do apelante de que a droga se destinava ao consumo pessoal, bem como testemunho de sua esposa no sentido da afirmção do vício, obrigatória a condenação pelo crime de uso, tipificado no art 28

da Lei 11.343/06. - Apreendido um revólver na residência do recorrente, mantém-se a pena pelo crime de posse irregular de arma de fogo.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em condenar o apelante ao crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, à pena de 3 (três) meses de prestação de serviço à comunidade, que deverá ser estabelecida pelo Juízo da execução, mantidos os demais termos do voto proferido pelo Relator, especialmente a condenação pelo crime de posse irregular de arma de fogo. O Relator em seu voto vencido rejeitou o parecer Ministerial de Cúpula e deu provimento ao recurso para, com espeque no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, absolver o apelante quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Manteve, todavia, a condenação do recorrente pela prática do delito de posse irregular de arma de fogo, cuja pena deve ser cumprida em regime aberto. Votou com a divergência o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5445/08 (08/0068920-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.

PACIENTE(S): VANDERLY GOMES DE SOUSA.

DEFª. PÚBLª: Andréia Sousa Moreira de Lima.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em Substituição).

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL. INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. O habeas corpus, em razão do seu rito especial que não comporta dilação probatória, não é instrumento processual idóneo para se postular o trancamento de investigação policial sob a alegação de falta de justa causa.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores BERNARDINO LUZ, ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3974/08 (08/0069108-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 27120-5/08).

T. PENAL: ART. 213, DO C.P.

APELANTE(S): JOSEMIR ROCHA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Nilson Nunes Reges.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**E M E N T A:** CRIME DE ESTUPRO — AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS — ABSOLVIÇÃO — PRETENSÃO INADMISSÍVEL — CRIME HEDIONDO — PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Autoria e materialidade do crime incontestavelmente comprovadas, conforme bem demonstrado pelo Juiz a quo na sentença recorrida, fundado no conjunto probatório carreado para os autos, que se apresenta suficiente para ensejar a condenação do apelante. Inadmissível, portanto, a pretendida absolvição. - Não merece guarida o pedido de cumprimento da pena imposta em regime aberto, pois não encontra respaldo no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o qual preceitua que o regime inicial para cumprimento de pena pela prática de Crimes Hediondos, como na espécie, e equiparados, deve ser necessariamente, o fechado.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos. Voltaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1804/08 (08/0069992-0).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 82501-4/08).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, DO C.P.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO(A): EDIMILSON COUTINHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): Benício Antônio Chaim.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO TEMPORAL. CRIME HEDIONDO. DATA ANTERIOR À LEI 11.464/07. SISTEMA JURÍDICO MAIS BENEFÍCIO. I – A controvérsia existente acerca da possibilidade de progressão do regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos, encerrou-se com a promulgação da Lei no 11.464, de 29 de março de 2007, que alterou, em seu artigo 1º, o § 1º do art. 2o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passando a admitir o benefício em casos dessa natureza: II – A Lei no 11.464/07 permitiu a progressão do regime prisional nos crimes hediondos, mas estipulou critério objetivo diferenciado dos crimes comuns – 2/5 (dois quintos) de cumprimento da pena, se

o apenado for primário, e 3/5 (três quintos), se reincidente –, o qual deve ser efetivamente verificado e aplicado pelo juiz da execução a todos os casos posteriores à vigência da citada lei. III - O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados cometidos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464/07, é aquele previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal nº 1804/08, figurando como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Edmilson Coutinho da Silva. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ante a inaplicabilidade ao caso em comento das disposições contidas na lei no 11.464/07, conheceu do presente recurso de agravo em execução penal e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que progrediu o regime prisional do Agravado de fechado para o semi-aberto, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 3 de fevereiro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de março (3) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3121/06 (06/0049324-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32884-9/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 DE 22/12/03 C/C ART. 65, III, D E ART. 61, I E ART. 67, AMBOS DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS: REGERONE VALADARES DA SILVA E JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ PINTO QUEZADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

#### 2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3423/07 (07/0057492-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2057/01 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 311 (4X) E ART. 386, IV, AMBOS DO CPB.

APELANTE: EDSON DE SOUSA PARENTE JÚNIOR.

DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

#### 3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3622/08 (08/0061852-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2098/02 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RONIVALDO PINTO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

#### 4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3485/07 (07/0058602-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 92588-8/06 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213 E 214, C/C ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB.

APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

APELADO: QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES.

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

#### 5)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3549/07 (07/0060335-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4029/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 297, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: JOÃO CUTRIM MATOS.

ADVOGADO: ERIVALDO COSTA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5.500/09 (09/0070191-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: GILMAR GONÇALVES NUNES.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

RELATOR: DES.LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, em favor de GILMAR GONÇALVES BEZERRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito em substituição da 3ª da Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que desde o dia 16 de setembro de 2008, se encontra segregado por transgredir o dispositivo do artigo 213, c/c 14, II ambos do Código Penal brasileiro. Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre do excesso de prazo na custódia cautelar, pois o Paciente encontra-se preso há mais de 90 (noventa) dias aguardando a conclusão da Instrução Processual. Sustenta ainda que até a presente data fora ouvida apenas uma testemunha de acusação, no qual o acusado ainda não foi ouvido. Propala que foi citado e intimado a responder as acusações por meio de seu advogado. Prossegue afirmando que a autoridade coatora só marcará o interrogatório do Paciente depois de devolvido a carta precatória que foi enviada para o interrogatório da suposta vítima, pois a mesma mudou-se para outra cidade no Município de Xinguara-PA, desse modo vislumbra-se que não existe previsão para o termino da Instrução Processual. Assevera ainda que o excesso de prazo deu-se unicamente por culpa da máquina judiciária que postergou inúmeras vezes os atos processuais, não podendo o Paciente suportar tais ônus. O Paciente pleiteou liberdade provisória perante o Juízo da Comarca de Palmas-TO, toda via teve seu pedido indeferido com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, ingressando com o Habeas Corpus nesse E. Tribunal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 117/118. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz Singular no dia 22 de janeiro, juntada às fls. 136 dos autos, consta que naquela data foi concedido ao Paciente, GILMAR GONÇALVES NUNES, liberdade provisória. Destarte, tendo sido o concedido ao Paciente liberdade provisória sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5520/09 (09/0070453-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PACIENTE: POLIANA FRANCISCA DA LUZ

DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povo - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, em favor de POLIANA FRANCISCA DA LUZ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Relata o Impetrante que a Paciente se encontra segregada desde o dia 09 de setembro de 2008, por ter praticado o crime tipificado no dispositivo do artigo 121, c/c 14, II ambos do Código Penal brasileiro. Sustentou na inicial que o constrangimento ilegal decorre do excesso de prazo na custódia cautelar; propala que todas as diligências foram tomadas por parte da defesa; entretanto, até o presente momento não houve se quer a instrução do feito, no entanto a Paciente encontra-se segregada há mais de 90 (noventa) dias. Assevera, ainda, que o excesso de prazo deu-se unicamente por culpa da máquina judiciária, não podendo a Paciente suportar tais ônus. O Paciente pleiteou liberdade provisória perante o Juízo da Comarca de Colinas-TO, todavia, teve seu pedido indeferido e sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 21/24, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência



nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 22/24, pelo magistrado monocrático, denota-se que não há nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009”.

### **Acórdão**

#### **RECLAMAÇÃO – RCL N.º 1545/05 (05/0045401-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL N.º 983/04 - DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** RECLAMAÇÃO — ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL PROMOVIDO EX-OFFÍCIO PELO MAGISTRADO A QUO – MINISTÉRIO PÚBLICO – TITULAR DA AÇÃO PENAL – EQUIVOCO PROCEDIMENTAL – INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO – RECLAMAÇÃO OU CORREIÇÃO PARCIAL CONHECIDA E PROVIDA PARA CORRIGIR O EQUIVOCO. DECISÃO UNÂNIME. I – Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi considerado o Ministério Público o titular da ação Penal, ou seja, o dominus litis, não podendo o juiz de ofício determinar o arquivamento do Inquérito Policial ou de peças deste sem a promoção ministerial, devidamente fundamentada. II – Assim sendo, a reclamação do Promotor de Justiça merece ser acolhida, visando corrigir a decisão de primeira instância, vez que representa equívoco procedimental, tornando-se sem efeito o arquivamento. III – O Inquérito Policial, embora simples ‘informatio delicti’, não pode ser arquivado de ofício pelo Juiz, pois é peça que interessa precisa e exclusivamente ao Órgão de acusação.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECLAMAÇÃO – RCL N.º 1545-05, oriundos deste Tribunal de Justiça, referente ao Inquérito Policial n.º 983/04, da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis – TO, em que figura como Reclamante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis –TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento a Reclamação, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

#### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9081/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7971  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9084/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7994  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9089/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3111  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
AGRAVADO: ALAIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9095/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7337/07  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTROS  
AGRAVADO: COOPERMINER – COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DA NATIVIDADE  
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9088/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3340  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
AGRAVADO: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9088/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8467/08  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO: CELIANA GOMES DE ANDRANDE  
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9086/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NO EMBI Nº 1592  
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
AGRAVADO: MARLI MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI E OUTRO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9087/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO EMBI Nº 1592  
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
AGRAVADO: MARLI MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI E OUTRO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9082/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7993/08  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9083/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7927/08  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9079/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7995/08  
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9080/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7992/08  
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO: GERALDO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO - ME  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1571 (08/0067834-6)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4990-4  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : FRANCISCA SEGUNDA DA SILVA ARAÚJO  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls.43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1572 (08/0067835-4)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.5004-0  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : JUDITH PEREIRA DA SILVA  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls.43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1573 (08/0067836-2)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.5006-6  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : MARIA APARECIDA MORAIS  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls.43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio

Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1574 (08/0067838-9)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4982-3  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : LUCIENE BEZERRA DA SILVA  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls.43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1575 (08/0067839-7)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4986-6  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : MARCLEISON GOMES SE SOUSA  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 44, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1576 (08/0067840-0)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4978-5  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : IOLANDA VERAS SOUSA  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 44, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1577 (08/0067832-0)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.5000-7  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES  
 ADDVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 42, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1578 (08/0067833-8)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4980-7  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : DEJANIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1579 (08/0067831-1)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4994-7  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : SEBASTIÃO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1580 (08/0067830-3)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4992-0  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1581 (08/0067829-0)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.5002-3  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : LOURDES JUSTINO COELHO  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1582 (08/0067828-1)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4988-2  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : ROSELMA DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de

Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1583 (08/0067827-3)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4996-3  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : FRANCISCA ADRIANA PEREIRA PUGAS  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1584 (08/0067826-5)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4984-0  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : AGEIRO ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 43, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1585 (08/0067837-0)**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.4998-0  
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REQUERENTE : VANEÇA CHAVES EUFRÁSIO  
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls. 42, no dia 19 de janeiro do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pela credora. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se o juiz requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## ESMAT

### Portaria

**PORTARIA Nº 001/2009**

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere: Altera as Portarias nºs 001 e 002 do ano de 2008, que tratam da composição da Comissão de Avaliação dos Relatórios dos Cursos Iniciação Funcional, Formação de Formadores, Vitaliciamento e Merecimento promovidos pela Escola Paulista da Magistratura, objeto do Convênio nº 002/2008, substituindo o membro Juíza Corregedora ADELINA GURAK pela Juíza Corregedora CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador LUIZ GADOTTI  
Diretor-Geral da ESMAT

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS: 2007.0000.8445-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Eryl Ferreira

ADVOGADO: Dr. Bernardo José da Rocha Pinto – OAB/TO 3.094

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Eryl Ferreira pela prática de crime tipificado no art. 331/CP, nos termos do art. 89, § 5º/LJE. Expeça-se as comunicações de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (MP e Defesa) Alvorada, 10 de fevereiro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

#### AUTOS: 2007.0000.8461-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Aparecido Bruno

ADVOGADO: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará – OAB/PA 8.971

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a José Aparecido Bruno de crime tipificado no art. 34, par. unico, inc. III da Lei 9.605/98, nos termos do art. 89, § 5º/LJE. Expeça-se as comunicações de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (MP e Defesa). Alvorada, 10 de fevereiro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

#### AUTOS: 2007.0000.4840-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Izaías Garcia Barbosa

ADVOGADO: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pretensão punitiva do acusado Izaías Garcia Barbosa pela prática de crime capitulado no art. 297 do CP, nos termos do art. 107, IV/CP. Arquivem-se, fazendo as comunicações de estilo - CNGC. Sem custas. PRI. Alvorada, 06 de fevereiro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)

#### AUTOS: 2009.0000.9746-7 (21/09)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Regulamentação de Guarda

Requerente: Ariston Tavares dos Santos

Requerida: Marcilene de Oliveira

DE: MARCILENE DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, filha de Alcebiades Correia de Oliveira e Maria Tereza de Oliveira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 01.04.2009, à 13:15 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 17 de fevereiro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

## ANANÁS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados do indiciado, intimados da audiência e do ato processual.

#### AÇÃO PENAL nº 2008.0009.7832-

Vítima: HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Indiciado: Reginaldo Gomes da Silva

Infração Penal: art. 121 e 14, II c/c 121 do CPB

adv: JULIANA BEZERRA DE MELO-OAB-TO 2674

ADV: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA- OAB/TO 3990

INTIMAÇÃO dos advogados do indiciado para que compareçam na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2009, às 14h:00m.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0003.1287-8

Requerente: Selvat Serviços de Eletrificação Ltda

Advogado: Alexandre Borges de Souza OAB/TO 3189

Requerido: Bradesco Consórcios Ltda

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494 e José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504 e Marja Muhlbach OAB/DF 23.584

INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 104 e da parte requerida para apresentar a petição original de fls. 89/91, conforme despacho de fl. 104.

DEPACHO DE FL. 104: "Fls. 89/91: intime-se para apresentar a petição original, pois somente após a respectiva juntada poderá este juízo determinar o levantamento do valor ofertado como pagamento. Cumprida pelo devedor a determinação acima, cumpra-se corretamente último despacho: 1 – lavre-se penhora somente do valor incontroverso, ou seja, R\$ 6.047,63 (seis mil e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), devendo ser observado que o termo de penhora deve ser subscrito, também, por quem oferece os bens à penhora. 2 – proceda-se à anulação da penhora de fl. 103, pois o valor ali penhorado foi dado com pagamento e não para garantia. 3 – após, intime-se novamente o credor da penhora. 4 – levante-se em favor do credor, a quantia dada como pagamento R\$ 34.200,32 (trinta e quatro mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos) parte incontroversa do pedido de execução, mediante quitação nos autos. Intimem-se. Araguaiana, 12/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

#### 02 – INDENIZAÇÃO – 2008.0008.8309-0

Requerente: Francisley Pereira da Silva e Maria dos Santos Carneiro da Silva

Advogado: Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: Liberty Paulista Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a audiência designada, até que a parte autora junte aos autos comprovante, mediante certidão: 1 – que o despacho proferido na justiça do trabalho, que designou a audiência para a mesma data, foi anterior ao despacho de fl. 34; 2 – o nome das partes do processo junto à Justiça do Trabalho. Araguaína, 16/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### AUTOS: 2.005/05 – AÇÃO PENAL

Réu: Wilton Lima dos Santos

Advogados do acusado: Doutor Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO nº 2381

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal, nos autos em epígrafe.

#### AUTOS: 2007.0007.1228-9/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Denisley Fragofo Silva

Advogados do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

#### AUTOS: 392/96 - AÇÃO PENAL

Ré: ANTONIA EDITE LOPES DA SILVA

Advogado da acusada: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 05 de março de 2009, às 14 horas.

#### AUTOS: 1.645/03 - AÇÃO PENAL

Réu: ROMULO DUARTE FERREIRA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 11 de março de 2009, às 15 horas.

#### AUTOS: 2007.0010.3230-3/0 - AÇÃO PENAL

Réu: CÍCERO RIBEIRO LIMA

Advogado do acusado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 17 de março de 2009, às 14 horas.

#### AUTOS: 2007.0008.8614-7/0 - AÇÃO PENAL

Réu: CLEUDIVAN ALVES DA SILVA

MANOEL REINALDO DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO Nº 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 24 de março de 2009, às 16 horas.

#### AUTOS: 2.126/05 - AÇÃO PENAL

Réu: REGINALDO DOURADO DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO Nº 1874

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de março de 2009, às 15 horas.

#### AUTOS: 2007.0010.6636-4/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO ARAUJO SILVA

JOSE EDUARDO GABRIEL ALVES MOREIRA

JOSE MARIA PARANHAS

JARDEL MARINHO LIMA

Advogado do acusado Jose Eduardo: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO Nº 3794

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de acusação designada para o dia 31 de março de 2009, às 15 horas.

#### AUTOS: 2007.0000.4909-1/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS

Advogada do acusado: Drª. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO Nº 3411-A

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada a comparecer perante este juízo para audiência de acusação designada para o dia 26 de março de 2009, às 15 horas.

**AUTOS: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

AUTOS Nº: 2009.0000.7466-1/0

Requerente: JUNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS

Advogado da requerente: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que indeferiu o pedido supracitado.

**AUTOS: 2008.0011.1266-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Charles Modesto Vidal

Advogado do requerente: Dr. Jose Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456, Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz, OAB/AL nº 4.956.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na fl. 05, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: ... Ante essas considerações e em consonância ao parecer Ministerial (fls. 23/25) defiro o pedido de restituição do veículo, ao mesmo tempo em que determino a expedição do respectivo termo de restituição com as cautelas e advertências de estilo, ressaltando que na esfera criminal o veículo não mais interessam ao processo e que doravante, o órgão de trânsito deverá conhecer de tal pedido. Expeça-se alvará. Ressalto que a madeira permanecerá apreendida e que todas as despesas provenientes do descarregamento do caminhão correrão por conta do requerente. Intimem-se. Araguaína, 12 de fevereiro de 2009. Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição Automática.

**AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL**

Réus: Reginaldo Paiva de Sousa, Edinaldo Campos de Oliveira, Elias Araújo Felix e Lorena Regiane Machado da Penha

Advogado do acusado Edinaldo Campos de Oliveira: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO nº 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL**

Réus: Reginaldo Paiva de Sousa, Edinaldo Campos de Oliveira, Elias Araújo Felix e Lorena Regiane Machado da Penha

Advogado do acusado Elias Araújo Felix: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 1.133/01 – AÇÃO PENAL**

Réu: Antônio Dino dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Zênis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar defesa inicial de que trata o Caput do artigo 406 do Código de Processo Penal, no prazo de dez dias. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

**AUTOS: 2009.0001.0320-3/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Antônio Dino dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Zênis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do INDEFERIMENTO do pedido formulado, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 601/98 – AÇÃO PENAL**

Réu: Jose Bonifácio de Andrade

Advogados do acusado: Doutor Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO nº 1659

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal, nos autos em epigrafe.

**AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL**

Réus: Reginaldo Paiva de Sousa, Edinaldo Campos de Oliveira, Elias Araújo Felix e Lorena Regiane Machado da Penha

Advogado da acusada Lorena Regiane Machado da Penha: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO nº 4.159.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 2008.000.4707-4/0)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, FABIO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12/11/1976, filho de Divino Bezerra dos Santos e de Maria dos Anjos Mendes, o qual foi denunciado nas penas do art. 121, § 2º, inc. IV do CP, nos autos de ação penal nº 2008.000.4707-4/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição Automática. Araguaína, 12 de fevereiro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 1.821/04)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JESSE OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, fluminense, solteiro, atleta, filho de Jose Eufrásio da Costa e de Maria Jose de Oliveira da Costa, portador do RG nº 13007017-0 o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 3º e 4º do CPB nos autos de ação penal nº 1.821/04 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição Automática. Araguaína, 12 de fevereiro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 2008.0002.5099-2/0)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JHONNY WILLY FERNANDES SOUSA, brasileiro, nascido aos 27/11/1984, filho de Jeová Ribeiro de Sousa e de Antonia Fernandes de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do art. 157, § 2º, inc. II e III, CP e art. 1º da lei nº 2252/51, c/c art 29 caput e art. 69, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0002.5099-2/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição Automática. Araguaína, 12 de fevereiro de 2009.

**2ª Vara Criminal****DESPACHO****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0004.7325-8**

Reeducando: VANDERLEY MODESTO MONTEIRO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA; CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR e AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

DESPACHO: Intimar o reeducando acerca do teor do ofício a seguir descrito: "Em atenção aos termos do ofício em epigrafe, datado de 10 de novembro do ano de 2008, tenho a honra de informar a vossa Excelência que, no momento, torna-se inviável o atendimento do pedido de remoção por aproximação familiar para este Estado do preso VANDERLEY MODESTO MONTEIRO, filho de Vanderley Modesto e de Maria Barbosa Monteiro, RG. 31.785.197-4, recolhido nessa Comarca, tendo em vista a superlotação das unidades prisionais administradas por esta Pasta, cuja situação se agrava, no atendimento diário de concessões de vagas destinadas a presos recolhidos nas Cadeias Públicas do Estado e Distritos Policiais da Capital." Aos 13 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

**DESPACHO****AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.0668-0**

ACUSADOS: JACKSON PATRÍCIO DOS SANTOS, MAGNO MARCELO DOS SANTOS, MARCLEBSON PEREIRA DE MORAIS, JOSÉ REGINALDO DA SILVA NEGRI e ANTONIA ALZANETE BERNARDES BARRETO

ADVOGADA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: "Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se a Defesa da Senhora Antonia Alzanete Bernardes Barreto para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões do recurso de apelação. Araguaína, aos 12 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2.365/93**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

REQUERENTE: V. B. DA S. E C. B. DA S.

ADVOGADA: DR. ERNY STEIN COM OAB-MA. 2.669

REQUERIDO: ALVINO NERES DA SILVA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS AUTORAS, DR. ERNY STEIN SOBRE O R. DESPACHO À FL. 44, SEGUIDO DO PARECER MINISTERIAL, FL. 36 QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Defiro o parecer ministerial de fl. 36. Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". e "Diante do exposoto, o M. P., requer a intimação dp patrono da requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 34 e tome as providências a que entender de direito. Araguaína-TO., 26/09/09".

**PROCESSO Nº 9.997/01**

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DOUGLAS PEREIRA NEGRI

ADVOGADA/DEFENSORIA



REQUERIDO: VALDEIR NASCIMENTO PEREIRA  
 ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO DE SOUSA LEAL COM OAB-/GO 7423  
 OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 48, para declarar o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 10/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito">

**PROCESSO Nº 2008.0001.6799-8**

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE COM OAB-TO 1.756  
 REQUERIDO: JACIRA PEREIRA DA SOLIDADE E SILVA  
 OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR, DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos, Acolho o pedido de fl. 23/24 e o parecer ministerial de fl. 26, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 10/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº: 9.492/01**

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: ALINE KELCIA PIRES DE MORAIS E OUTROS  
 ADVOGADO/DEFENSORIA  
 REQUERIDO: ALDO MIGUEL MORAIS  
 ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS COM OAB-MG.78955  
 OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 44, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína 10/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 9.845/01**

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES SOARES  
 ADVOGADA/DEFENSORIA  
 REQUERIDO: IRANI FERREIRA BARROS FERNANDES  
 CURADOR: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA COM OAB-/TO 331  
 OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO CURADOR DA REVEL SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 35 e o parecer ministerial de fl. 37, para declarar o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 023/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0000.7464-5**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA  
 Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
 Requerido : ESTADO DO TOCANTINS - IPEM/TO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Decisão: Fls. 118/120 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pretendida, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Cite-se, por carta precatória, os réus, na pessoa do douto Procurador Geral do Estado e do ilustre Presidente do IPEM-TO, para que, caso queiram, no prazo de sessenta (60) dias, ofereçam defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.8465-9**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA  
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 Embargado : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Despacho: Fls. 12 - Ao exame, observo que os embargos foram opostos por pessoa jurídica, enquanto que a procuração outorgada é exclusiva da pessoa física do sócio da empresa embargante. De rigor, pois, a regularização da representação processual, sob pena de não recebimento e conhecimento dos embargos opostos. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0001.1369-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA  
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Requerido : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
 Despacho: Fls. 27 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que o pedido é de nulidade de ato administrativo, consubstanciado em exoneração de cargo público, cumulado com antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, não vislumbro na documentação carreada com a vestibular o ato objeto da nulidade pretendida, bem como, é certo que peça de entrada postula a reintegração da autora no cargo de vigilante, o qual, a toda evidência, a mesma jamais exerceu. Destarte, é de rigor a emenda da inicial e a juntada aos autos do documento indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. "

**AUTOS Nº 2008.0008.5398-0**

Ação: RESTABELECIMENTO  
 Requerente: ADELIA JEANE ROCHA  
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
 Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 267 - "Cientifique-se a douta advogada da autora acerca das informações e providências noticiadas às fls. 262/264 pelo órgão requerido. Sem prejuízo da determinação supra, vistas à douta Procuradoria Federal para que, caso queira, ofereça memorial com suas alegações derradeiras, num quinquídio, consoante deliberado em audiência (fls. 248). Intime-se. "

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 033/2009**

**CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATACÃO**

**PROCESSO Nº : 2008.0008.2803-0**

Deprecante: JUIZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA  
 Ação de origem: EXECUÇÃO  
 Nº Origem: 200602026908  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 EXECUTADO: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS  
 Adv. Requerente:  
 Advogada Requerida: DR. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA – OAB/GO 22791, DR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS JUNIOR – OAB/GO – 20.543, DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO – OAB/GO 22696  
 OBJETO: Fica intimado o advogado do requerente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Sobre a reavaliação diga a exequente. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO**

**PROCESSO Nº : 2009.0001.0250-9**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ  
 Ação de origem: CRIMINAL  
 Nº Origem: 2007.39.01.000506-9  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv. autor  
 RÉU: ERIVALDO MUNIZ DE ARAUJO  
 Adv. Réu: DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375 - B  
 OBJETO: Fica intimada a advogada do réu para audiência de inquirição de testemunha , designada para o dia 10/03/2009, às 14:30 horas.

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, IN TIMAÇÃO E PENHORA**

**PROCESSO Nº : 2008.0005.8803-9**

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins  
 Ação de origem: Execução  
 Nº Origem: 2007.43.00.005713-3  
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. Reqte: BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Requerido: M.J. FIGUEIREDO  
 Adv.:  
 OBJETO: Fica intimado o advogado da requente do r. despacho:  
 DESPACHO: "Sobre a indicação de bens a penhora diga a exequente. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº : 2008.0006.5309-7**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 Ação de origem: Execução Fiscal  
 Nº Origem: 2006.43.00.001939-7  
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA  
 Adv. Reqte: DRª. SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B  
 Requerido: PAVAN INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS LTDA  
 Adv.:  
 OBJETO: Fica intimado o advogado da requente do r. despacho:  
 DESPACHO: "Intime-se o credor para informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO**

**PROCESSO Nº : 2008.0000.8891-5**

Deprecante: JUIZO DA 5ª SECRETARIA CÍVEL DE SÃO LUIZ-MA  
 Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO  
 Nº Origem: 25425/2007  
 Exequente: BANCO FINASA S/A  
 Adv. Exequente: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835  
 Executado: ZILRLEI ALVES DE RESENDE  
 Adv. executado:  
 OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do exequente para se manifestar a respeito da certidão de fls. 26. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".  
 CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado, Rua 13 de Julho, nº 302, Neblina e sendo lá fui informado pela requerida ZILRLEI ALVES DE REZENDE, de que o veículo descrito no mandado fora vendido há mais de dois anos, para o SR. DAVI DA COOPERBAN, que possivelmente o veículo está com sua irmã que mora em Palmas/TO, diligenciei em vários pontos da cidade de Araguaína e não encontrando o veículo, objeto da busca, devolvo o mandado ao cartório. Araguaína/TO, 13/11/08.

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº : 2008.0009.9518-1**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Nº Origem: 2008.43.00.004813-8  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. Exequente: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA

Executado: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10, diga a exequente. Intime-se. Cumpra-se. Em 08/01/09. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei ao endereço acima mencionado, por três vezes em horários diferentes, e lá deixei de proceder a citação e intimação de CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, haja vista que todas as diligências realizadas, não conseguindo falar com o representante da Empresa e suas portas encontravam-se fechadas, e, ainda segundo informação do vizinho esta Empresa encontra-se desativada. Em razão das diligências devolvo o presente a Central de Mandados para s providências legais. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 15 de dezembro de 2008".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 034/2009**

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº : 2008.0009.4103-0**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 200602026908

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ad. Exequente: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B

EXECUTADO: J.C. QUIXABAEIRA

Advogada Requerida:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Oficie-se ao Juiz deprecante sobre a citação, encaminhando, via fax a certidão de fls. 13, a fim de iniciar o prazo para embargos. Sobre a penhora, realizada, diga a autora em 05(cinco) dias. O oficial de justiça subscritor do termo de penhora deverá avaliar os bens individualmente, descrevendo suas características e estado de conservação. I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 033/2009**

**CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO**

**PROCESSO Nº : 2009.0000.6707-0**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ-MA.

Ação de origem: CRIMINAL

Nº Origem: 2006.37.01.001913-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. autor

RÉU: JIN CHANGGUANG

Adv. Réu: DR. PAULO DIAS DE CARVALHO JUNIOR - OAB/MA. 8351

OBJETO: Fica intimada o advogado do réu para audiência de inquirção de testemunha, designada para o dia 03/03/2009, às 16:00 horas.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0005.8726-5/0 - GUARDA**

Requerente: A. D. Z. .

Advogado: DRº SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO- 2267.

Requerida: L. P. S. e V. D. Z. .

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2006.0001.7865-9/0 - GUARDA**

Requerente: A. M. R. E. M. S. F. R.

Advogado: DRº RONALDO DE SOUSA SILVA - OAB/TO - 1.495.

Requerida: K. F. R. e P. T. M. M.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2008. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2007.0000.2659-8/0 - GUARDA**

Requerente: D. C. M. e M. F. S. M.

Advogado: DRº FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO – 1976

Requerida:

INTIMAÇÃO: Para que emendem na inicial a causa de pedir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 16 de fevereiro do ano de 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ATO INFRACIONAL Nº 2007.0010.9248-9/0**

Requerente: O Ministério Público

Representado: A.S.A.C

ADVOGADO:Dr.ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA –OAB/TO-816/TO

INTIMAÇÃO: DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14HORAS.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA N. 18**

**1. ACÃO: Nº 2008.0010.9761-6/0 – ACÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: JOSÉ KLEIBE BORGES e GLEIDSON DIOGO BORGES

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO, OAB/TO 4159

REQUERIDO:

Ficam os(a) Advogados(a), intimados(a) do respeitável DESPACHO, de fls. n. 21:

INTIMAÇÃO: "... 1. ACOLHO o bem lançado parecer Ministerial de fls. 17/20.

1. NOMEIO, pois, CURADOR ESPECIAL do requerente GLEIDSON DIOGO BORGES (menor impúbere) o Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELO, que servirá sob o compromisso de seu grau (art. 9º, I, CPC, c/c art. 1.692, CC/2002).

2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, CPC:

a. COMPROVAR, através de certidão recente expedida pelo INCRA, qual é o tamanho do módulo rural na localidade em que encravado o imóvel que pretende dividir (art. 337, CPC);

b. APRESENTAR memoriais descritivos e croquis, confeccionados por profissional habilitado, demonstrando individualmente, com exatidão, a área total e limites do imóvel original e das respectivas divisões pretendidas.

3. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins-TO, 13/02/2009 – GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

**2. ACÃO: Nº 2008.0010.9735-7/0 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE:SANDOVAL LOBO CARDOSO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

REQUERIDO: JOSÉ SANTANA NETO

Fica a(o) Advogado(a), intimado(a) da respeitável DESPACHO, em parte, de fls. n. 35:

4. INTIMAÇÃO: "... INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) e desobstrução da pauta de audiências. Colinas do Tocantins-TO, 13/02/2009 – GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

**3. ACÃO: Nº 2009.0001.1915-0/0 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO, OAB/TO 6835

REQUERIDO: JAMES VIEIRA DA SILVA

Fica a Advogada, intimada a efetuar o pagamento das custas de precatória no prazo de 30 (trinta) dias. Colinas do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2009.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS Nº 2008.0001.7031-0 (2.532/08)**

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CRISTAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dra. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144 e outros

1ª REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRES LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A

2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação ao débito comercial contraído e inadimplido por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada e aditivos de fls. 53/75 e contrato de locação de equipamentos de fls. 21/26. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA a importância de R\$ R\$ 308.813,75 (Trezentos e oito mil oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir de 31/03/2008, data em que se deu por citada (fls. 87) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Possibilito à requerida a sub-rogação nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 864/872 para o levantamento da importância depositada em juízo, justamente por se confundir tal pretensão com a execução definitiva, de modo que o seu deferimento importará na irreversibilidade da medida, em caso de eventual reforma da presente sentença. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova a requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condeno a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.P.R.I.Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009

**AUTOS Nº 2008.0003.0783-8 (2.594/08)**

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO: Dra. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144 e outros

1ª REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRES LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A  
 2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada de fls. 30/50 e notas fiscais, duplicas e de prestação de fls. 16/27. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora EXPRESSO PONTE ALTA a importância de R\$ 71.532,11 (setenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja, 12/06/2008 (data da apresentação de sua defesa, posto que o AR ainda não tinha retornado) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulado às fls. 624/632, para o levantamento da importância depositada em juízo, justamente por se confundir tal pretensão com a execução definitiva, de modo que o seu deferimento importará na irreversibilidade da medida, em caso de eventual reforma da presente sentença. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova o requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0003.0784-6-0 (2.600/08)**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA NETO  
 ADVOGADO: Dra. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144 e outros  
 1ª REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRES LUSO LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A  
 2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada de fls. 47/59 e contrato de locação de equipamento de fls. 11/14. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar ao autor LUIZ GONZAGA NETO a importância de R\$ 12.171,07 (doze mil, cento e setenta e um reais e sete centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja, 12/06/2008 (data da apresentação de sua defesa, posto que o AR ainda não tinha retornado) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova o requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0003.1115-0 (2.599/08)**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: J.A VALERIO E JOSÉ ANTONIO VALÉRIO  
 ADVOGADO: Dra. Nelziree Venacio da Fonseca, OAB/TO 467-B e outro  
 REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada de fls. 43/65 e contrato de arrendamento de fls. 12/14. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à requerente J.A. VALÉRIO, representada por seu sócio JOSÉ ANTONINO VALÉRIO a importância de R\$ 163.733,82 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja, 28/02/2008 (fls. 92 verso) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promovam os requerentes os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0001.7602-4 (2.538/08)**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: J. A. VALÉRIO e JOSÉ ANTONIO VALÉRIO  
 ADVOGADO: Dra. Nelziree Venancio da Fonseca, OAB/TO 467-B e outro  
 REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada de fls. 43/65 e contrato de arrendamento de fls. 12/14. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à requerente J.A. VALÉRIO, representada por seu sócio JOSÉ ANTONINO VALÉRIO a importância de R\$ 163.733,82 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja, 28/02/2008 (fls. 92 verso) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promovam os requerentes os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0002.6546-9 (2.583/08)**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
 ADVOGADO: Dra. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144 e outros  
 1ª REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRES LUSO LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A  
 2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC e, contrato de subempreitada de fls. 47/59. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA a importância de R\$ 19.253,96 (dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da data de seu comparecimento nos autos, dando-se por citada, ou seja, 07/07/2008 (fls. 468) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova o requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0001.7602-4 (2.538/08)**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: J.A VALERIO E JOSÉ ANTONIO VALÉRIO  
 ADVOGADO: Dra. Nelziree Venacio da Fonseca, OAB/TO 467-B e outro  
 REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação aos débitos comerciais contraídos e inadimplidos por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada de fls. 43/65 e contrato de arrendamento de fls. 12/14. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à requerente J.A. VALÉRIO, representada por seu sócio JOSÉ ANTONINO VALÉRIO a importância de R\$ 163.733,82 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja, 28/02/2008 (fls. 92 verso) e, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Em razão de sua responsabilização, fica a requerida CR Almeida sub-rogada nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promovam os requerentes os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2009.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2006.0000.4224-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS**

REQUERENTE: MARIA DA PAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2007.0000.5784-1 – RESSARCIMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA DE COLINAS-TO.

ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº DO PROCESSO: 2006.0007.0699-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CELSO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 51, i DA Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº DO PROCESSO: 2008.0009.8408-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE: NEUZINHA PINTO FIUZA

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

REQUERIDO: COLISHOP CELULAR FARINA E FARIA LTDA

INTIMAÇÃO: (...) DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, condenando a autora ao pagamento de custas e demais despesas processuais, como tem sido a orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, quando se der a extinção do processo por ausência do autor da ação, a seguir transcrito: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. – Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº DO PROCESSO: 2601/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: ITAGIB JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº DO PROCESSO: 2006.0007.0699-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CELSO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 51, i DA Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada

em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 469/97 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCCOS ANTONIO DE SOUSA

RECLAMADO: NELSON DAFICO RAMOS

INTIMAÇÃO: : “(...) Pelo exposto, homologo por sentença a autocomposição realizada entre as partes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: MONITORIA**

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: ALEXANDRE BATISTA CERQUEIRA E ERIVAN COSMO CERQUEIRA

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO: Designo o dia 24 de março de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331 do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento.

As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juiz. Intimem-se as partes. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS 2008.0001.1266-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: LATICINIOS UIRAPURU

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa LATICINIOS UIRAPURU LTDA – CNPJ 05.463.511/0001-63, na pessoa de seus sócios JONAS TEIXEIRA SOBRINHO – CPF 590895711-91 e JOSÉ FRANCISCO DOMICIANO CAMACHO – CPF 815.424459-68, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 14.430,80 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) – (Em 05/09/2007) com os acréscimos legais, honorários advocatícios já fixados em 15%(quinze por cento) do valor do débito e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração do Art. 44, inciso II da Lei 1287/2001 e artigo 242 do Dec. 462/97. Data e número da inscrição em dívida ativa: A-2368/2007; A-2370/2007; A-2371/2007; A-2372/2007; A-2373/2007, datadas de 11/05/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051– Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**AUTOS 723/04**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Sucupira (TO), a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 26.461,70 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos) – (Em 12/04/2004) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: multas aplicadas em decorrência dos seguintes processos administrativos – 6588/00 8970/01 e 2156/00 de 12/08/2003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051– Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**AUTOS 689/03**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: ORLANDO NAVES JUNIOR

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrituração se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa ORLANDO NAVES JUNIOR – CPF 096436131-00, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 3.296,22 (Três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) – (Em 26/11/2003) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração do Art. 42, § 1º da Lei 1050/99. Data e número da inscrição em dívida ativa: 1776/2003 de 29/07/2003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051–Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**AUTOS 688/03**

Espécie: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: LATICINIOS VALE DO SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrituração se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa LATICINIOS VALE DO SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 37.578.721/0001-93, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 17.622,22 (dezesete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) – (Em 24/04/2003) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração da Lei 805, artigo 2 inciso 5 alínea e parágrafo – art. 3 e 56 da Lei 805 c/c art 35 R. Data e número da inscrição em dívida ativa: 419-B/2003 de 22/01/2003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051–Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**AUTOS 809/05**

Espécie: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BANDEIRANTES – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE LTDA

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrituração se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa BANDEIRANTES – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE LTDA – CNPJ 37.314.085/0001-92, na pessoa de seus sócios NADIM KISERE FILHO – CPF 130.777.081-91 e MARIA HELENA KISERE – CPF 493.799.251-15, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 43.111,90 (quarenta e três mil, cento e onze reais e noventa centavos) – (Em 28/03/2005) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração do artigo 60 da Lei n.º 888/96., c/c., art. 34, inciso IV, alínea “B” do Dec. 462/97. Data e número da inscrição em dívida ativa: A-0036/05 de 01/03/2005. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051–Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**AUTOS 2008.0001.1264-6**

Espécie: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: Ana Maria de Sousa

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrituração se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO de ANA MARIA DE SOUSA – CPF 588873421-72, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 1.525,97 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) – (Em 18/09/2007) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração do artigo 41, § 1º e 42, § 1º da Lei n.º 1050/99. Data e número da inscrição em dívida ativa: A-1132/2003 de 02/04/2003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051–Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto

**AUTOS 2005.0001.6053-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: Anelise Tronco Link

“Diligência do Juízo”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrituração se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO de ANELISE TRONCO LINK – CPF 884425780-72, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 1.896,06 (mil oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos) – (Em 24/01/2005) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: infração do artigo 42, § 1º da Lei n.º 1050/99. Data e número da inscrição em dívida ativa: D-0220/04 de 08/12/2004. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051–Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MÁRCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2008.0004.9189-2**

Espécie: Obrigação de Fazer  
Requerente: JOÃO LUIZ CARLOMAGNO – CPF 86296128-72  
Requerente: JOSÉ VALMIR BARDINI – CPF 016104278-31  
Advogado: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/MG 32265  
Requerido: RONALDO JESUS MACHADO MENDES – CPF 925015751-72 e DILÇA APARECIDA BECKER MENDES – CPF 442652980-87  
Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B  
“Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de abril de 2009, às 13:30 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intime-se. Cumpra. Figueirópolis, 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 816/05**

Espécie: Ação de cobrança  
Requerente: Luiz Ferreira da Silva  
Advogado: SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747  
Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA – CPF 183417201-10  
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514  
“Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de abril de 2009, às 14:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intime-se. Cumpra. Figueirópolis, 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 2006.0010.1122-7**

Espécie: Ação ordinária  
Requerente: RUY CUNHA PICCOLO – CPF 070662208-11  
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530  
Requerido: ULISSES CURADO VIANA NETO – CPF 341228261-87  
Advogado: ADÉRCIO DE ASSIS ADORNO – OAB/GO 6950  
“Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de abril de 2009, às 14:30 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intime-se. Cumpra. Figueirópolis, 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 2006.0001.4106-2**

Espécie: Ação de interdito proibitório  
Requerente: EDSON MARTINS DIAS – CPF 087342161-20  
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800  
Requerido: EURIPEDES DIAS PEIXOTO – CPF 692195591-53  
Advogada: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA – OAB/GO 20.986 e JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO – OAB/GO 21.670  
“Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de abril de 2009, às 15:30 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intime-se. Cumpra. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 860/06**

Espécie: Ação ordinária declaratória  
Requerente: EDSON MARTINS DIAS – CPF 087342161-20  
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800  
Requerido: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA – CNPJ 03.996.483/0001-71  
Advogado: ROBSON TULIO AZAMBUJA NUNES – OAB/GO 21.333  
Requerido: EURIPEDES DIAS PEIXOTO – CPF 692195591-53  
Advogada: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO – OAB/GO 21.670  
“Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de abril de 2009, às 15:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intime-se. Cumpra. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 460/00**

Espécie: Ação Monitoria  
Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA  
Advogado: HELBER PEREIRA DE MAGALHÃES – OAB/SP 101.429  
Requerido: Antonio Luiz de Paula Mussi  
Advogado: BENEDITO RUI DA SILVA – OAB/SP 57.980  
“Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 27 de abril de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares, especificadas as provas e fixados os pontos



controvertidos. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 590/02**

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Silvany Gonçalves Santos

Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462

Requerido: COJUDA – Construtora Julião LTDA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 28 de abril de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 669/03**

Espécie: Ação de reparação de danos morais

Requerente: CARLOS ALBERTO TAUBE – CPF 308831480-72

Advogado: VALDIR HASS – OAB/TO 2244

Requerido: José Alves de Abreu

“Designo audiência de conciliação para o dia 28 de abril de 2009, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o que, caso não haja conciliação, deverá oferecer, desde logo, contestação e que, incorrerá em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Intime-se. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 900/06**

Espécie: Reclamação trabalhista

Requerente: Aldenira Asevedo do Rego

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

“Redesigno audiência preliminar para o dia 28 de abril de 2009, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 898/06**

Espécie: Reclamação trabalhista

Requerente: Luiz Rodrigues Moraes

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

“Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 667/03**

Espécie: Ação de execução

Exequente: COMETA – Comercial de Derivados de Petróleo

Advogado: RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/TO 1285

Executados: ALTINO FORNEL e ADILSON FORNEL

“Intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer novo endereço dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 30/10/2008. – Renove-se a intimação, pelo advogado, via diário oficial. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 214/96**

Espécie: Ação reivindicatória

Requerente: Município de Figueirópolis (TO)

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Chioccarello – Comércio de Ônibus LTDA

Advogado: ADONIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA – OAB/TO 92-A

“Dê-se vista às partes para, caso queiram, manifestarem-se como entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, caso não haja manifestação, aguarde-se em cartório por 06 (seis) meses. Findo esse prazo, ao arquivado. Cumpra-se. Figueirópolis, 12 de maio de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto – Renove-se a intimação, na pessoa dos advogados, via diário oficial. Figueirópolis, 12/02/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 2008.0009.2087-4**

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido: Heber Martins Fernandes

“AUTOS COM VISTA – Intime-se a parte autora, via advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 12/02/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 2005.0001.6055-7**

Espécie: Ação de Execução

Exequente: SEMEATO S/A – Indústria e Comércio

Advogada: CRISTIANE BALESTRERI – OAB/RS 54.950

Executado: Amilton Sousa da Silva

“Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis, 12/02/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 580/02**

Espécie: Embargo de Terceiro

Requerente: Joaquim Alves de Castro

Advogado: JOSÉ IVES SALES FROTA – OAB/GO 8414

Requerido: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800 – advogado em causa própria

“(…) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. De

consequência, condeno o embargante (desistente) às custas processuais e honorários advocatícios que. Com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00 (duzentos) reais. (...) Figueirópolis, 04 de junho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 581/02**

Espécie: Ação de execução

Exequente: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800 – advogado em causa própria

Executado: Simonal Rosa de Freitas

“(…) ISTO POSTO, nos moldes do artigo 794, II do CPC., JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, pelo exequente. Sem honorários advocatícios. PRI. Figs., (TO) 08/03/07. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 820/05**

Espécie: Ação de prestação de contas

Requerente: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA (TO)

Advogado (a): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

Requerido: ALDENIRA ASEVEDO DO REGO

“Intimem-se as partes, por seus procuradores, para requerem o que entenderem pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, archive-se com as cautelas legais. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 246/97**

Espécie: Mandado de Segurança

Requerente: Salvelina Pereira Dantas

Advogado: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO – OAB/TO 2926

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

“Tendo em vista o ajuizamento da ação de cobrança (autos n.º 2007.0003.6699-20, intime-se a Sra. SALVELINA PEREIRA DANTAS, através de seu procurador, a fim de que ratifique ou não o conteúdo da petição de fls. 262/264. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, dê-se vista dos autos ao município embargante para que se manifeste sobre o prosseguimento dos embargos à vista do pedido de desistência da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 16 de junho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 2007.0003.6699-0**

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Salvelina Pereira Dantas

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIREDO – OAB/TO 2926

Requerido: Município de Sucupira (TO)

“Intimem-se os autores para se manifestarem, caso queiram, sobre a contestação e documentos acostados pelo requerido. Prazo de lei. Cumpra-se. Figueirópolis, 16 de junho de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 702/04**

Espécie: Ação de prestação de contas

Requerente: Município de Sucupira (TO)

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Município de Sucupira (TO)

“(…) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 30 de abril de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 2007.0009.0071-9**

Espécie: Aposentadoria

Requerente: Tercília Maria Pereira

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para oferecer impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 12/02/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 2008.0002.9617-8**

Espécie: Ação previdenciária

Requerente: Maria Aparecida Sodré

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

“Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 16 de outubro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS 2005.0001.2507-7**

Espécie: Ação cautelar inominada cível

Requerente: Uadi da Costa Barbosa

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Diluiz Gomes Pacheco

“AO TEOR DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 16 de abril de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 2007.0001.9296-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Executado: Lélío Roberto Costa Moreno

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Cumpra-se a parte final do despacho exarado às fls. 32 e, lavrando-se o termo e, após, determinando-se a intimação dos executados, para que, procedam a assinatura do mesmo, devendo ser intimados no mesmo ato para que ofereçam embargos, no prazo legal. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 12 de janeiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

#### **AUTOS 2006.0003.8333-3**

Espécie: Ação monitoria

Requerente: Sérgio Luis Rocha

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Edvar Teixeira da Silva

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"(...) Na confluência do exposto, homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos e, de consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) – (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

#### **AUTOS 2007.0009.5399-5**

Espécie: Aposentadoria

Requerente: Gilson Viana do Amaral

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3966-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 2008.0005.2938-7**

Espécie: Indenizatória

Requerente: Carleane Oliveira Mendes

Advogada: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

Requerida: Câmara Municipal de Sucupira (TO)

"(...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido e INDEFIRO A INICIAL, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis (To), 13 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 2006.0004.7691-9**

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Esmar Rodrigues Arantes

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17

Requerido: Paulo Renato Nascimento e Maria de Fátima Araújo Nascimento

"(...) Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 493/01**

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: Marina de Souza Lemes Vieira

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 07 de novembro de 2007. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 850/06**

Espécie: Ação de prestação de contas

Requerente: Município de Figueirópolis (TO)

Advogado: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B

Requerida: Benvinda de Souza Milhomens

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 06 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 639/03**

Espécie: Ordinária de obrigação de fazer

Requerente: Julio César Lopes

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: ESDRAS JOAQUIM CARLOS

"Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 18 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 2007.0010.9442-2**

Espécie: Reintegração de Posse

Requerente: Diebens Leasing S/A

Advogado: MARCIO ROCHA- OAB/GO 16.550

Requerido: Gerson Azevedo Correia

"Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Figueirópolis (To), 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

#### **AUTOS 619/02**

Espécie: Ressarcimento

Requerente: Município de Figueirópolis (TO)

Advogado: ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698

Requerido: Martins Rodrigues da Luz

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 707/04**

Espécie: Alvará judicial

Requerente: Isabel de Souza Viana

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 05 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 089/94**

Espécie: Ação de indenização

Requerente: Marly Matos dos Santos

Advogado: JOÃO SEVERINO DA SILVA – OAB/GO 3650

Requerido: Pedro Severino do Nascimento

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 11 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 599/02**

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Josivaldo Figueredo – ME

Advogado (a): VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B

Requerido: Gleyson Fernandes Moraes

"(...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil, e revogo a liminar concedida. (...) – Figueirópolis (To), 13 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

#### **AUTOS 2008.0010.5991-9**

Espécie: Recisão contratual

Requerente: Albalice Moraes Rocha

Advogado: HUGO RICARDO PARO – OAB/TO 4015

Requerido: Paulo Rogério Pereira dos Santos

"Intime-se a parte autora, por seu advogado, para fornecer o endereço completo do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Figueirópolis, 03/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – 2.059/05**

Embargante: José Pereira dos Santos

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Embargado : Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 02 de abril de 2009, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/nº Formoso do Araguaia-TO, devendo comparecer ao referido ato acompanhado do representante legal do embargado.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Com endereço à Av. 24 de outubro 1.086 St. Campinas- Goiânia/Goias.

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0 (2.483/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: Losango Promoções de Vendas Ltda

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:30hs , no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:30horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 1011- Toledo/PR.

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2797/07)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Lund Antônio Borges

Requeridos: Amélio Dezém e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria CITADO para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar é de (15) quinze dias (art. 297, CPC), contar-se a partir da intimação. Fica também INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para

25/03/2009, às 14:00hs, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/n-Goiatins/TO, 30/08/2007. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito em Substituição.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial"

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: LUND ANTONIO BORGES, brasileiro, casado, agropecuarista, com endereço à Rua Coelho Paredes nº 340, Carolina/MA

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2797/07)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar  
Requerente: Lund Antônio Borges  
Requeridos: Amélio Dezém e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 25/03/2009, às 14:00hs, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/n- Goiatins/TO. As testemunhas por ocasião da audiência, deverão comparecer independentemente de intimação

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. 24 de outubro 1086 St. Campinas Goiânia/GoIás.

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0 (2.483/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...  
Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho  
Requeridos: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:30hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:30hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: BANCO FINASA S/A, com endereço na Av. 24 de outubro, 1.045 St. Campinas- Goiânia/GoIás.

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1868-8 (2.481/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...  
Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho  
Requeridos: BANCO FINASA S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:45hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:45hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: SÃO JORGE SHOPING DA CONSTRUÇÃO. Com endereço à Av. Goiás, 1.046 centro, Goiânia/GoIás.

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1864-5 (2.480/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...  
Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho  
Requeridos: São Jorge Shopping da Construção

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 17:00 horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 17:00horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO: AMÉLIO DEZÉM, brasileiro, separado, agricultor, com endereço à Rua D. Pedro II 2.265, apartamento 101, Toledo/Pr.

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2797/07)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar  
Requerente: Lund Antônio Borges  
Requeridos: Amélio Dezém e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria CITADO para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar é de (15) quinze dias (art. 297, CPC), contar-se a partir da intimação. Fica também INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para 25/03/2009, às 14:00hs, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/n-Goiatins/TO, 30/08/2007. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito em Substituição.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: BRASIL TELECOM S/A, na pessoa de seu representante legal, com endereço na BR 153 km 06, Vila Rendenção Goiânia/GO

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1869-6 (2.479/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...  
Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho  
Requeridos: Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADOS para comparecerem à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:15horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:15horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1271 Goianorte/TO.

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2797/07)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar  
Requerente: Lund Antônio Borges  
Requeridos: Amélio Dezém e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria CITADO para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar é de (15) quinze dias (art. 297, CPC), contar-se a partir da intimação. Fica também INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para 25/03/2009, às 14:00hs, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/n-Goiatins/TO, 30/08/2007. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito em Substituição.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: FABIANO CALDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, com endereço à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 2006.0001.8109-9 (2.346/06)**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Ilda Lopes da Silva  
Requeridos: João Mariano dos Santos e Pedro de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 10h30min, no edifício do Fórum local. As testemunhas deverão se fazer presentes independentemente de intimação. Goiatins/TO, 09/02/2009 Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, com endereço à Rua das Mangueiras, 1247, Araguaína/TO

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1868-0 (2.481/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...  
Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho  
Requeridos: BANCO FINASA S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:45horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:45horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA, brasileiro, sito à Quadra 603 Sul, Alameda 03, QI-P lote 05- Palmas/TO

**AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0 (2.483/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:30hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:30hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, com escritório à Rua Benedito nº 303- Carolina/MA

**AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2797/07)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Lund Antônio Borges

Requeridos: Amélio Dezem e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para para o dia 25/03/2009, às 14:00hs no edifício do Fórum local. As testemunhas deverão se fazer presente à audiência independentemente de intimação. Goiás/TO., 30 de outubro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito em substituição. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, brasileiro, casado, com endereço à Rua das Mangueiras, nº 1.304, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2006.0001.8109-9 (2.346/06)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Ilda Lopes da Silva

Requeridos: João Mariano dos Santos e Pedro de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 10h30min, no edifício do Fórum local. As testemunhas deverão se fazer presentes independentemente de intimação. Goiás/TO, 09/02/2009 Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DRª. LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES, Sítio à Rua SCS, QD. 02, BL. "A" Nº 81, 3º ANDAR – Edifício Bradesco Brasília/DF

**AUTOS Nº. 2006.0007.1868-8 (2481/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: BANCO FINASA S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:45hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:45hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DRª. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, brasileira, solteira, sítio à Q. 104 Norte, Rua NE 09, nº 33, centro, Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2006.0007.1869-6 (2.479/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização.

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADOS para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 16:15horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:15horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, com endereço à Rua das Mangueiras, 1247, Araguaína/TO

**AUTOS Nº. 2006.0007.1864-5 (2480/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: SÃO JORGE SHOPING DA CONSTRUÇÃO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecerem à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 17:00hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 17:00hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: FABIANO CALDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório profissional à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2007.0006.5536/0 (2.791/07)**

Ação: Alimentos

Requerente: Willian Ferreira de Sousa, rep. p/ genitora Ivone Ferreira Damascena

Requerido: José Cláudio de Sousa Santos

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 27/03/2009, às 10h40min, no edifício do Fórum local. As testemunhas deverão se fazer presentes independentemente de intimação Judicial. Goiás/TO, 09/02/2009 Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, com endereço à Rua das Mangueiras, 1247, Araguaína/TO

**AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0/0 (2.483/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADOS para comparecerem à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 16:30horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:30horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. EUDES LEMES DA SILVA, Sítio à Rua 233, nº 419, Setor Universitário Goiânia/Goiás.

**AUTOS Nº. 2006.0007.1864-5 (2480/06)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização...

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: SÃO JORGE SHOPING DA CONSTRUÇÃO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 17:00hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 17:00hs no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiás/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, sítio à Rua Sadoc Correia, nº. 600 – centro. CEP: 77803.060 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2008.0008.4165-6/0 (3.254/08)**

Ação: Interdição.

Requerente: Luiza Rodrigues Lima

Requeridos: Luana Rodrigues Bringel.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Interrogatório da Interditanda designada para 25/03/2009, às 15h20min, no edifício do Fórum local.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 16 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

**GUARÁ**

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0011.2216-5/0**

Ação de Embargos do Devedor  
 Embargante: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira  
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB-TO 1746)  
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B) e/ou DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB-TO 2316) ou OUTROS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL S/A.  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados, DR. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B) e/ou DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB-TO 2316) ou OUTROS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL S/A, da Decisão de fls. 79, abaixo transcrita.  
 DECISÃO: "Recebo os presentes embargos, todavia sem lhes atribuir efeito suspensivo, tendo em vista que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficiente conforme exige o art. 739-A, § 1º, do CPC que fundamento o respectivo pleito inclusive. Dito isso, intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar(em) acerca dos presentes embargos. Intime-se.(...)".

**AUTOS Nº: 2008.0005.3130-4/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: HSBC BANK BRSL - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA: Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO (OAB-TO 2972)  
 Litisconsorte: A Regional Eletromóveis Ltda e/ou Jose de Valdo Damasceno Brito  
 Embargado: União (Fazenda Nacional)  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Embargante, por meio de sua advogada, a Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO (OAB-TO 2972), do despacho abaixo.  
 DESPACHO: "Intime-se para preparar o presente feito no prazo de 30(trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição(art. 257, do CPC)."

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.5806-2**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A  
 Requerido(a): Cinthia Buarque dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento da requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo a ré pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá a requerida, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0000.4694-3**

Requerente: Gomes e Queiroz Ltda  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
 Requerido(a): Marcelo Murussi Leite, Vanilde Rodrigues Fonseca Leite e Associação Apícola Cariariense  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, não tendo se obrigado, de qualquer forma, pela dívida ou perante a autora, não há como gravar o patrimônio do primeiro réu para fins de garantir uma demanda em que sequer figurará como parte passiva, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar de arresto sob o bem deste. Citem-se os réus para, querendo e no prazo legal, contestarem sob penas de lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0005.9212-5**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19809  
 Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e Gleygislan Pereira Gloria  
 Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos OAB-TO 37  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 30 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0005.9212-5**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19809  
 Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e Gleygislan Pereira Gloria  
 Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos OAB-TO 37  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, e sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), proceder à devolução das bombas de combustíveis que lhe foram reintegradas, e reinstala-las onde antes estavam, pois do contrário, estará descumprindo ordem do TJ/TO, conforme determinado na decisão de fls. 151 dos autos, bem como fica também o réu Posto Boa Viagem intimado para juntar ato legal que capacite o réu Gleygislan para figurar como depositário e seu representante.

**3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.7745-8**

Requerente: Maria da Luz Alves Lustosa  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504  
 Requerido(a): Telelistas Ltda e Serasa  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial no que se refere ao pedido imediato no prazo de 10 dias, sob pena de não apreciação, bem como para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, tudo de conformidade com a decisão de fls. 32/32-verso.

**4- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0008.5069-8**

Requerente: Josemar Pereira Gama  
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811  
 Requerido(a): Adrião Pereira da Silva  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIA DE TUTELA – 2007.0008.6968-4**

Requerente: Cantidiano Alves Dourado  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Resende Veículos Ltda  
 Advogado(a): 1º requerido: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 e 2º requerido: Márcia Queiroz Nascimento OAB-GO 16.864  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição e envio da Carta Precatória de Inquirição das testemunhas arroladas pelo réu Resende Veículos, para a comarca de Goiânia/GO, ficando o réu Resende Veículos neste ato também intimado para acompanhar e cumprir a mesma.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 020/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2008.0007.9673-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2900  
 Requerida: Eleomar Alves Martins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Liminar e Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**2. AUTOS NO: 2008.0010.2728-6/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: MCM Comercio de Máquinas e Veículos Ltda  
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722  
 Requerida: Luciano Lima Berti e Sergio Augusto Berti  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada da expedição de Carta Precatória de Citação, Penhora, Intimação e etc, a qual se encontra em cartório para que tome as providências necessárias ao cumprimento da mesma.

**3. AUTOS NO: 2.841/07**

Ação: Execução Forçada contra Devedor Solvente  
 Exequente: Vanguard Industria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda  
 Advogado(a): Darwin Guena Cabrera, OAB/SP 218.710  
 Executada: Guimarães e Miranda Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**4. AUTOS NO: 1.216/99**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Hiper Norte Supermercado Ltda  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428-A  
 Requerida: Matéria Prima Representações



Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada da expedição de Carta Precatória de Intimação a qual se encontra em cartório para que tome as providências necessárias ao cumprimento da mesma.

#### **5. AUTOS NO: 2008.0003.1423-0/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito...

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4063

Requerido: E. B de Siqueira Souza ME e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paulo Roberto da Silva OAB-TO n. 284-A

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida (E.B de Siqueira) intimada para comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 231/323.

#### **6. AUTOS NO: 2.143/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza

Advogado(a): causa própria

Requerido: P. L de Araújo - ME

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa o valor de R\$ 3.185,66 (três mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

#### **DESPACHOS**

#### **7. AUTOS NO: 2.362/04**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José de Freitas Tolentino

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

Requerido: Márcia Maria da Cruz e outro

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a avaliação digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **8. AUTOS NO: 2008.0008.5056-6/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Banco Sofisa S/A e Banco Real S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2170-B

Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-4

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Uma vez que no mês de abril estarei em férias redesigno audiência para o dia 23.03.09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 07/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **9. AUTOS NO: 2009.0000.7707-5/0**

Ação: Condenatória Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Aparecida de Souza Andrade

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Rodorápido Transporte Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez que no mês de abril estarei em férias, redesigno audiência para o dia 30/03/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 17/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **10. AUTOS NO: 1.453/00**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Concretos Tocantins Ltda, Gilmar Scaravonatti e Nilce Scaravonatti

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 02 e 14 de abril do corrente ano respectivamente. Expeça edital para publicação. Intime as partes. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### **2ª Vara Criminal**

#### **AUTOS N.º 2009.0001.3298-0**

Requerente: Jean Carlos Alves Santos

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que tome providências no sentido de juntar os documentos requeridos pelo Ministério Público à fl. 15 dos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

#### **ACÇÃO PENAL N.º 2008.0002.3800-3/0**

Tipificação: Art. 339 do Código Penal.

Acusado: Cláudio Alex Vieira

Vítima: João Raimundo Dias

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes, OAB/TO 2308.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, inclusive, da audiência nela aprazada: "Autos nº 2008.0002.3800-3/0. Decisão. Cláudio Alex Vieira, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 339, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 35vº. Despacho de fl. 44 determinando a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 47/49. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando a inexistência de dolo na conduta de Cláudio Alex Vieira. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 339, caput,

do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de dolo na conduta do acusado, pois analisando as provas produzidas nos autos, especialmente o depoimento da vítima João Raimundo Dias (fls. 14/16), constata-se que este relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de denúncia caluniosa. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 25/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

#### **ACÇÃO PENAL N.º 2008.0010.9396-3**

Tipificação: Art. 155, § 4º, IV c/c art. 14, II, do Códig Penal e art. 1º, 'caput', da Lei n.º 2.252/54

Acusado: Maxiley dos Antos

Vítima: Regina Aparecida de Camargo Silveira

Advogdos: Nadin El Hage e Janelma dos Santos Luz

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, bem ainda da audiência designada no corpo da decisão em questão: "Autos nº 2008.0007.9800-9/0. Decisão. Maxiley dos Santos, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 1º, caput, da Lei nº 2.252/54. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 41vº, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 48/53. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando não ter ele participado do delito de furto que lhe é imputado na denúncia. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 1º, caput, da Lei nº 2.252/54. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, a não participação do acusado no delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente as declarações da vítima Regina Aparecida de Camargo Silveira (fl. 09), constata-se que ela relatou a prática, em tese, do delito de furto na sua forma tentada. Vale salientar que as declarações da vítima foram corroboradas pelas testemunhas ouvidas na fase inquisitiva (fls. 05/08). No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. No tocante ao delito tipificado no art. 1º, caput, da Lei nº 2.252/54, convém asseverar que as provas produzidas na fase inquisitiva demonstram, em tese, ter o acusado praticado o delito de furto narrado na peça inicial na companhia do adolescente Marcos Pereira de Souza. Segundo a orientação do STJ o crime tipificado no art. 1º da Lei nº 2.252/54 é formal, ou seja, a sua caracterização independe de prova da efetiva corrupção do menor, sendo suficiente a comprovação da participação do imputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 (dezoito) anos. Tecidas estas considerações, inexistindo nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado, designo o dia 31/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

#### **ACÇÃO PENAL N.º 1.029/99**

Acusado: Edgar Passos dos Reis

Vítima: Sul Auto Peças Diesel Ltda

Advogado: Digo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3812

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 12/03/2009, às 17h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

#### **ACÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2920-2/0.**

Acusado: Elvis Glauber Pereira Ribeiro

Tipificação: Art. 333, 'caput', do Código Penal

Vítima: Administração Pública

Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, do inteiro teor da decisão que se segue, inclusive, da audiência nela designada: "Decisão. Elvis Glauber Pereira Ribeiro, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 333, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida à fl. 31vº. Despacho de fl. 38 determinando a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 43/48. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando a inexistência nos autos de prova de ter Elvis Glauber Pereira Ribeiro praticado o delito a ele imputado na denúncia. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 333, caput, do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado, Rogério de Oliveira Carvalho e Reane Figueiredo Mota (fls. 05/08), constata-se que eles relataram com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito corrupção ativa. Convém asseverar que os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado merecem credibilidade, vez que firmes e harmônicos. Ademais, a presunção, até prova em contrário, é a de terem os referidos policiais agido no estrito cumprimento do dever e nos limites da legalidade. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo

qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 24/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2009**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

#### **1. PROCESSO: 2008.0000.8453-7/0**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. R. R.

Advogado: Dr. Luis Cláudio Barbosa – OAB/TO nº 3.337.

Requerido: N. M. de L.

Advogados: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2009, às 15:30 horas.

#### **2. PROCESSO: 8.213/04**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H. B. de O.

Advogados: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/GO nº 2.506 e OAB/TO nº 03-A, Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva – OAB/TO nº 3403-B

Espólio de H. H. N. C.

Advogados: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A, Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929.

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe apresentando as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "Intimem-se as partes para oferecerem suas alegações finais conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 89, no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 04.12.08. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **3. PROCESSO: 8.583/05**

Autos: TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: M. T. B. L. G. e J. G. de O.

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo – OAB/TO nº 511 B.

Requerido: K. J. B. G.

Advogado: não constituído

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2009, às 14:00 horas.

#### **4. PROCESSO: 2008.0010.4434-2/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). FLORIANO APOLINARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4434-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) no município de Cariri do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 31/03/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **5. PROCESSO: 10.338/06**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. B. C. M.

Advogado: Dra. Rosângela R. de Souza Santos – OAB/GO nº 13.656.

Requerido: M. A. S. M.

Curadora: Dra. Lara Gómezes de Souza

Objeto: Fica intimada a advogada da parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/03/2009, às 14:00 horas.

#### **6. PROCESSO: 8.179/04**

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: S. de S. M.

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO nº 2.049.

Requerido: T. de S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/03/2009, às 16:00 horas.

#### **7. PROCESSO: 2008.0005.8117-4/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: C. G. S. de Q. A.

Advogado: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462, Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO nº 1882.

Requerido: F. A. B.

Advogado: não constituído

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte autora para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/05/2009, às 15:30 horas.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º: 9808/02**

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Município de Gurupi

Advogado(a): Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da sentença proferida nos autos supramencionados.

SENTENÇA: "Acolhendo a peça Autoral juntada às fls. 121/128 e certidão de intempetividade de fls. 129 dos autos, diante da viabilidade dos cálculos apresentados somados à inércia do Executado que deixou o prazo para embargar transcorrer in albis, julgo por sentença HOMOLOGANDOS os valores de cálculo apurados às fls. 128, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sejam desentranhados os Embargos intempestivos das fls. 113/118 mediante certidão nos autos. Prossiga-se com a execução de sentença mediante ação do interessados. I.C. Em Gurupi, 04/02/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **1-PROCESSO Nº 340/06**

Natureza: Execução/ Infração Administrativa

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Luiz Antonio dos Santos/Carro das Batidas

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

Objeto: Ficam intimados os advogados do exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:"Intime-se o exequente a informar um número de CPF válido do executado, porque os números informados nos autos (q. v. fls. 02 e 33) não conferem. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### **2-PROCESSO Nº 151/03**

Natureza: Execução/ Infração Administrativa

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Guatassara Cremer/Champangne Drinks

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

Objeto: Ficam intimados os advogados do exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:"Intime-se o exequente a informar um número de CPF válido do executado, porque os números informados nos autos (q. v. fls. 02 e 25) não conferem. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### **3-PROCESSO Nº 405/07**

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: D' Jeovane de Souza Ribeiro

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

Objeto: Ficam intimados os advogados do Município de Gurupi-TO, quanto ao despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 33/35), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **1-PROCESSO Nº 106/03**

Natureza: Execução/ Infração Administrativa

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Raimundo Nereu Pinheiro Barros

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

Objeto: Ficam intimados os advogados do exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:"Intime-se o exequente a informar o valor remanescente da execução, considerado os pagamentos já efetuados. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2644-0**

Autos n.º : 10.633/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CRISTIANO INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : VIVO DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. PRI. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2615-6**

Autos n.º : 10.593/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HASTALES MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : EDNA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. PRI. Gurupi-TO, 31 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.624-0**

Autos n.º : 10.547/08

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Esmar Custódio Vencio Filho

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Requerido : GE Eletrodomésticos

Advogado : Sérgio Henrique Silva Aguiar – OAB-RJ 90.053

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a recorrente para promover a juntada dos documentos apresentados às fls. 85/86, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não recebimento do recurso inominado. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2945-6**

Autos n.º : 10.762/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente : APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. FERNANDO CORRÊA DE GAMÁ OAB-TO 3993

Executado : VIVO S.A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE MARÇO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 21 de janeiro de 2009.

**AUTOS N.º : 5.138/2000**

Ação : Execução

Requerente: Braz Franco de Limai

Advogado : Odete Miotti Fornari – OAB-TO 740

Requerido : Sérgio Vieira Marques

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,83 (oitenta e três centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 10.393/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO

Executado: TIM CELULAR

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251, MARINOLIA DIAS DSOS REIS OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o documento apresentado pela parte autora para sua comprovação de microempresa. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente documento emitido pela Secretaria da Fazenda a fim de fazer tal comprovação. Intime-se Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.945/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

Exequente : RUI BITTENCOURT REZENDE

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

Executado: INFOGICA INFORMÁTICA

ADVOGADO: RAFAEL E SOUZA DÁVILA BORGES

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte reclamada para que informe sobre o andamento do processo criminal, uma vez que o processo corre no juízo da Comarca do rio de Janeiro-RJ. Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8441-8**

Autos n.º : 10.202/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : FÁBIO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA

Executado: ROMIVALDO PEREIRA MAIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre o ofício de fls. 19 e a certidão de fls. 20, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de

dez (10) dias, sob pena de extinção. Intime-se Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**DESPACHO**

Processo n. 2009.0000.9354-2 de Expedição de Alvará Judicial. Requerente Pax Goiás Estreito-MA Serviços Postumes LTDA, CNPJ 09.587.432/0001-15. INTIMAR Advogado Roberval Araujo dos Santos OABMA 5601. Intime-se a Requerente para emendar a inicial, no prazo de (10 dez) dias, sob pena de indeferimento (paragrafo unico do artigo 284, do CPC, devendo para tanto, apresentar: a)Os nomes dos Cemiterios a serem atingidos pela medida postulada, bem como a indicação de quais povoados ou ologradouros estarão localizados; b) a demonstração de os referidos locais encontram-se efetivamente em area de risco de alagamento da usina Hidreletrica de Estreito-MA; c) a identificação das pessoas cujos restos mortais serão removidos, com a respectiva autorização de seus familiares; d) o plano de trabalho de remoção; e) a identificação do proprietario do cemiterio (poder Publico ou entidade privada) e requerimento de citação do mesmo, sob pena de nulidade (artigo 1.105 do Codigo de Porcesso civil). Intimem-se. Edssandra Barbosa da silva, Juíza substituta.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2161/00.**

Ação: Cautelar Incidental de Caução.

Requerente: Márcio Magalhães e seus avalistas Dianarú Barros e Wilma Lúcia Magalhães.

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coêlho

Requerido: BB- administradora de Cartões de créditos S/A e c/ litisconsorte Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requeridos bem como seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Miracema do Tocantins, no dia 18 de junho de 2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 2160/00.**

Ação: Revisão contrato de Empréstimo Bancário e em conta Corrente c/c Repetição de Indébito.

Requerente: Márcio Magalhães, Dianarú Barros e Vilma Lúcia Magalhães.

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coêlho

Requerido: BB- administradora de Cartões de créditos S/A e c/ litisconsorte Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requeridos bem como seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Miracema do Tocantins, no dia 18 de junho de 2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3210/03.**

Ação: Embargos de Terceiros.

Requerente: Rosilda Pinto Miranda.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.

Requerido: Edvaldo Pinheiro do Carmo.

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requeridos bem como seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Miracema do Tocantins, no dia 30 de junho de 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 4137/08.**

Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: Marlene Vasconcelos Saraiva.

Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva.

Requerido: Unicard Banco Múltiplos S.A (Cartão de Crédito Unicard Unibanco), Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogado: Dra. Maurina Jácome Santana.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requeridos bem como seus advogados intimados da sentença de fls. 151 a seguir transcrita: "... HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo firmado entre as partes. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3291/04.**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar.

Requerente: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos.

Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO, Rainel Barbosa Araújo.

Advogado: Dr. Flávio Suarte.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requerido bem como seus advogados intimados da sentença de fls. 53 a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por impossibilidade jurídica do Pedido. Custas de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº.2336/00.**

Ação: Execução Forçada.

Requerente: Hermes Alves Machado.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: José Dias Costa.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Face a certidão de fls. 22, dê-se vistas dos autos ao exequente para manifestação. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 3469/05.**

Ação: Mandado de segurança.  
Requerente: Aluizio Nolêto Júnior, Herlean Campos Torres e João Batista de Araújo Neto.  
Advogado: Roberto Nogueira.  
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, rep. p/ Nerisvan Sousa Gomes.  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e requerido bem como seus advogados intimados da sentença de fls. 157, a seguir transcrita: "... Isto posto, por não estarem preenchidos os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533/1951, ou seja, por não terem ficado comprovadas as alegações dos impetrantes, julgo improcedente o Mandado de Segurança pleiteado por Aluizio Nolêto Júnior, Herlean Campos Torres e João Batista de Araújo Neto contra o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins. Condeno os impetrantes a pagarem as custas e despesas processuais, que devem ser rateadas em partes iguais entre os mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2124/00.**

Ação: Busca e Apreensão .  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Sady Batistela.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho. a seguir transcrito: DESPACHO: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 68/71. Miracema do Tocantins, 25/05/2001. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2403/00.**

Ação: Execução Contra Devedores Solventes .  
Requerente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Sival Almeida Costa, Tarquinio Martins Nolêto e Lindolfo Soares de Almeida.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora para que requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2.006.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 1415/94.**

Ação: Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Firma Silva e Vargas Ltda e Egmar Vargas Júnior.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2001.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2295/00.**

Ação: Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Antônio Luiz de Sousa Santos.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins 01 de agosto de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2219/00.**

Ação: Execução Forçada.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Firma Rúbia de Araújo Correa e seus avalistas: Maria Lúcia de Souza e Maria Selma Araújo Abreu.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins 21 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 1423/94.**

Ação: Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Firma Equipamaq -Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda- Flávio Henrique de Oliveira e Marcos Vinicius de Oliveira.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2001.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 1399/94.**

Ação: Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Firma Agropasa – Agropecuária Santo Antônio Ltda. Avalistas: Rui Rodrigues de Oliveira e Raimundo Vieira dos Santos.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 189/88.**

Ação: Execução contra Devedores Solventes.  
Requerente: Banco Brasileiro de descontos S.A.  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.  
Requerido: Lúcia Helena Alves, João Batista Alves e Mariozan Alves Mateus.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº. 2007.0004.1456-3/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Ana Romana de Brito Prado  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1455-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Luciano Braz Alves  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADOS: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1451-2/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: K. A. C. rep. por sua mãe Margarida José Amaro Copetti  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco– OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1448-2/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Y.A.S. rep. por sua mãe Generina Belém dos Santos  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1457-1/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Givaldo Dionizio de Santana  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1452-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Jose de Sales Dias  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1450-4/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: A.T.R. rep. por sua mãe Maria Gildete Pereira da Trindade  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1454-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Cleudimar Ferreira dos Santos  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1453-9/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Constâncio Carvalho de Araújo  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco –OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1447-4/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: H.N.G.F. rep. por sua mãe Leonice Jose Gonçalves  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco –OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1446-6/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: E.R.T. rep. por sua mãe Evanuzia Rodrigues de Oliveira

REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0004.1449-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Adelayne Toribio Lacerda  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6588-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Maria de Jesus Rodrigues Lima  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6593-6/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Zilma Lucena dos Anjos  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6589-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Maria de Jesus Sena Ferreira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6590-1/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Georgina Pinto Menezes  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6592-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Laurentina Augusta da Silva  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2007.0005.6591-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Leidia Pinto de Cerqueira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias, nos autos em epigrafe.

**PROCESSO: 2006.0006.9204-2/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
 REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importação e Comercio  
 REQUERIDO: Arnaldo Fischer  
 ADVOGADO: Rita de Cássia Muniz – OAB/SP 95.338  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias, recolha as diligências no montante informado pelo Sr. Meirinho às fls. 45". Intime-se. Natividade, 10 de fevereiro de 2009. (Ass) Luciano Rostirolla, Juiz Substituto.

**PROCESSO: 1495/04**

AÇÃO: Retificação de Registro Público  
 REQUERENTE: Gerbson Gonçalves do Nascimento  
 REQUERIDO: Juízo de Direito desta Comarca  
 ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)" Desta forma, em conformidade com o parecer Ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Intime-se. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 28 de novembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz substituto.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2009**

**AUTOS Nº : 2005.0002.0406-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME  
 REQUERIDO : ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 REQUERIDO : JOSÉ LUIS ANDREOSSI  
 ADVOGADO : MAURO JOSE RIBAS E OUTRO  
 INTIMAÇÃO : Procurador dos requerente a contra-razoar o recurso de apelação.

**AUTOS Nº : 2005.0002.1616-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : MARGARETH LACERDA DUTRA

ADVOGADO : SERGIO FONTANA  
 REQUERIDO : CIA DE CRÉDITO FINAN. E INVEST. RENAULT DO BRASIL.  
 ADVOGADO : SIGISFREDO HOEPPERS  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o procurador Sigisfredo Hoepfers, para esclarecer de quem é a assinatura feita sobre seu nome nos termos do acordo de fls. 156/158, pois, denota-se que foi por "PP", regularizando sua representação processual. Encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, se houverem, intimem-se a requerida para efetuar o recolhimento, pois, no acordo acostado à fl. 157, ficou a seu encargo. Efetuando o pagamento e regularizando a representação processual acima, voltem os autos conclusos, para homologar o ardo de fls. 156/158.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0393-0 - EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE : MARCOS EDUARDO LANGRAF  
 ADVOGADO : MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO  
 REQUERIDO : AFONSO BARBOSA LEMOS  
 INTIMAÇÃO : Intimar procurador do Autor para dar cumprimento a Carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0884-3 - RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : WILSON BENTO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO : ERONDINO MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
 INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente, cuja postulação se encontra à fls. 65/67. para adequar seu pedido às disposições do artº 475-I do Código Processo Civil, haja vista que por meio dele se busca o cumprimento de sentença homologatória do que ficou acordado entre partes e homologado (fl.61 e 62). Após, conclusos. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3505-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : ROSAJA FERNANDO BARBOSA  
 ADVOGADO : ERASMO DE ARAUJO BARRETO  
 REQUERIDO : MARIA DE FATIMA NUNES FERREIRA  
 ADVOGADO : ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO : Intimar Procurador do requerido dos cálculos da condenação, às fls.35/37.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3504-2 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : COMERCIAL RAMAJU LTDA  
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS E OUTRO  
 REQUERIDO : AGUINALDO DIAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 INTIMAÇÃO : Intimar Procurador do requerido de cálculos da condenação de fls. 46/47.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3481-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : CIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINAN. E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E OUTROS  
 REQUERIDO : ADALBERTO ALVES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço de Adalberto Alves dos Santos, a fim de que possa ser citado.

**AUTOS Nº : 2057/98 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

REQUERENTE : JUVENCIO DURANS E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA  
 REQUERIDO : JUANCELES CARVALHO MOREIRA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO : Intimar autor a depositar os honorários do Perito, conforme petição de fl. 221.

**AUTOS Nº : 2005.0000.3670-8 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE : INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : VICTOR HUGO ALMEIDA  
 REQUERIDOS : PANTUR PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, GERACY MORA CORREA, JAIR CORREA.  
 ADVOGADO : JULIO CESAR DO VALLE VEIRA MACHADO  
 INTIMAÇÃO : Intimar os procuradores das partes a se manifestar acerca da avaliação do imóvel constante às fls. 151 a 158.

**AUTOS Nº : 2005.0003.5561-7 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : WILTON SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : BANCO ABN – AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO : Intimar procurador do requerido para querendo contra-razoar o Recurso de Apelação.

**AUTOS Nº : 2004.0000.1759-4 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO : NAJY CARLOS DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a resposta do Bacen-jud de fls. 45/48 e requerer o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2004.0000.2703-4 - CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE : ANA KIYO TSUNODA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDOS : EDITUR TURISMO E EDCAR SOM E ACESSORIO  
 INTIMAÇÃO : Tendo em vista o tempo decorrido desde a propositura da presente ação, necessário se faz a intimação da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar aos autos se ainda persiste a restrição cadastral. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2004.0000.7502-0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : LEIDEMAR LOPES DA SILVA  
 ADVOGADOS : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS  
 REQUERIDO : INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA  
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Intime-se a autora, via procuradores constituídos à fl.14, para, em 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**AUTOS Nº : 2005.0000.6003-0 - EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE : NADIA SANTOS MIRANDA  
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
REQUERIDOS : SILVIO MARTINS E MIGUEL ANGELO DE NEGRI  
INTIMAÇÃO : Intime a exequente a manifestar-se sobre a resposta do Bacen jud de fls. 36/37, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0000.5436-6 - REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE : MARLY VIEIRA ALVES  
ADVOGADO : ANA KEILA MARTINS BARBIEIRO RIBEIRO  
REQUERIDO : ABN AMRO BANK S/A  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
INTIMAÇÃO : Defiro o pedido de fl. 75, concedo vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0000.5194-4 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
REQUERIDO : JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI  
INTIMAÇÃO : Intimar procurador do requerente para, querendo, contra-razoar o Recurso de Apelação.

**AUTOS Nº : 2005.0000.4275-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : JOSE VALTER BEZERRA LIRA  
ADVOGADO : VINICIUS COELHO CRUZ  
REQUERIDO : KILINMAK INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : ANA GISELLA DO SACRAMENTO  
INTIMAÇÃO : Com relação ao pedido de fl.185 deverá o exequente ser intimado para especificar e caracterizar os bens de propriedade da executada cujas constrações que estão sendo postuladas. É de se observar que a exequente à fl. 149, refutou o oferecimento dos bens indicados e especificados pela executada à fl.147. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.6158-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS**

REQUERENTE : MARCELO CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO : VIDEO CIDADE ENTRETERIMENTO LTDA  
ADVOGADO : MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO : Intime-se a requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que nos autos apenas a penas juntou o substabelecimento de fl. 83, bem como cópia de seu estatuto social.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0134-2 CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE : JOAELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO : AGUIAR E ROCHA LTDA  
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA  
INTIMAÇÃO : Reitere-se a intimação da requerida consoante deliberação de fl. 115.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3577-8 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : AVELINO BATISTA NETO  
ADVOGADO : MARY SONIA MATOS VALADARES E OUTROS  
REQUERIDO : CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS  
ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTRO  
INTIMAÇÃO : Face a petição protocolizada (fls. 70), informando que as partes entabularam acordo, lembrando que as partes deverão informar nos autos referido depósito. Após, volvam-me os autos conclusos para os fins de mister.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3584-0 INDENIZAÇÃO POR DADOS MORAIS**

REQUERENTE : CONSIST SISTEMA DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADVOGADO : JOSEFA WIECZOREK E OUTRO  
REQUERIDO : BANCO BRADESCO  
ADVOGADO : JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE  
INTIMAÇÃO : Ante a manifestação às fls. 76/77, intime-se a autora para regularizar sua representação Processual. Após, conclusos.

**AUTOS Nº : 2006.0000.2762-6 MONITÓRIA**

REQUERENTE : J. G. DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA  
ADVOGADO : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO  
REQUERIDO : ROLIN GARCIA LTDA – AGUIA PAPELARIA LTDA  
INTIMAÇÃO : Intimar as partes dos cálculos de fls. 34/37.

**AUTOS Nº : 2006.0004.1095-0 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : MARIA EDIVANIA LINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO  
REQUERIDO : CELTINS  
ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTRO  
INTIMAÇÃO : Intime-se as partes, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar quem arcará com o recolhimento das custas processuais finais, pois no acordo acostado às fls. 60/61, não indica quem o fará. Intime-se, ainda, o autor para no mesmo prazo informar sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista que a data para o pagamento era prevista para o dia 06/10/08.

**AUTOS Nº : 2004.0000.1807-8 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO DA SILVA COIMBRA  
REQUERIDO : GLEIDIMAR GOMES DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO : Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a resposta do Bacen-jud de fls. 46/50, e requerer o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2005.0001.0714-1 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO DA SILVA COIMBRA

REQUERIDO : LUCIANA DE PAULA JESUS  
INTIMAÇÃO : Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a resposta do Bacen-jud de fls. 56 e 62, e requerer o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3496-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE : JOSE MENDES DE SOUSA  
ADVOGADO : IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR  
REQUERIDO : LEOPOLDO CRAVEIRO CURADO  
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO  
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o exequente acerca da documentação acosta às fls. 90/92.

**AUTOS Nº : 2005.0003.4500-0 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

REQUERENTE : MARIZA LIMA BANDEIRA e TEREZA LIMA BANDEIRA  
ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI  
REQUERIDO : FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO : CÉLIA HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
INTIMAÇÃO : Intimar as requerentes para, querendo, impugnar a contestação de fls.209/260.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 2009.0000.0886-3**

Ação: Monitória  
Requerente: Wellington Santos do Couto  
Advogado(a): Dra. Janay Garcia  
Requerido: Higor Ferreira Couto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 21-v.

**2. AUTOS NO: 2008.0007.0936-7**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
Executado: Ermes Macedo Duarte  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**3. AUTOS NO: 2008.0005.1034-0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Elson Vieira Santos  
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Toledo  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**4. AUTOS NO: 2008.0010.1120-70**

Ação: Indenização  
Requerente: Valdicélia Barbosa Tavares  
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
Requerido: Armazém Paraíba  
Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**5. AUTOS NO: 2008.0011.1239-9**

Ação: Desconstituição  
Requerente: Emillene Danielle Pacheco de Sousa e outra  
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo e Dra. Onilda das Graças Severino  
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.  
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**6. AUTOS NO: 2008.0008.1620-1**

Ação: Arbitramento  
Requerente: Joaquim Florêncio Viana  
Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos  
Requerido: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos  
Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**7. AUTOS NO: 2008.0010.3932-2**

Ação: Indenização  
Requerente: Valcleide Rodrigues de Sousa  
Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior  
Requerido: Americel Claro S/A  
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**8. AUTOS NO: 2008.0010.6379-7**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa



Requerente: WTE Engenharia Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim  
 Requerido: Adriana Vendramini Campos  
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**9. AUTOS NO: 2008.0006.6760-5**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira  
 Requerido: Antônio Viana Pinheiro  
 Advogado(a): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson M. de Brito  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**10. AUTOS NO: 2008.0010.7202-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Inez da Silva  
 Advogado(a): Dra. Ludmilla Costa Lisita e Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**11. AUTOS NO: 2008.0008.2258-9**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: João Aparecido Bazolli e outro  
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag  
 Requerido: Horácio Agostinho Carreira e outro  
 Advogado(a): Dr. Éder Barbosa de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**12. AUTOS NO: 2008.0010.7416-0**

Ação: Revisão de Cláusulas  
 Requerente: Carlos Nunes da Cruz  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloisio A. Bolwerk  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**13. AUTOS NO: 2008.0007.8732-5**

Ação: Reparação  
 Requerente: Adernoel de Oliveira Ramalho  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 81-v.

**14. AUTOS NO: 2008.0009.9339-1**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Rita de Cássia Rodrigues Ferreira e outro  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido: Bradesco Seguros S/A e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas.

**15. AUTOS NO: 2008.0007.9407-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho  
 Requerido: Fernandes e Barata Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marina Pereira Jabur  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**16. AUTOS NO: 1687/2000**

Ação: Execução  
 Exequente: Supermercado O Caçulinha Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher, Dr. Alex Coimbra e Dr. Antônio Coimbra  
 Executado: João Bosco Lopes Braga  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 82. Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja providenciado o preparo da nova carta precatória de citação. (...)

**17. AUTOS NO: 1918/2001**

Ação: Revisional  
 Requerente: Valdete Cordeiro da Silva  
 Advogado(a): Dr. Paulo Idélano Soares Lima e outros  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. César Fernando Sá R. Oliveira, Dr. Francisco de Assis Pacheco e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

**18. AUTOS NO: 2779/2002 (2004.0000.1151-0)**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Edimilson Ferreira Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**19. AUTOS NO: 3590/2004 (2004.0000.5195-4)**

Ação: Execução  
 Exequente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
 Executado: Zilbe Soares Lima  
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro  
 Liisconsorte passivo: Djalma Costa Santana e outro  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente para dar cumprimento integral ao despacho de fl. 134 para que se possa dar seguimento ao feito. As informações serão prestadas por ofício.

**20. AUTOS NO: 2009.0000.1127-9**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira  
 Requerido: Cleuda Gonçalves de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**21. AUTOS NO: 2008.0008.1485-3**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Daurison Costa da Cruz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**22. AUTOS NO: 2008.0005.1493-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Volksvagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Enes Solino de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. O depositário fica liberado do encargo.

**23. AUTOS NO: 2008.0003.1815-5**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Rosângela dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza  
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, face a inexistência da clareza e precisão da prova que provoque o convencimento da verossimilhança da alegação, INDEFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pelo requerente na inicial, sem embargo de novo exame posteriormente, com fundamento no art. 1º, § 4º da Lei 5.021/66. (...) Fica ainda a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**24. AUTOS NO: 2008.0011.2180-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira  
Requerido: Pedro Ribeiro de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**25. AUTOS NO: 2008.0011.2186-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Ana Maria da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**26. AUTOS NO: 2008.0010.3879-2**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Sebastião Carlos Pacheco Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**27. AUTOS NO: 2008.0002.4171-3**

Ação: Execução

Exequente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Advogado(a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira

Executado: Cartográfica Editora do Tocantins S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**28. AUTOS NO: 2008.0004.6552-2**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Rosângela dos Reis

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 66/72, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**29. AUTOS NO: 2008.0000.6621-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Sandra Teixeira Sales da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**30. AUTOS NO: 2008.0008.6754-0**

Ação: Execução

Exequente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Executado: VIP Serviços e Construções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 58/59). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**31. AUTOS NO: 2009.0000.7132-8**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Israel Eduardo de Barros

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza e Dr. Eduardo Ferreira de Araújo Soares

Requerido: Carlos Alberto Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei, embora fique desde já determinado o cumprimento da medida liminar acima deferida.

**32. AUTOS NO: 2008.0010.7291-5**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido: João Aparecido Bazolli e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a anulação da citação dos executados nos autos da Ação de Execução n.º 2008.0008.6370-6, em apenso, DETERMINO que se intime o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da nova citação, devidamente segure o juízo, nos termos do art. 737, III do CPC, sob pena de indeferimento dos embargos.

**33. AUTOS NO: 2008.0010.8685-1**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Júlio Justino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**34. AUTOS NO: 2008.0009.9441-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Denilson Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**1. AUTOS Nº 2008.0004.1604-1 - AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE: ANA MARIA COELHO DE SOUZA E MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: ÁTILA BALDUINO VALENTE

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o pagamento do credito remanescente de fls. 165"

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0008.8317-2**

Réu: Gerson Antônio dos Santos

Advogado: Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0008.8317-2, seguindo trecho: "Assim, observando que a prova até aqui produzida aponta para o réu, não havendo qualquer elemento a ensejar a situação de dúvida ter sido ele o responsável pela ação criminoso, comprovada a materialidade e, considerando o teor dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, em confronto com aqueles obtidos pela autoridade policial e das declarações extrajudiciais e judiciais do réu e a demonstrada pretensão de eliminar a vida da vítima, tenho como imperativa a obediência ao art. 408 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR o acusado GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS, qualificado acima, e determino seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal brasileiro" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de fevereiro de 2009. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0008.4139-9, que a Justiça Pública move em desfavor de DIONE KENNEDY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 849.220-SSP/TO, natural de Curianópolis-PA, nascido aos 04/09/1983, filho de Antonio Roberto dos Santos e Maria das Dores Pereira dos Santos, residia na Rua 44, QI 157, Lote 24, Bairro Liberdade, Jardim Aurenly III, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; JHONATHAN SILVA REIS, brasileiro, solteiro, serralleiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.421.553-2ª via -SSP/TO, natural de Tucuruí-PA, nascido aos 13/05/1988, filho de Luis Alves dos Reis e Tereza Mendes Silva, residia na Quadra 148, Lote 15, Jardim Aurenly III, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e outro, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 13 de fevereiro de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor VALDOMIRO CARVALHO ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Pindorama/TO, nascido aos 25.07.1978, filho de Luiz Vieira Soares e de Ana Zilda Carneiro Vieira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.2075-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue: "(...) Portanto, pela inexistência de qualquer prova que venha a concluir pela autoria do réu, a sua absolvição é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Denúncia para ABSOLVER o réu VALDOMIRO CARVALHO ALVES, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Com o trânsito, dêem-se as baixas necessárias. Sem custas. Comuniquem-se, Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

## 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 21/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### AUTOS Nº 2008.0003.2254-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 839/1471, em 10 dias.

#### AUTOS Nº 215/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALBERTO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem a respeito do teor de fls. 72/73 e documentos que acompanham. " Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

#### AUTOS Nº 227/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

#### AUTOS Nº 2008.0009.0800-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CELMA AGUIAR DA SILVA

Advogado: MARTONIO RIBEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 3986, em 10 dias.

#### AUTOS Nº 2008.0006.5794-4/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: COTTONORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Fls. 1237/1240- Defiro o pedido formulado no item "a". Oficie-se com urgência, via faz, certificando o Juízo de Dianópolis acerca da decisão prolatada neste processo, que suspendeu a exigibilidade dos créditos que geraram as CDA's que, por sua vez, geraram a execução fiscal proposta naquela comarca. Quanto ao item "b" - indefiro o mesmo, tendo em vista que o Estado do Tocantins já foi intimado da decisão exarada, cabendo ao mesmo determinar à Secretaria respectiva a ausência de inscrição ou a retirada da mesma, caso já exista. Com relação ao item "c", entendo desnecessária tal providência, haja vista que o mesmo se extrai da própria decisão, com a efetivação da citação do Requerido, no momento em tomou ciência. Indefiro o pedido formulado no item "d", por não vislumbrar a existência do referido crime, ainda que em tese. Devendo a parte autora, caso assim entenda, promover as providências que entender cabíveis. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

## Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.7.9348-1

Deprecante 10ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARACAJÚ - SE.

Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº de origem 200711000192

Requerente ODILON TERTULIANO DE MENEZES

Adv. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA - OAB/SE. 2.927

Requerido MARCELLA GUEDES DA SILVA

Adv. INÁCIO JOSÉ KRAUS DE MENEZES - OAB/SE. 2.872

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de depoimento pessoal da requerida, redesignada para o dia 13/01/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.10.0909-1

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL - TO.

Ação de origem REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº de origem 6134/04

Requerente INVESTCO S/A

Adv. CLÁUDIA C. C. MESQUITA PONCE - OAB/TO. 935

Requerido ALCIDES BELILAQUA E JAIRE RODRIGUES FERREIRA

Adv. AMAURI LUIZ PISSININ - OAB/TO. 2.095-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição de testemunha arroladas pelo requerido, designada para o dia 17/02/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.9.2426-8

Deprecante 9ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA - GO.

Ação de origem REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Nº de origem 562 - PROT. 200701454770

Requerente REAL SEGUROS S/A

Adv. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO. 13.721

Requerido EDILSON PONCIANO DE OLIVEIRA E TÂNIA MARIA S. PONCIANO

Adv.

Requerido MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Adv. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO. 42

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição de testemunha arroladas pela requerente, designada para o dia 19/02/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.2453-8

Deprecante JUIZADO DA INF. E DA JUVENTUDE DA COM. DE ARAGUAANA - TO.

Ação de origem AÇÃO DE GUARDA

Nº de origem 2006.6.0338-4

Requerente D. F. C.

Adv. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A

Requerido A. R. DE A.

Adv.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 19/02/2009 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.8.9067-3**

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE ITAPETININGA – SP.

Ação de origem REVISIONAL DE ALIMENTOS

Nº de origem 269012008006181

Requerente A. DE A.

Adv. MIGUEL MOMBORG VENÂNCIO JR. – OAB/SP. 219.879

Requerido P. A. A. DE A.

Adv. CRISTIANE MARIA MARQUES – OAB/SP. 151.358

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 03/03/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.10.0887-7**

Deprecante VARA DE FAM. E CÍVEL DA COM. DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

Ação de origem REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS

Nº de origem 476/2005

Requerente GLAUCO GRAZIANNE FERREIRA DA SILVA

Adv. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA. – OAB/TO. 1.110

Requerido MATERNIDADE DOM ARIONE

Adv.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 03/03/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 648/05.**

Ação Cautelar.

Requerente: Vicente Lopes Neto.

Advogados (a): Helenice Divina Garcia.

Requerido: Midas Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: .

Sentença: Em Parte... "Tendo em conta que a cautelar não tem um fim em si mesma, sendo que sua eficácia esta condicionada a propositura da ação principal, é necessário que, quando da apresentação da inicial, o autor apresentasse qual ação será ajuizada, cumprido o requisito exigido no art. 801, III do CPC. No entanto, não o fez. Assim, indeferido a inicial, extinguindo o processo. Custas pelo requerente. Intimem-se. Arquivem-se os autos, após o devido pagamento. Pls. 03/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**2. AUTOS 2008.0007.4501-0/0.**

Ação Previdenciária.

Requerente: Eremita Rosa Lopes.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira.

Requerido: INSS.

Procurador: Kissy Aídes Santos Pinheiro.

Intimação: "Fica requerente intimado a manifestar sobre contestação. Prazo 10 (dez) dias".

**3. AUTOS 2007.0010.6917-7/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Osvaldo Tavares de Medeiros.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação audiência: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 08:15 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**4. AUTOS 2007.0010.6915-0/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Bernardino de Souza Milhomem.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 08:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**5. AUTOS 289/05.**

Ação Inventário.

Requerente: Nilvanir Leal da Silva Godoy.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: (espólio) Dorvalino Francelino da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

Intimação DESPACHO: "Fica a inventariante intimada a declinar os endereços dos herdeiros: Nilza da Costa Alves Ribeiro; Uilson Messias da Costa; Aparecida Felicia da

Costa e Hamilton Messias da Costa, que nestes autos não estão representados. Bem como apresentar as certidões negativas de debito junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Prazo 10 (dez) dia. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**6. AUTOS 188/06**

Ação Arrolamento Sumário.

Requerente: Teodora Pereira de Araujo e outros.

Advogados (a): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis.

Requerido: (espólio) Hipólito da Silva Carneiro.

Advogado: .

Intimação DESPACHO: "Fica a Arrolante para juntar aos autos o original da petição de f. 94, sob pena de indeferimento. Prazo 03 (três) dias. Bem como para que apresente as certidões negativas de debito dos bens em face das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e provar a quitação dos tributos e suas rendas. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**7. AUTOS 2008.0008.3678-4/0**

Ação Indenização.

Requerente: Irenildes Gomes de Moraes.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil e Igreja Católica Apostólica Romana.

Advogado: Airtton A. Schutz.

Intimação: "Fica a requerente intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

**8. AUTOS 2009.0000.3959-9/0**

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogados (a): Murilo Odani de Oliveira.

Requerido: Lidetonio Soares Vieira.

Advogado:..

Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça: Em parte... me dirigi no endereço mencionado, por duas vezes, fazendo um percurso de 84 km, deixei de proceder a apreensão, porque o mesmo não foi localizado, fui informado pelos policiais militares que me auxiliaram que não conhecem o requerido e nem se lembram do bem. Prazo 05 (cinco) dias".

**9. AUTOS 2008.0007.4417-0/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Manuel Alves Bueno.

Advogados (a): Francieliton R. dos S. Santos.

Requerido: INSS.

Procurador: Joseo Parente Aguiar.

Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre petição de fl. 91, comprovante da implantação do benefício reivindicado pelo autor, com data de inicio de pagamento em 06.10.2008, conforme deferimento de medida antecipatória de tutela proferida por esse D. Juízo. Prazo 05 (cinco) dias".

**10. AUTOS 2008.0003.4920-4/0**

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Noemir de Oliveira Silva – ME (Transmar).

Advogado: não constituído.

Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça: Em parte... citei pessoalmente a requerida em 24/10/2008, decorreu o prazo legal, deixei de proceder com a penhora, tendo em vista que não encontre e não foram indicados. Prazo 05 (cinco) dias".

**11. AUTOS 2008.0009.4676-8/0**

Ação Cobrança.

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: Kilecia Kalthiane Mota Costa.

Intimação: "Fica o requerente intimado, para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

**12. AUTOS 291/05.**

Ação Inventário.

Requerente: Selma Oliveira do Prado Guedes.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: (espólio) Davino Guedes dos Santos.

Advogado:

Intimação: "Fica a inventaria intimada a juntar certidões negativas de débito junto as Fazendas Pública Estadual, Federal e o Município de Jaú do Tocantins. Prazo 10 (dez) dias".

**13. AUTOS 2008.0009.4670-9/0**

Ação Cobrança.

Requerente: João Cezarino Vieira.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Rozenilda Mota de Freitas Alves – F1.

Advogado:

Intimação: "Fica o requerente intimado, para manifestar sobre correspondência devolvida (citação requerente). Prazo 05 (cinco) dias".

**14. AUTOS 2008.0009.94686-5/0**

Ação Declaratória.

Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz.

Advogados (a): Rômulo Francisco Duarte.

Requerido: Editora Globo.

Advogado: Murilo Subre Miranda.

Intimação: "Fica a requerente intimada a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

**15. AUTOS 265/05.**

Ação Inventário.

Requerente: Cleber Paulino.

Advogados (a): Cristiene Pereira Silva.

Requerido: (espólio) Gabriel Paulino Pinto e Izabel M. Pinto.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para manifestarem sobre se há possibilidade de partilha amigável. Bem como nomeio como inventariante, devendo prestar compromisso o Sr. Cléber Paulino. Prazo 05 (cinco) dias".

**16. AUTOS 2007.0005.3593-0/0**

Ação Declaratória.

Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Marinolia Dias dos Reis.

Intimação: "Fica o requerido intimado, para manifestar sobre acordo entabulado entre requerente e Embravel, apresentado nos autos em epígrafe. Prazo 05 (cinco) dias".

**17. AUTOS 041/06**

Ação Habilitação e Adjudicação.

Requerente: José Alves de Souza e sua esposa.

Advogados (a): Flávia Silva Mendanha.

Requerido: (espólio) Domingos Furtado de Almeida.

Advogado: .

Intimação DECISÃO: Em parte... "Isto posto, extingo a presente ação de habilitação, e, com fulcro no art. 1.018, parágrafo único do CPC, remeto as partes as vias ordinárias, reservando-se o bem objeto de discussão. Cumpra-se. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**18. AUTOS 344/05.**

Ação Inventário.

Requerente: Jandira e Domingas Furtado de Almeida.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: (espólio) Domingos Furtado de Almeida.

Advogado:

Intimação DECISÃO: Em parte... "Nota-se que houve pedido de habilitação, apensos aos autos, cujo imóvel objeto de pretensa adjudicação não foi aqui arrolada. Sendo assim, determino sejam emendadas as primeiras declarações, para que seja arrolado também o imóvel descrito no pedido de habilitação de f. 02/05, dos autos apensos, sendo o mesmo, todavia, reservado, como garantia de futuro reconhecimento do direito à adjudicação pretendido pelos autores da habilitação. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**19. AUTOS 298/05.**

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: C.A.M e J.L.V.M, menores rep. por Mª. D. De M.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: J. DE O.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira.

DESPACHO: "Fica o requerido intimado para manifestar sobre pedido de extinção do processo, no que concerne aos alimentos. Cumpra -se. Pls. 15/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**20. AUTOS 280/05**

Ação Inventário.

Requerente: Mércio Viana de Oliveira.

Advogados (a): Marcio Viana Oliveira.

Requerido: (espólio) Limirio Viana Guimarães.

Advogado: .

Intimação DESPACHO: "Fica o Inventariante intimado, para apresentar prestação de contas detalhada de sua administração para fiscalização desse juízo, a fim de que se ultime o inventário com a apresentação das últimas declarações, regularmente. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**21. AUTOS 2007.0001.8672-2/0**

Ação Indenização.

Requerente: Raimundo Fernandes da Silva.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de abril de 2009, às 08:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefero o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 094/06. Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem c/c petição de Herança, tendo como requerente Nilda Aparecida Anes Barbosa e requerido Herdeiros de Limirio Viana Guimarães. MANDOU CITAR : os herdeiros de Limirio Viana Guimarães a Srª. Lucirene Costa Madureira Anes, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias de janeiro de 2009. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2007.0002.8851-7. Ação de Abertura de Inventário, tendo como Inventariante Marinalva Pereira da Silva Coelho e requerido espólio de Antonio Gomes de Souza e Otacília Pereira da Silva. MANDOU CITAR : Maria Francisca Pereira Marinho, brasileira, divorciada, costureira, residente e domiciliada na QR 206, Lote 13, Casa 26, Samambaia Norte, Brasília-DF e Raimundo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, agente de vigilância, residente e domiciliado na Qd. 41, Lote 37, Jardim da Barragem IV, Águas Lindas de Goiás-Go, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias de fevereiro de 2009. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS N324/02**

Natureza: Art. 7º, inc. IX da Lei 8.137/90

Acusados: Adellido Ferreira de Matos e outros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/09, às 15:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2007.0003.8178-9**

Natureza: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: Adriano Marcionil Rodrigues

Advogado: Dr. Jean Vasconcelos de Moura

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/09, às 13:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 010/05**

Natureza: Tentativa de Homicídio

Acusado: Gilberto Real de Souza

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/09, às 14:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0009.4708-0**

Natureza: Ameaça

Acusado: Simonea Aureliano do Nascimento Pereira

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro Moraes

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/09, às 13:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 018/06**

Natureza: REceptação

Acusado: Jonas Macedo

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/09, às 15:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0007.4460-0**

Natureza: Porte Ilegal

Acusado: Adilson Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/09, às 13:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 281/99**

Natureza: Tentativa de Homicídio

Acusado: Vionézio José Rocha Messias

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Abernaaz

Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/09, às 8:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0009.4709-8**

Natureza.: Porte Ilegal  
Acusado: Valdivino Prachedes  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Abernaaz  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/09, às 15:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 259/97**

Natureza.: Lesões Corporais  
Acusado: Edevaldo Ferreira Menês  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Abernaaz  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/09, às 16:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 018/05**

Natureza.: Estelionato  
Acusado: Cloves Correa Polidório  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/09, às 15:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0009.4700-4**

Natureza.: Art. 129, § 9º e 147, c/c art. 69 da Lei 11.340/06  
Acusado: Sebastião Pereira Salgado  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/09, às 15:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 038/05**

Natureza.: Porte Ilegal  
Acusado: Carlos Nunes de Carvalho e outro  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/09, às 14:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2007.0007.7190-0**

Natureza.: Porte Ilegal  
Acusado: Nelcino Conceição Rocha  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/09, às 13:00 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 324/02**

Natureza.: Art. 7º, inc. IX da Lei 8.137/90  
Acusados: Adélido Ferreira de Matos e outros  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
Despacho : Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/09, às 15:30 horas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0005.9303-2**

Natureza.: Art. 309 e 311 da Lei 9.503/97  
Autor do Fato: Cleber Henrique Pereira  
Advogada: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes  
Sentença : isto posto, e com fulcro no artigo 72 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação penal..

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0006.5579-8**

Natureza.: Art. 309 e 311 da Lei 9.503/97  
Autor do Fato: Valdelino Madaleno Ferreira  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Abernaaz  
Sentença : isto posto, e com fulcro no artigo 72 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação penal..

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8788-0/0.**

Requerente...: Eunice de Souza Ferreira  
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3704  
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 63, "que não encontrou para intimação a requerente, EUNICE DE SOUZA FERRERIA".

**AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0249-3/0.**

Requerente...: José Gremir de Lima  
Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 - B  
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 81, "que não encontrou para intimação o autor, JOSÉ GREMIR DE LIMA".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8784-7/0.  
Requerente: Bonfim Pereira Alves.  
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.  
Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 104/107 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. " SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2007.0003.9604-2/0.  
Requerente: Maria Borges da Silva.  
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.  
Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 42/44 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. " SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Auto nº 2007.0003.9605-0/0.  
Requerente: Raimundo Gomes da Silva.  
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.  
Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 55/58 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. " SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a



remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.**

Auto nº 2007.0003.9603-4/0.

Requerente: Rosilda Marinho Alvarenga.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forcinitti Valera da sentença de folhas 41/45 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Auto nº 2007.0004.8713-7/0.

Requerente: João Serafim da Silva.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forcinitti Valera da sentença de folhas 90/93 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Auto nº 2008.0008.0023-2/0.

Requerente: Vera Lúcia Benício Leite.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forcinitti Valera da sentença de folhas 17/18 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Isto Posto; nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor carecedor da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Custas e despesas pelo autor(a), Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 06 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**07 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.**

Auto nº 2009.0000.5239-0/0.

Requerente: Isabel Nunes de Souza.

Advogado...: Dr . Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcio Augusto Malagoli da sentença de folhas 17/18 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Isto Posto: nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor carecedor da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Custas e despesas pelo autor(a), Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 26 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Auto nº 2006.0006.2740-2/0.

Requerente: Ana Alves da Silva.

Advogado...: Dr . Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcio Augusto Malagoli da sentença de folhas 78/79 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Relatei Decido; Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente houve omissão e contradição iserida na sentença, pois que não se fez menção expressa e condenação do INSS (1) as gratificações natalinas ou décimos terceiros salários anuais,

nos termos do artigo 40 da lei 8.213/91, em que pese desnecessária ex vi legis e (2) não fez menção ao termo a quo ou inicial do benefício, ou seja, a data do pleito administrativo do pedido (NB 137.303.855-9) em data de 25.05.2006. isto Posto conheço dos embargos e acolho-os. A parte conclusiva/dispositiva da sentença, passa a ter a seguinte redação. " Processando o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3.5 – Sentença sujeita a reexame necessário, pelo que vencido os prazos para recurso voluntário, subam os autos ao TRF-1ª Região e havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique à escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. 3.6. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente às fls 69/73 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores, inclusive ao INSS. Paraíso do Tocantins TO, 19 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Auto nº 2006.0006.1669-9/0.

Requerente: Valdeci Lopes Ribeiro.

Advogado...: Dr . Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcio Augusto Malagoli da sentença de folhas 95/96 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Relatei Decido; Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente houve omissão e contradição iserida na sentença, pois que não se fez menção expressa e condenação do INSS (1) as gratificações natalinas ou décimos terceiros salários anuais, nos termos do artigo 40 da lei 8.213/91, em que pese desnecessária ex vi legis e (2) não fez menção ao termo a quo ou inicial do benefício, ou seja, a data do pleito administrativo do pedido (NB 137.303.855-9) em data de 25.05.2006. isto Posto conheço dos embargos e acolho-os. A parte conclusiva/dispositiva da sentença, passa a ter a seguinte redação. " Pelo exposto. Julgo procedente o pedido contido na ação, para determinar e condenar o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1. A aposentar, por idade rural o autor Valdeci Lopes Ribeiro (CPF nº 009.607.771-99) a partir do ajuizamento da ação, em data de 11.07.2006, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal e décimos terceiros salários, acrescidas das parcelas vencidas de : a) juros moratórios que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação. 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado do(a) autor(a) honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas, até o momento da prolação da sentença (§ 3º DO ART. 20 DO CPC e Súmula 111/STJ) 3.4. Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processando o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3.5 – Sentença sujeita a reexame necessário, pelo que vencido os prazos para recurso voluntário, subam os autos ao TRF-1ª Região e havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique à escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. 3.6. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente às fls 87/91 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores, inclusive ao INSS. Paraíso do Tocantins TO, 19 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Auto nº 2006.0006.0278-7/0.

Requerente: Luiz Pereira Araújo.

Advogado...: Dr . Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcio Augusto Malagoli da sentença de folhas 85/88 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/ Dispositivo; ISTO POSTO, julgo improcedente, o pedido contido na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO.**

Auto nº 2006.0006.0837-8/0.

Requerente: Maria Alice Carvalho Ramos.

Advogado...: Dr Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, intimado para manifestar-se nos autos em cinco (05) Dias, sobre a INFORMAÇÃO de fls 73, do Médico perito Dr. Fernando Pereira da Costa em detrimento a autora (periciando), que não compareceu à perícia designada.

**12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Auto nº 2006.0006.8856-8/0.

Requerente: Vilma Umbilina de Oliveira.

Advogado...: Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado, Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera, do inteiro teor do despacho de fls 54, contido nos autos. DESPACHO: Diga autor(a) por seu advogado, em cinco(05) Dias, sobre a certidão do oficial de Justiça, quando ao FALECIMENTO do(a) autor(a) e requeira o que entender de seu interesse no processo, de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução de mérito. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de novembro de 2.008, intimado ainda da CONTESTAÇÃO de fls 56/70.

**13 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Auto nº 2007.0010.9951-3/0.

Requerente: Manoel Mendes.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado, Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 78/79 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... ISTO POSTO, julgo improcedente, os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo autor e verba honorária a que o condeno a pagar ao advogado da autora que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Dou a sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Registre-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Auto nº 2007.0009.3916-0/0.

Requerente: Vilma Alves Negreiros.

Advogado...: Dr . Francisco José Sousa Borges - OAB/TO nº 413- A.

Requerido...: Mauro Luiz Ferreira da Silva.

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira- OAB/TO nº 2.147.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de folhas 202/206 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/ dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedente, os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais, serão suportadas pela autora, bem como verba honorária que a condeno a pagar ao vencedor, que fixo em exatos R\$ 500,00 (CPC, artigo 20, § 4º). As verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas pela autora, se for feita a prova de que a mesma perdeu a condição de necessitada nos termos LAJ. P.R.I Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**15 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Auto nº 2007.0009.3966-6/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr . Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO nº 3109- A.

Requerido...: C A COELHO VIRGOLINO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado da parte, da sentença de folhas 31 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.19) dos autos, determinado a intimação do depositário fiel nomeado, para a devolução imediata e entrega do bem à posse do bem (f 22). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado, certifico nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**16 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Auto nº 2009.0000.5359-1/0.

Requerente: Dinalva da Costa Vanderley.

Advogado...: Dr . Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685- B.

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado da parte requerente, da sentença de folhas 27/28 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... ISTO POSTO, nos termos do art.295. II do CPC, julgo o (a) autor(a) carecedor ( ) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Custas e despesas pelo(a) autor(a). Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**17 - AÇÃO: COBRANÇA**

Auto nº 2008.0004.5576-4/0.

Requerente: Laurinda Nunes Rezende de Oliveira.

Advogado...: Dr . Adriana Durante - OAB/TO nº 3.084.

Requerido...: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.

Advogada...: Dr. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga - OAB/GO nº 10.070

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado das partes, da sentença de folhas 229/235 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... CONCLUSÃO/ DISPOSITIVO, ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, parcialmente, os pedidos contidos na ação, para: a) Condenar a empresa ré SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagar a autora LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA, seguro de vida em grupo, no valor de R\$ 40.000,00 (MORTE ACIDENTAL), acrescido de correção de 41,16% de aumento, em virtude de ser este o índice de aumento do salário do de cujus, pela Lei estadual 1.547/2004, conforme

indexador previsto no contrato de seguro, em sua cláusula Quinta, totalizando o valor de R\$ 56.464,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). b) Sobre esse valor incidirão juros de mora à taxa de 12% ao ano (CC, art.406) e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação, em 24-novembro-2.008 c) Concedo a autora os efeitos da antecipação da tutela, para ordenar a empresa ré a pagar, imediatamente a autora, os valores da condenação atualizados (itens 3.a e 3.b). d) Sobre esse valor, incidirão juros de mora à taxa de 12% ao ano. ((CC. Art. 406) e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação, em 24-novembro-2.008. e) Julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. F) Custas, despesas e taxa judiciária pela ré, mais verba honorária que condeno a empresa a pagar a (o) advogado(a) da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) sob o valor final da condenação atualizado (CPC, artigos 20, § 3º, c-c 21, Parágrafo único). Transitado em julgado, certifique nos autos, diga o vencedor. P.R. I. Paraíso do Tocantins TO, 13 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**18 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Auto nº 2008.0004.0450-7/0.

Requerente: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda.

Advogado...: Dr . Fernanda Ferreira Mendes - OAB/GO nº 27.764.

Requerido...: Thais Rodrigues Mariano.

Advogada...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Drª Fernanda Ferreira Mendes, da sentença de folhas 185/235, Recurso de Apelação e Documentos de Fls 191/195 contidos nos autos.Segue transcrito a parte conclusiva da "SENTENÇA:... CONCLUSÃO/ DISPOSITIVO, ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102 c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, das despesas médico hospitalares, no valor total de R\$ 17.924,74 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), mais juros de 12% ao ano e correção monetária (INPC/IBMG) contados da citação, em 07.10.2.004, (fls. 109), e, por outro lado. Rejeito os embargos opostos pela ré. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts .297/314 – LEX.JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Intimem-se as partes, por seus advogados. Transitado em julgado, diga o vencedor, apresentando conta atualizada de seu crédito, visando a execução. P.R. I. Paraíso do Tocantins TO, 08 de outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**19 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Auto nº 2008.0002.1748-0/0.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado...: Dr . Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 28.868.

Requerido...: Vag- Lan Gomes Borges.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Fábio de castro Souza, da sentença de folhas 32, contida nos autos e segue transcrito a parte conclusiva da "SENTENÇA:... Relatei, Decido, trata-se efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta(artigos 263,264,219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 19 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**20 - AÇÃO: MONITORIA**

Auto nº 2008.0002.5662-1/0.

Requerente: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda.

Advogada...: Drª . Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192.

Requerido...: Paraíso Trator Peças Ltda

Advogada...: Drª . Tânia Maria Alves de Barros Rezende - OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª Beatriz Helena dos Santos, da sentença de folhas 67/69, contida nos autos e segue transcrito a parte conclusiva da "SENTENÇA:... ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102 c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, as duplicatas acostadas a inicial e que embasam a presente ação, no valor de R\$ 2.918,49 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), mais juros de mora de 12% o ano e correção monetária (INPC), ambas contados do protocolo da inicial.Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC.arts. 297/314 –LEX-JTA 163/134), pelo que as custas e verba honorária só serão apreciadas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria.Ciente as partes e seus advogados. Transitado em julgado e certificado nos autos, junte aos autos a credora conta do cálculo debeatuar, atualizado e, após a conclusão. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**21 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

Auto nº 2007.0006.9244-0/0.

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS.

Advogada...: Drª . Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO nº 1341.

Requerido...: Antonio Falchi Grizio.

Advogado...: Dr . Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dr. Gilberto Sousa Lucena da sentença de folhas 116/122, contida nos autos e segue transcrito a parte conclusiva da "SENTENÇA:... Dispositivo/conclusão: Isto Posto, julgo procedente o pedido contido na ação para; 1 – confirmando a liminar concedida, determinar que a requerida se abstenha de ameaça, turbacão e esbulho à posse dos autores, no imóvel descrito na inicial e; 2 – Arbitrar e cominar pena pecuniária à requerida de R\$ 1.000,00 ( mil reais) Por dia, em caso de consumação de turbacão ou esbulho; 3 – Custas e despesas processuais pela requerida; 4 – Verba honorária a que fica condenada a requerida a favor da advogada da autora, que arbitro em exatos R\$ 1.000,00 (mil reais),

na forma do artigo 20,§ 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-FGV), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% ponto percentuais) contados desta decisão. Transitada em julgada e nada requerendo as partes, após cinco dias, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### **22 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.**

Auto nº 4.263/2003.

Exequente: Denizar Gonçalves de Santana

Advogado...: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545.

Requerido...: Agropecuária Terra Bravia S/A.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de folhas 393, contida nos autos e segue transcrito a parte conclusiva da "SENTENÇA:...Relatei decido; ISTO POSTO, nos termos do artigo 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado de fls. 389/390 dos autos, dando-lhe valor de título executivo judicial, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como acordado pelas partes e seus respectivos procuradores. Transitado em julgado e certificado nos autos, levante-se eventual constrição judicial de bens dos devedores (arresto, sequestro, penhora e etc) nestes autos, oficiando-se necessários e, após, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Expeça-se a favor de José Fleury Curado alvará de levantamento das quantias penhoradas on line de fls. 378/383 e 384/388 e autorizo, também, a devedora executada ou seu advogado, exclusivamente, a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 03 de Outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **01) AUTOS 2008.0010.8534-0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva -OAB/TO -173-B

De cujus: ADEUVALDO LOPES TORRES

Despacho: "O requerente tem legitimidade para dar início ao processamento do inventário nos termos do art. 988 VI, CPC. Processe-se o inventário. Nomeio inventariante a srª Lely Ferreira Arruda por se encontrar na posse e administração dos bens do espólio. Esta deverá prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. (art. 990, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Caso não preste compromisso, tornem conclusos os autos para remoção. Intime-se, o autor e inventariante. Paraíso, 19/01/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".

#### **02) AUTOS N. 2008.0007.0983-9 – CARTA PRECATÓRIA PARA HASTAS PÚBLICA**

Origem: processo n. 0701.07.175569-1 – 5ª Vara cível de Uberaba- MG

Requerente: Ewaldo Pinto da cruz

Advogado do Exequente: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva - OAB/SP-142.868 e OAB/MG-1415-A e Dr. Lourenço Correa Bezerra –OAB/TO-3.182

Requerida: Amália de Alarcão Ribeiro Martins

Advogado da executada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO -486

Demais advogados que atuam nos autos:

-Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO-21.491 e Dr. Tayrone de Melo – OAB/GO-2.189 pelo credor Julio Roberto Macedo Bernardes

-Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO -812, pelo credor CREDIPAR

Intimação: "... A penhora foi realizada anteriormente, não sendo da competência deste juízo (nos autos desta precatória analisar este ato jurisdicional. Entretanto em se tratando de nulidade capaz de contaminar este atos posteriores de hasta pública, vejo por necessário pedir informações do deprecante sobre o fato. Diante o exposto, SUSPENDO a 2ª Praça do imóvel designada para o próximo dia 20/02/2009. Oficie-se o juízo deprecante enviando cópia do pedido de fls. 71, decisão de fls. 73, certidão de fls. 07 e desta decisão, solicitando informações e providências sobre o fato informado – ausência de intimação do cônjuge da penhora. Após a resposta do deprecante, conclusos para o prosseguimento do feito. Paraíso, 17 de fevereiro de 2009. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº 2006.0007.8718-3– AÇÃO: GUARDA**

REQUERENTE: Z. B. B

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613

REQUERIDO: ADRIANO ADORNO DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora Drª TANIA MARIA A. DE BARROS REZENDE intimada que decorreu o prazo de 15 dias e o requerido não contestou a ação.

#### **2. AUTOS Nº. 2007.0001.3534-6– AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: TEREZA SOUSA DA SILVA

ADVOGADA: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324

REQUERIDO: RAIMUNDO MARINHO DE ABREU

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora Drª ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA intimada que decorreu o prazo de 15 dias e o requerido não contestou a ação.

#### **3. AUTOS Nº 2007.0008.7268-5: GUARDA**

REQUERENTE: D. A. DE O.

REQUERIDO: A. C. A. P.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB-TO 2.643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO intimado que decorreu o prazo de 15 dias e a requerida não contestou a ação.

#### **4. AUTOS N. 2008.0010.4154-8– AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.**

REQUERENTE: MARIA DA PAZ BANDEIRA BRITO

ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB-TO 1.132

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. José Erasmo Pereira Marinho intimado que decorreu o prazo de 15 dias e o requerido não contestou a ação.

#### **5. AUTOS n. 7486/03– AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: B. C. F

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB-TO -96-A

REQUERIDA: J. A. DE C.

ADVOGADA: TANIA MARIA DE BARROS REZENDE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. JOSE LAERTE DE ALMEIDA intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça noticiando que a parte requerente não foi encontrada para intimação.

## **PARANÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2007.0006.1695-6**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO**

REQUERENTE: ANGELINO PEREIRA DOS SANTOS

#### **DISPOSITIVO DA SENTENÇA**

"Diante do exposto, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo requirente ANGELINO PEREIRA DOS SANTOS, para o fim de retificar o nome de sua genitora junto ao seu assento de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil - Sob o nº 51, fls.132 - Livro A-15, devendo constar do assento de nascimento do requerente o nome da genitora como sendo ORELINA FERNANDES DOS SANTOS...Paraná, 28 de novembro de 2008. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 521/01**

REQUERENTE: MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE: brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO.

REQUERIDO: LUIZ DIAS ARAÚJO

#### **DISPOSITIVO DA SENTENÇA**

"...a alteração do nome da requerente MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA para MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO..."Paraná-TO., 30 de janeiro de 2009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO Nº: 2007.0003.1119-5**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO**

REQUERENTE: DUVACI FRANCISCO DE ARAÚJO

#### **DISPOSITIVO DA SENTENÇA**

"ISTO POSTO acolho a pretensão do requerente determinando ao CRC que proceda à retificação do assento de nascimento da requerente, para o fim de constar seu sexo como sendo FEMININO (Registro L-A.22 - fls.245 - nº 5.385). DEFIRO à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Sem custas. Renunciam a requerente e o Ministério Público ao direito de recorrerem da presente decisão. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Remeta-se cópia desta ao Cartório de Registro, para cumprimento no prazo de 10 dias, mediante comprovaçã dos autos. Publique-se o dispositivo da presente sentença na imprensa oficial, e a presente sentença no placar do Fórum, no qual deverá permanecer por 30 dias. Após Arquite-se. Paraná, 15 de janeiro de 2009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. EuEscrevente, digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do Fórum**

#### **PORTARIA N.º 003/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

**CONSIDERANDO** a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

**RESOLVE**, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

## **PIUM**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.2704-4/0**

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
 Requerentes: JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO e TEREZINHA MACEDO DE MENDONÇA  
 Adv. Dr. Rivadávia V. Barros Garção  
 Requerido: HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331), para o dia 11/03/2009, às 08:30 horas. 2- Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 28 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0000.8025-4/0**

Ação: Pedido de anulação de protesto de título c/c pedido de reparação de dano moral elucro cessante  
 Requerente: MAURILIO LAZARO CARDOSO  
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Trata-se de ação de anulação de protsto de título c/c pedido de reparação de dano moral e lucro cessante proposta por Maurilio Lazaro Cardoso em face da Brasil Telecom S/A, pelo rito da Lei 9.099/95. 2-Recebo a ação e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 10:00 horas, não obtida a conciliação a parte requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Cite-se e intime-se a requerida Brasil Telecom S/A para audiência acima designada, constando do mandado que a ausencia injustificada implicará em revelia e confissão e intime o requerente, constando que a sua ausência implica e, arquivamento do feito. Pium-TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0010.0386-6/0**

Ação de Indenização  
 Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA  
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto  
 Requeridos: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR, TAURUS MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LLDTA e litisconsorte BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA  
 Adv. Dr. Flavio José de Freitas e Dr. Marcelo Márcio da Silva  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, determino que seja remetida com urgência carta precatória com prazo de 60 dias, pois se trata de processo protocolado no ano de 1999 e com idoso como parte, para a Comarca de Cuiabá-MT para ouvir as testemunhas arroladas na contestação do Requerido Edvar de Campos Evangelista Júnior, fl. 227, conforme já determinado às fl. 248. Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações. Intimem-se. Pium-TO, 16 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto

**AUTOS: 2009.0000.2321-8/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Debitos c/c indenização  
 Requerente: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES  
 Adv. Dr. José Pedro da Silva  
 Requerido: VIVO S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização proposta por José Elias Barbosa Rodrigues em face da Vivo s/a, pelo rito da Lei 9.099/95. 2-Recebo a ação e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 09:00 horas, não obtida a conciliação a parte requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Cite-se e intime-se a requerida para audiência acima designada, constando do mandado que a ausencia injustificada implicará em revelia e confissão e intime o requerente, constando que a sua ausência implica e, arquivamento do feito. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0006.9850-4/0**

Ação de Usucapião  
 Requerente: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS  
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 Requerido: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI e MARIA NIUZA LABATE DOMPIERI  
 Adv. Dr. João Inácio Nelva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Observando a ação de usucapião o procedimento ordinário e não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (art. 331 do CPC) para o dia 04/06/2009 às 09:30 horas. 2- Intimem-se os Advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 28 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0006.9880-6/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial  
 Exequentes: WILSON SOUZA RIBEIRO, MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO  
 Adv. Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Executado: NICODEMUS DA ROCHA  
 Adv. Drª Rita de Cassia Vattimo Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte interessada, ou seja, o Executado para proceder o preparo da carta precatória de notificação nº 001/1.09.0027377-5, expedida para a vara das precatórias cíveis da Comarca de Porto Alegre-RS, em 10 dias, tendo em vista o descumprimento da norma prevista no art. 773, e seus parágrafos, da CNJ-CGJ, sob pena de devolução à origem. Para a efetivação do preparo deverá ser contratado diretamente com a Contadoria - Setor de iniciais - Foro central, fones: (51) 3210-6534 e 3210-6535. R.H. Defiro como requerer. Pium-TO, 17/02/2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

## PONTE ALTA

### Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza Substituta nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0001.8720-6/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de GENÉZIO MESQUITA FONSECA, o qual tem como vítima Eldy Ribeiro Martins e outros, denunciado nos termos do artigo 171, caput, por 04(quatro) vezes, todas na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu GENÉZIO MESQUITA FONSECA, brasileiro, solteiro, portado da RG n.º 296.344, CPF n.º 222.50.341-49, natural do Estado do Piauí, sem qualquer outra qualificação, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 045/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0009.6450-2/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO(A): ROBERT KELLER  
 ADVOGADO(A): não constituiu  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**2. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0001.2847-8/0 – Usucapião**

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR  
 ADVOGADO(A): Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B  
 REQUERIDO(A): EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Usucapião – Necessidade de Complementação – Nos termos do CPC, artigos 284 e 942, abra-se vista à parte autora com oportunidade de complementação da petição inicial para: 1-Apresentação do mapa nos autos com fixação precisa do lote originário, do usucapiendo e dos confrontantes – já que a área pretendida está encravada em outra maior. 2-Deverá ainda existir o chamamento ao processo daqueles que tiverem direitos sobre o imóvel (na condição de litisconsorte necessários), já que existem registros de gravames junto à matrícula. Intime-se Porto, 13.02.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**3. AUTOS/ACÇÃO: 7.558/03 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3.109  
 REQUERIDO(A): JUCINALDO LACERDA SALES  
 ADVOGADO(A): José Ferreira Teles – OAB/TO 1746  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 155/157: Diga a parte autora frente as suscitações da parte requerida. Int. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**4. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0010.9092-1/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A): Patricia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
 REQUERIDO(A): ADÃO NOGUEIRA LOPES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**5. AUTOS/ACÇÃO: 6.887/02 – Indenização c/c perdas e Danos**

REQUERENTE: ABELINO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228-B  
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(A): Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (Dois mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Porto, 12.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**6. AUTOS/ACÇÃO: 7.570/03 – Cobrança**

REQUERENTE: GERALDO JOSÉ GONÇALVES  
 ADVOGADO(A): Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250  
 REQUERIDO(A): ÁLVARO ALVES  
 ADVOGADO(A): Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, acato a suscitação de ilegitimidade passiva e por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito – fulcrado no CPC, art. 267, VI. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários em prol da Defensoria pública que ora fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.050/50. ... Porto Nacional, 26.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**7. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0000.7574-9/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER  
 ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2.511

REQUERIDO(A): GUSTAVO CONTIERO BOSCO  
ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 64/72 e 79/81: Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**8. AUTOS/ACÃO: 7860/04 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952  
REQUERIDO(A): LEVERNIER LAMOUNIER SANTANA  
ADVOGADO(A): não constituiu  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a desistente com eventuais custas pendentes, que deverão ser recolhidas em trinta dias, sob pena de lançamento no livro próprio da distribuição. P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2005. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**9. AUTOS/ACÃO: 6.898/02 – Cobrança c/c perdas e Danos e Lucros Cessantes**

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA  
ADVOGADO(A): Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868  
REQUERIDO(A): HERMES MARTINAZZO  
ADVOGADO(A): João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia correspondente ao inadimplemento contratual – correspondente ao pagamento das parcelas mensais pela utilização das máquinas – a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**10. AUTOS/ACÃO: 7514/03 – Embargos do Devedor**

REQUERENTE: REGINA CÉLIA RODRIGUES SANTIAGO  
ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública  
REQUERIDO(A): REAL FACTORING LTDA  
ADVOGADO(A): Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus posteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então honorários agora em 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243843, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte embargante com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**11. AUTOS/ACÃO: 6.485/02 – Reparação de Danos**

REQUERENTE: ADÃO ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 599  
REQUERIDO(A): INVESTCO S/A  
ADVOGADO(A): Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (Dois mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Porto, 12.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**12. AUTOS/ACÃO: 2009.0010.7665-1/0 – Declaratória de propriedade c/c Busca e Apreensão e antecipação de tutela**

REQUERENTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS  
ADVOGADO(A): Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO 3.800  
REQUERIDO(A): ORLANDO FRANCISCO FRANCO DO VALE  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**13. AUTOS/ACÃO: 2008.0003.8285-6/0 – Conhecimento**

REQUERENTE: IRENICE FONSECA GOMES  
ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): Draene Pereira de Araújo Santos- Procuradora do Estado  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 06.11.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**14. AUTOS/ACÃO: 2008.0003.8286-4/0 – Conhecimento**

REQUERENTE: EUNICE FONSECA NEGRE  
ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): Draene Pereira de Araújo Santos- Procuradora do Estado  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 29.10.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**15. AUTOS/ACÃO: 2008.0003.8288-0/0 – Conhecimento**

REQUERENTE: MARIA CONCITA MILHOMEM DE MORAES  
ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): Draene Pereira de Araújo Santos- Procuradora do Estado  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 29.10.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**16. AUTOS/ACÃO: 2008.0007.0169-2/0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: SEBASTIANA LOURENÇO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
REQUERIDO(A): MARIA ZOREIDE BRITO MAIA  
ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes- OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se, pelo que passará a fluir o prazo de quinze dias para resposta pela parte acionada, sob pena de, em não havendo contestação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora. Int. Porto Nacional/TO, 10.10.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**17. AUTOS/ACÃO: 2007.0002.9031-7/0 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral**

REQUERENTE: SEBASTIANA EMILIA BARBOSA  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
REQUERIDO(A): BV SERVS/ BV FINANCEIRA  
ADVOGADO(A): Haika Micheline Amaral Brito- OAB/TO 3785  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 100/102 e CPC, art. 398: Diga a parte acionada. Int. Porto Nacional/TO, 03.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**18. AUTOS/ACÃO: 2007.0003.2078-0/0 – Indenização por Danos morais c/c materiais**

REQUERENTE: SOLIMAR MAGALHÃES DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): Draene Pereira de Araújo Santos- Procuradora do Estado  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 27.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**19. AUTOS/ACÃO: 2008.0008.8431-2/0 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: HEFPEL HIDRO EQUIPAMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4.055  
REQUERIDO(A): AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Homologação de acordo em processo de execução- Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 03.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**20. AUTOS/ACÃO: 2008.0007.1526-0/0 – Indenização por Danos materiais e reparação por danos morais**

REQUERENTE: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE  
ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228-B  
REQUERIDO(A): SERGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI e SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR  
ADVOGADO(A): João Francisco Ferreira- OAB/TO 48-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 18.11.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**21. AUTOS/ACÃO: 2005.0002.2183-1/0 – Declaratória de Inexistência de aval c/c compensação por danos morais**

REQUERENTE: APARECIDO MARTINS PACHECO  
ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228-B  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): Julierme Freire Mendes - OAB/DF 15.501  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 97/100: Diga a parte autora se ainda persiste a negatização, indicando o órgão centralizador das informações – se o caso. Int. Porto Nacional/TO, 28.08.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**22. AUTOS/ACÃO: 2008.0000.0544-0/0 – Impugnação ao Valor da causa**

REQUERENTE: JOSIAS VIANA DA SILVA e JOÃO CABRAL MEDEIROS  
ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228-B  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CONDOCERT CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): Ronaldo André Moretti Campos- OAB/TO 2.255-B  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para ordenar a avaliação da área objeto da possessória. Providencie-se o necessário, ciente as partes. Porto Nacional/TO, 29.08.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**23. AUTOS/ACÃO: 2009.0000.7581-1/0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): Haika Micheline Amaral – OAB/TO 3.785  
REQUERIDO(A): EBERT RESENDE BILHARINHO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica aberto o prazo de 10 dias para comprovação do recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**24. AUTOS/ACÃO: 2009.0000.6288-4/0 – Embargos à Execução**

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO  
ADVOGADO(A): Quinara Resende P. da Silva Viana – OAB/TO 1853  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano - OAB/TO 819  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: CPC, art. 284: 10 dias para o preparo, pena de indeferimento. Int. Porto Nacional/TO, 27.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**25. AUTOS/ACÃO: 2008.0005.6472-5/0 – Execução Forçada**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
REQUERIDO(A): ADALÍCIO MONTEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista a parte autora. Porto Nacional/TO, 27.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**26. AUTOS/ACÃO: 2008.0006.7005-3/0 – Execução Forçada**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
REQUERIDO(A): CÍCERO L. DE SOUZA -  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 07.11.08  
. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**27. AUTOS/ACÃO: 2007.0010.8007-3/0 – Ressarcimento**

REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): Juliana B. M. Pereira – OAB/TO 2674  
 REQUERIDO(A): ELI ALVES LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): Cícero Ayres Filho- OAB/TO 876-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 147: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Porto Nacional/TO, 26.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**28. AUTOS/ACÃO: 2007.0008.7971-0/0 – Restabelecimento de Benefício Previdenciário de Auxílio Doença**

REQUERENTE: ANTÔNIO NETO PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO(A): Ailton A. Schutz – OAB/TO 1348  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 18.11.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**29. AUTOS/ACÃO: 7510/03 – Depósito**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINSTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): Júlio Cesar Bonfim – OAB/GO 9.616  
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS REIS  
 ADVOGADO(A): Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, e nos termos do CPC, art. 904 “caput”, deverá a parte requerida ser intimada, para, em 24 horas, providenciar a entrega do bem ou o depósito do seu equivalente em dinheiro – assim entendido o menor entre o valor de mercado da coisa e o débito apurado – sob pena de ser facultada a cobrança em execução, nestes próprios autos. Condeno ainda a demandada ao pagamento das custas e honorários, pelo que fixo estes em 15 % (quinze por cento) do valor da causa referente à conversão. P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de abril de 2008. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**30. AUTOS/ACÃO: 2007.0010.8007-3/0 – Ressarcimento**

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): Cicero Ayres Pimenta Filho – OAB/TO 876-B  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS  
 ADVOGADO(A): Augusta Maria Sampaio Moraes- OAB/TO 2154-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 28.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**31. AUTOS/ACÃO: 2008.0009.1366-5/0 – Usucapião**

REQUERENTE: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): Karine Matos Moreira Santos – OAB/TO 3.440  
 REQUERIDO(A): PEDRO SYLVIO WELL  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – facultado o ingresso depois de transcorrido o prazo respectivo. Defiro a assistência pleiteada e também, o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**32. AUTOS/ACÃO: 2005.0001.5038-1/0 – Embargos à Execução**

REQUERENTE: CTA – CONSTRUÇÃO TRANSPORTE E ARBORIZAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO(A): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO(A): Adriano Cardoso Henrique – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 52: Nos termos do CPC, art. 398, vista à outra parte. Int. Porto Nacional/TO, 21.10.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**33. AUTOS/ACÃO: 2007.0004.6262-2/0 – Monitoria**

REQUERENTE: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA  
 ADVOGADO(A): Fábio Roberto Pignatari – OAB/TSP 199.808  
 REQUERIDO(A): M. C. R. AZEVEDO ME  
 ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Honorários conforme o pacto. Fica deferida a assistência pleiteada. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 14.08.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**34. AUTOS/ACÃO: 2008.0007.0114-5/0 – Prestação de Contas**

REQUERENTE: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS  
 ADVOGADO(A): Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): Marja Muhlbach – OAB/DF 23.584  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, fulcro no artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e por consequência, condeno a parte requerida à prestação de contas correspondente aos lançamentos na conta poupança da autora – na forma pleiteada em 30 dias – sob pena de não o fazendo, ficar impedida de impugnar as que lhe forem apresentadas na forma legal. Relego a condenação em custas e honorários para ocasião da sentença a ser proferida na segunda fase, porque “a verba de honorários é uma, embora a ação tenha, conforme o caso, fases diversas.”. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**35. AUTOS/ACÃO: 5636/00– Execução Forçada de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA  
 ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080  
 REQUERIDO(A): ANERINA SILVA PACHECO  
 ADVOGADO(A): João Gilvan Gomes de Araújo- OAB/TO 108-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 48: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional/TO, 07.08.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**36. AUTOS/ACÃO: 2006.0001.6906-4/0 – Manutenção de Posse c/c desfazimento de obra**

REQUERENTE: ELIZABETH CÉSAR LEMOS FONTOURA e ROBERTO CARLOS ALVES FONTOURA  
 ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1.308-B  
 REQUERIDO(A): WALTER RODRIGUES GOMES  
 ADVOGADO(A): Fábio Wazlewski – OAB/TO 2000  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I julgo improcedente o pedido inicial, pelo que fica extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processando, bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo ser tudo atualizado quando do pagamento. P. R. I. Porto Nacional/TO, 03.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM - 014**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**Autos:2007.0007.5594-8**

Protocolo Interno: 7929/07

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM  
 Requerente: MARCELINA ALVES BARBOSA  
 Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA VANGELATOS LIMA  
 Requerido: TRANSPORTADORA TAVARES E TOLENTINO LTDA  
 DESPACHO: “.....Para bloqueio no sistema Renajud a exequente deve, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a placa do veículo, o número do chassi e o CNPJ da executada. . P. Nac. 13 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0004.4895-4**

Protocolo Interno: 8337/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente/ Embargado: IRAIDES GUIMARÃES SANTOS  
 Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA  
 Requerido/ Embargante: EMPRESA MIL MÓVEIS  
 Procurador: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO  
 DESPACHO: “.....Intime-se a executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com a adjudicação dos bens antes do leilão judicial. P. Nac. 13 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0006.3430-8**

Protocolo Interno: 8583/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA  
 Requerente: EUMÁRIA OLIVEIRA CERQUEIRA  
 Procurador: DRA. KÊNIA FERNANDES PIMENTA  
 Requerido: LOJAS ECONOMIA  
 DR. WANDÉILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 Requerido:COMERCIAL DE CLAÇADOS STILLUS-REAL CENTER MODAS  
 Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO  
 Requerido:COMERCIAL DE CALÇADOS ROMANELI- REAL MODAS  
 Procurador: DR. HELIO BRASILEIRO  
 SENTENÇA: “.....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, representada pelos contratos nº 45218, DP1565 e DP12116, que deu origem às obrigações constantes às fls. 17, nos valores de R\$ 390,20 (trezentos e noventa reais e vinte centavos), R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), vencidas em 8/6/2008, 18/2/2008 e 15/02/2008, respectivamente; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 19/21, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante.... P. Nac. 11 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0009.0022-9**

Protocolo Interno: 8589/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: MARCOS ROGERIO HENRIQUE DE ALMEIDA  
 Procurador: DR. AIRTON SCHTJZ  
 Requerido: TILVINHO MOTO PEÇAS  
 Procurador: DR. GENILMA SILVA SALES  
 SENTENÇA: “.....ISSO POSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil , por ilegitimidade passiva para causa da parte reclamada. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. P. Nac. 11 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0004.5004-5**

Protocolo Interno: 8441/08

Ação:ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ANDRÉA GIANANTE LEÃO RÉGO e VALDOMIRO BRITO FILHO  
 Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO  
 Requerido: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA  
 Procurador: DRA. CINTYA ABREU ALVARENGA e DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 SENTENÇA: “.....ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença: Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido dos reclamantes. P. Nac. 10 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0006.3437-5**



Protocolo Interno: 8591/08

Ação: AÇÃO POR DANO MORAL C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA E SPC, POR DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: BELLAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei... P. Nac. 10 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

#### **Autos: 2008.0009.0066-0**

Protocolo Interno: 8636/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: MAURÍCIO MATEUS DA SILVA ARÚJO

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida, para querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal; após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 09 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

#### **Autos: 6.006/04**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INSPEÇÃO JUDICIAL

Requerente: LUIZA FONSECA LOPES DA SILVA

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA

Requerido: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Procurador: DR. PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR OAB-TO: 3661-A

DESPACHO: ".....Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação e documentação retro . P. Nac. 11 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM - 016**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Autos: 2008.0009.0093-8**

Protocolo Interno: 8661/08

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: KARLA MAYA BARBOSA

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DR. ANNETE RIVEROS DE LIMA- OAB-TO: 3066

FICA M O BANCO PANAMERICANO ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, BEM COMO O PROCURADOR DA RECLAMANTE, INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, às 14:00 HORAS.

#### **EDITAL PRAÇA**

1ª praça dia 20/Março/2009 às 14:00 horas

2ª praça dia 30/Março/2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito - do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de março de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy, Qd. E, Lote 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais), do bem de propriedade do Executado RONALDO BUENO MARQUES, extraída do processo sob n.º 2008.0004.4936-5, protocolo interno n.8.377/08 registrada e autuada neste Juizado Especial Cível no livro do TOMBO n. 02, proposta por LIVÂNIA GARCIA RAMOS DE ALENCAR em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01(um) Aparelho de ar condicionado da marca ELGIM de 10.000 BTU'S; 01 (um) máquina de lavar roupas da marca BRASTEMP, capacidade de 06 KG; 01 (um) aparelho de som GRADIENTE 1000W CD/MP3; 01(um) aparelho de som microsystem da marca SANYO ARETO; 01 (uma) televisão da marca GRADIENTE de 14", visor colorido com controle; todos avaliados em R\$ 1.850,00 ( hum mil, oitocentos e cinquenta reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de março de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da lei 686 Código de Processo Cível, independente de nova publicação.. Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), RONALDO BUENO MARQUES, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. Eu, Edília Ayres Neta Costa Barbosa - Escrivã – secretária, em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0.2572-5/0 ou 57/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a

requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2575-0/0 ou 50/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- MARIA LUISA MARTINS DOS SANTOS

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2569-5/0 ou 51/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- AMÉLIA ALVES DE SOUSA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2577-6/0 ou 55/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- MARIA DAS NEVES PEREIRA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2571-7/0 ou 52/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- CÍCERA MIRANDA PEREIRA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2574-1/0 ou 54/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente- RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que o requerente, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2578-4/0 ou 60/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL

Requerente- DJALMA FREITAS DE CASTRO  
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que o requerente, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro

#### **Autos nº 2009.0.2570-9/0 ou 56/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL  
 Requerente- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que o requerente, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2579-2/0 ou 62/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL  
 Requerente- MARIA DA LUZ FERNANDES CIQUEIRA  
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2009.0.2580-6/0 ou 61/09**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL  
 Requerente- MARIA EDISA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto."

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2006.0005.9168-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTES: C. D., representado pela genitora, M. D. B. S.  
 Advogada: DRA. TESSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
 REQUERIDO: N. S. W.  
 Advogada: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA:"Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Abril de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.

#### **AUTOS Nº 2006.0007.9555-0/0**

Ação: DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: M. DA S. DE A.  
 Advogada: DRA. TESSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
 REQUERIDO: W. DE S. C.  
 Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA/ESPECIFICAR PROVAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:"Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Abril de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo o rol de

testemunhas ser apresentado no prazo legal, bem como, para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0001.1294-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTES: H.R.L., representado pela genitora, C. R. L.  
 Advogada: DRA. CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO.  
 REQUERIDO: A. M. A.  
 Advogada: DRA. TESSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA:"Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Abril de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**INTIMANDO: BRENDA PAULA PIRES E SOUSA**, brasileira, casada, biomédica, CPF 633.990.591-91; **FABIANO PAULA PIRES E SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior estudante; **NATHALIA RODRIGUES E SOUSA**, brasileira, solteira, maior e **THALES RODRIGUES E SOUZA E THAYSSE RODRIGUES E SOUZA**, brasileiros, solteiros, menores e tutelados por **SILVA FELIPE ARAUJO**, brasileira, viúva, CPF 243.468.371-15 e RG 302.148-SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido **OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 92/1**, cujo dispositivo segue transcrito: "( ... ) Sendo assim, tendo em vista que da certidão de fls. 88 extrai-se que o espólio do executado Sebastião José de Souza já possui representante legal na pessoa de sua inventariante Nathalia Rodrigues e Sousa, julgo extinta a presente ação pela perda de seu objeto e por carecer o autor de interesse processual. Condeno o demandante nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Junte-se cópia desta nos autos em apensos. Proceda o autor, a substituição do executado Sebastião José de Souza pela representante legal do espólio Nathalia Rodrigues e Sousa. Prazo de 10 dias sob pena de extinção da execução. Após, cumpra-se as determinações de fls. 47/8 e dos pedidos de fls. 51/2 dos autos de execução. Após, conclua-se os autos de embargos à execução para julgamento por ordem de antiguidade da ação de execução. Intimem-se as partes. Intimem-se os réus revéis por edital. Transitada em julgado, desentranha-se e arquite-se com as baixas e anotações. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. ". **PROCESSO: Autos nº 5.864/03** Ação de Habilitação em que Banco do Brasil S/A move em desfavor dos intimados acima., para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho  
 JUIZ DE DIREITO

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS	ACÃO
212/99	Busca e Apreensão

REQUERENTE

**BANCO BANDEIRANTES S/A**, com qualificações constantes na petição inicial

REQUERIDO

**MADEIREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, inscrita no CGC/MF n.º 26.889.717/0001-20; **DIONÍSIO MONTEIRO STAFENELLI**, CPF n.º 343.164.697-20; e **MARIA RAIMUNDA DANTAS SANTOS**, CPF n.º 456.522.105-59.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA

Ficam as partes requeridas acima identificadas intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o bem indicado em garantia de alienação fiduciária, **sob pena de conversão do presente processo em ação de depósito.** (Veículo descrito como 01 (UMA) CAMIONETA CABINE DUPLA, IMP/FORD SC S, PLACA HQY 7466, CHASSI Nº 8AFBTRM31PJ019129, ANO PAB. /MOD. 93/94,COR AZUL, DIESEL).

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO

"Defiro o pedido de fls. 106. Intimem-se os requeridos, via edital, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o bem indicado em garantia em alienação fiduciária, sob pena de conversão do presente processo em ação de depósito. (...)"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma do artigo 232, III, do CPC. Palmas, aos 22 de setembro 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juiz de Direito